

**ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP.**

**Processo nº. 1037066-03.2014.8.26.0100.**

**ADNAN ABDEL KADER SALEM**, advogado, administrador de empresas, inscrito na OAB Seção São Paulo n.180.675, com escritório sediado na Rua Clóvis de Sá e Benevides, nº 85, Chácara Urbana, CEP 13.209-100, Jundiaí-SP, tel: (011) 4521-8784, e-mail: [adnanadv@terra.com.br](mailto:adnanadv@terra.com.br), nos autos da recuperação judicial de GRUPO SIFCO, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., apresentar a LISTA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL prevista no artigo sétimo, parágrafo segundo da Lei 11.101 de 2005, bem como respectiva NOTAS EXPLICATIVAS que faz parte integrante do presente relatório, conforme segue abaixo:

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

## 1. BREVE RESUMO:

Foi distribuído em 22.04.2014 pedido de recuperação judicial da SIFCO S.A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.449.605/0001-09; SIFCO METALS PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.702.145/0001-49; BR METALS FUNDIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.811.058/0001-43; TUBRASIL SIFCO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.189.296/0001-05; ALUJET INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.452.047/0001-96; NIC NET ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.665.18500.452.047/0001-07, processada em 26.05.2014 e no dia 02.06.2014 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico o Edital da Relação Nominal de Credores(artigo 7º, §1º da lei 11.101 de 2.005).

Por força da publicação do Edital de relação nominal de credores da recuperanda (artigo sétimo, parágrafo primeiro), neste ato apresenta a lista prevista no artigo 7º, §2º da lei 11.101 de 2.005 com as respectivas NOTAS EXPLICATIVAS.

**ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

Termos em que,

Pede deferimento.

Jundiaí, 29 de agosto de 2014.

**Adnan Abdel Kader Salem**

**OAB/SP nº180.675**

**(ADMINISTRADOR JUDICIAL)**

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

## I) CREDORES TRABALHISTAS:

### 1. METODOLOGIA DE TRABALHO:

A recuperanda apresentou em lista inicial 1.366 créditos trabalhistas a pagar, divididos da seguinte forma:

- 80 créditos da empresa ALUJET,
- 593 créditos da empresa BR METALS e
- 693 créditos da empresa SIFCO.

Os créditos relacionados, por sua vez, estão subdivididos em 03 (três) categorias:

	<b>Participação nos lucros (PPR)</b>	<b>Rescisões de contrato de trabalho</b>	<b>Processos trabalhistas</b>	<b>Subtotal</b>
<b>ALUJET</b>	N/A	48	32	<b>80</b>
<b>BR METALS</b>	300	169	124	<b>593</b>
<b>SIFCO</b>	204	170	319	<b>693</b>
<b>Total</b>	<b>504</b>	<b>387</b>	<b>475</b>	<b>1.366</b>

# **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

## **Administrador Judicial**

Para conferência das informações elencadas na listagem de credores original, levantamento de informações pertinentes e elaboração dos cálculos solicitamos à recuperanda a seguinte documentação, que nos foi encaminhada ao longo de 07 semanas:

a) PPR e rescisões de contrato de trabalho:

- relação de valores pagos/em aberto, respectivas datas de pagamento e/ou vencimento;
- cópias de termo de rescisão e comprovante do último pagamento efetuado ao credor (quando o caso);

b) Processos trabalhistas:

- relatório contendo informações processuais, destacando-se fase do processo, data de sentença homologatória de cálculos ou acordo (quando houver), valor a pagar (quando houver) e data do último pagamento efetuado;
- cópias de andamento processual, sentença homologatória de cálculos ou acordo e comprovante do último pagamento efetuado.

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

### 2. DUPLICIDADE DE CREDORES:

Inicialmente, verificamos que os nomes dos seguintes credores foram relacionados mais de uma vez na lista original, por serem titulares de créditos de categorias diferentes:

#### a) Créditos oriundos de PPR + processo trabalhista

Empresa	Descrição Credor (LISTA ORIGINAL)	Valor em R\$	Categoria
Sifco	ADEVALDO PEREIRA DE MIRANDA	284,16	PPR Demitidos
Sifco	ADEVALDO PEREIRA DE MIRANDA	5.000,00	Processo Trabalhista
Sifco	ALESSANDRO PEREIRA BORGES	314,87	PPR Demitidos
Sifco	ALESSANDRO PEREIRA BORGES	5.000,00	Processo Trabalhista
BR Metals	ALMIR DA SILVA ANTONIO	100,00	PPR Demitidos
BR Metals	ALMIR DA SILVA ANTONIO	5.000,00	Processo Trabalhista
Sifco	ANDERSON MENEZES DE SOUZA	283,42	PPR Demitidos
Sifco	ANDERSON MENEZES DE SOUZA	5.000,00	Processo Trabalhista
Sifco	ANDRÉ LUÍS PEINADO SPINOSA	5.000,00	Processo Trabalhista
Sifco	ANDRÉ LUÍS PEINADO SPINOSA	1.196,21	PPR Demitidos
Sifco	ANTONIO BERNARDINO GOMES	355,27	PPR Demitidos
Sifco	ANTONIO BERNARDINO GOMES	5.000,00	Processo Trabalhista
Sifco	ARIOVALDO APARECIDO GOMES	529,84	PPR Demitidos
Sifco	ARIOVALDO APARECIDO GOMES	5.000,00	Processo Trabalhista
Sifco	CARLOS ALBERTO GUARDIA	1.058,94	PPR Demitidos
Sifco	CARLOS ALBERTO GUARDIA	5.000,00	Processo Trabalhista
Sifco	CARLOS ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	284,16	PPR Demitidos
Sifco	CARLOS ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	5.000,00	Processo Trabalhista
Sifco	CRISTIANO SILVESTRE DE ALMEIDA	372,54	PPR Demitidos
Sifco	CRISTIANO SILVESTRE DE ALMEIDA	5.000,00	Processo Trabalhista
Sifco	ELIAS CANDIDO BARBOSA	1.445,75	PPR Demitidos
Sifco	ELIAS CANDIDO BARBOSA	5.000,00	Processo Trabalhista
Sifco	EMERSON SANTO JORGE	1.418,58	PPR Demitidos
Sifco	EMERSON SANTO JORGE	5.000,00	Processo Trabalhista

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

Sifco	EMILIANO DA SILVA LIMA	1.990,97	<b>PPR Demitidos</b>
Sifco	EMILIANO DA SILVA LIMA	5.000,00	<b>Processo Trabalhista</b>
Sifco	ERISNALDO APARECIDO DE ANDRADE	230,79	<b>PPR Demitidos</b>
Sifco	ERISNALDO APARECIDO DE ANDRADE	5.000,00	<b>Processo Trabalhista</b>
Sifco	FLAMARION GONCALVES DE BRITO	284,16	<b>PPR Demitidos</b>
Sifco	FLAMARION GONCALVES DE BRITO	5.000,00	<b>Processo Trabalhista</b>
Sifco	FLAVIO RIBEIRO MENDES	314,87	<b>PPR Demitidos</b>
Sifco	FLAVIO RIBEIRO MENDES	5.000,00	<b>Processo Trabalhista</b>
Sifco	GEZIEL PEREIRA DOS REIS	567,58	<b>PPR Demitidos</b>
Sifco	GEZIEL PEREIRA DOS REIS	5.000,00	<b>Processo Trabalhista</b>
Sifco	JEFERSON APARECIDO COIMBRA	314,13	<b>PPR Demitidos</b>
Sifco	JEFERSON APARECIDO COIMBRA	87.041,02	<b>Processo Trabalhista</b>
Sifco	JOÃO BATISTA DE FREITAS	28.000,00	<b>Processo Trabalhista</b>
Sifco	JOÃO BATISTA DE FREITAS	2.201,13	<b>PPR Demitidos</b>
Sifco	JOSE TAVARES FILHO	1.763,37	<b>PPR Demitidos</b>
Sifco	JOSE TAVARES FILHO	5.000,00	<b>Processo Trabalhista</b>
Sifco	JULIO CESAR ANDRADE BARBOSA	1.257,63	<b>PPR Demitidos</b>
Sifco	JULIO CESAR ANDRADE BARBOSA	5.000,00	<b>Processo Trabalhista</b>
Sifco	LAZARO FIRMINO DE TOLEDO	284,16	<b>PPR Demitidos</b>
Sifco	LAZARO FIRMINO DE TOLEDO	5.000,00	<b>Processo Trabalhista</b>
Sifco	LUCINALDO DE JESUS DA SILVA	1.985,42	<b>PPR Demitidos</b>
Sifco	LUCINALDO DE JESUS DA SILVA	5.000,00	<b>Processo Trabalhista</b>
Sifco	MAGNO GONCALVES EUGENIO	546,93	<b>PPR Demitidos</b>
Sifco	MAGNO GONCALVES EUGENIO	5.000,00	<b>Processo Trabalhista</b>
Sifco	MARCELO FERREIRA DOS SANTOS	1.990,97	<b>PPR Demitidos</b>
BR Metals	MARCELO FERREIRA DOS SANTOS	5.000,00	<b>Processo Trabalhista</b>
Sifco	MARCELO LEANDRO DE MATTOS	314,13	<b>PPR Demitidos</b>
Sifco	MARCELO LEANDRO DE MATTOS	5.000,00	<b>Processo Trabalhista</b>
Sifco	MARIO MONTEIRO	264,55	<b>PPR Demitidos</b>
Sifco	MARIO MONTEIRO	5.000,00	<b>Processo Trabalhista</b>
Sifco	OSEIAS TANAZIO MONTEIRO	1.853,33	<b>PPR Demitidos</b>
Sifco	OSEIAS TANAZIO MONTEIRO	5.000,00	<b>Processo Trabalhista</b>
BR Metals	RAFAEL PARREIRA PINTO	550,00	<b>PPR Demitidos</b>
BR Metals	RAFAEL PARREIRA PINTO	5.000,00	<b>Processo Trabalhista</b>
Sifco	RICARDO JOSE DOS SANTOS	361,24	<b>PPR Demitidos</b>
Sifco	RICARDO JOSE DOS SANTOS	5.000,00	<b>Processo Trabalhista</b>
Sifco	RICARDO MAROPO LUNA	948,26	<b>PPR Demitidos</b>
Sifco	RICARDO MAROPO LUNA	5.000,00	<b>Processo Trabalhista</b>
Sifco	ROBERTO DOS SANTOS COSTA	760,14	<b>PPR Demitidos</b>
Sifco	ROBERTO DOS SANTOS COSTA	5.000,00	<b>Processo Trabalhista</b>

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

Sifco	RODRIGO ANTONIO GREGORIO	295,26	PPR Demitidos
Sifco	RODRIGO ANTONIO GREGORIO	5.000,00	Processo Trabalhista
Sifco	RODRIGO DE LIMA SANTOS	567,58	PPR Demitidos
Sifco	RODRIGO DE LIMA SANTOS	5.000,00	Processo Trabalhista
Sifco	VALDEIS FERNANDES PEREIRA JUNIOR	230,79	PPR Demitidos
Sifco	VALDEIS FERNANDES PEREIRA JUNIOR	5.000,00	Processo Trabalhista
Sifco	VANDERLEI ALVES DE ALMEIDA	1.985,42	PPR Demitidos
Sifco	VANDERLEI ALVES DE ALMEIDA	5.000,00	Processo Trabalhista
Sifco	WILSON LOURENCO LIMA	502,00	PPR Demitidos
Sifco	WILSON LOURENCO LIMA	26.090,62	Processo Trabalhista

### b) Créditos oriundos de PPR + rescisão de contrato de trabalho:

Empresa	Descrição Credor (LISTA ORIGINAL)	Valor em R\$	Categoria
BR Metals	ALEXANDRE ESTEVES REIS	550,00	PPR Demitidos
BR Metals	ALEXANDRE ESTEVES REIS	7.718,78	Rescisão de Contrato de Trabalho
BR Metals	ANTONIO CARLOS V DOS SANTOS	650,00	PPR Demitidos
BR Metals	ANTONIO CARLOS V DOS SANTOS	9.057,36	Rescisão de Contrato de Trabalho
BR Metals	ANTONIO S FREIRE SANTOMAURO	550,00	PPR Demitidos
BR Metals	ANTONIO S FREIRE SANTOMAURO	27.288,51	Rescisão de Contrato de Trabalho
BR Metals	CARLOS ELIZIO R DE CASTRO	650,00	PPR Demitidos
BR Metals	CARLOS ELIZIO R DE CASTRO	16.581,15	Rescisão de Contrato de Trabalho
BR Metals	CHARLES SILVA PEREIRA	550,00	PPR Demitidos
BR Metals	CHARLES SILVA PEREIRA	2.709,71	Rescisão de Contrato de Trabalho
BR Metals	DANIEL BITTENCOURT FERREIRA DA LUZ	650,00	PPR Demitidos
BR Metals	DANIEL BITTENCOURT FERREIRA DA LUZ	938,20	Rescisão de Contrato de Trabalho
BR Metals	DENILSON LEOPOLDO DOS SANTOS	650,00	PPR Demitidos
BR Metals	DENILSON LEOPOLDO DOS SANTOS	1.500,00	Rescisão de Contrato de Trabalho
BR Metals	ELVIO APARECIDO SACCHI	950,00	PPR Demitidos
BR Metals	ELVIO APARECIDO SACCHI	152.009,37	Rescisão de Contrato de Trabalho
BR Metals	EVANDRO SANTOS DE OLIVEIRA	650,00	PPR Demitidos
BR Metals	EVANDRO SANTOS DE OLIVEIRA	1.466,80	Rescisão de Contrato de Trabalho
BR Metals	EVERSON DE BARROS MACHADO	650,00	PPR Demitidos
BR Metals	EVERSON DE BARROS MACHADO	570,60	Rescisão de Contrato de Trabalho
BR Metals	FELIX MOREIRA LEITE NETO	650,00	PPR Demitidos
BR Metals	FELIX MOREIRA LEITE NETO	3.066,66	Rescisão de Contrato de Trabalho
BR Metals	FILIFE BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES	650,00	PPR Demitidos



# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

BR Metals	FILIFE BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES	2.000,00	Rescisão de Contrato de Trabalho
BR Metals	FLAVIANO FERNANDES DA SILVA	650,00	PPR Demitidos
BR Metals	FLAVIANO FERNANDES DA SILVA	1.279,80	Rescisão de Contrato de Trabalho
BR Metals	FRANCISCO DE FATIMA BARBOZA	650,00	PPR Demitidos
BR Metals	FRANCISCO DE FATIMA BARBOZA	7.500,00	Rescisão de Contrato de Trabalho
BR Metals	GERALDO DIAS DOS SANTOS	650,00	PPR Demitidos
BR Metals	GERALDO DIAS DOS SANTOS	2.300,33	Rescisão de Contrato de Trabalho
BR Metals	ILSO DA SILVA PEREIRA	650,00	PPR Demitidos
BR Metals	ILSO DA SILVA PEREIRA	14.405,12	Rescisão de Contrato de Trabalho
BR Metals	ITALO DA SILVA PEREIRA	650,00	PPR Demitidos
BR Metals	ITALO DA SILVA PEREIRA	5.500,00	Rescisão de Contrato de Trabalho
BR Metals	JOAO CRISTINO DOS REIS	650,00	PPR Demitidos
BR Metals	JOAO CRISTINO DOS REIS	11.791,57	Rescisão de Contrato de Trabalho
BR Metals	JOCIMAR SAMUEL IZIDORO	650,00	PPR Demitidos
BR Metals	JOCIMAR SAMUEL IZIDORO	760,60	Rescisão de Contrato de Trabalho
BR Metals	JOSE MOISES FIRMIANO DO CARMO	650,00	PPR Demitidos
BR Metals	JOSE MOISES FIRMIANO DO CARMO	1.800,00	Rescisão de Contrato de Trabalho
BR Metals	JOSE ROBERTO DA S CAMPOS	170,00	PPR Demitidos
BR Metals	JOSE ROBERTO DA S CAMPOS	6.943,87	Rescisão de Contrato de Trabalho
BR Metals	LUCIANO DOS SANTOS PEREIRA	650,00	PPR Demitidos
BR Metals	LUCIANO DOS SANTOS PEREIRA	1.566,66	Rescisão de Contrato de Trabalho
BR Metals	LUCIANO JOSE PORFIRIO	550,00	PPR Demitidos
BR Metals	LUCIANO JOSE PORFIRIO	7.781,61	Rescisão de Contrato de Trabalho
BR Metals	LUCIANO PAULO DA S OLIVEIRA	200,00	PPR Demitidos
BR Metals	LUCIANO PAULO DA S OLIVEIRA	2.815,52	Rescisão de Contrato de Trabalho
BR Metals	LUIZ SERGIO DE SOUZA JUNIOR	650,00	PPR Demitidos
BR Metals	LUIZ SERGIO DE SOUZA JUNIOR	1.500,00	Rescisão de Contrato de Trabalho
BR Metals	MARCELO FERREIRA DA CRUZ	650,00	PPR Demitidos
BR Metals	MARCELO FERREIRA DA CRUZ	9.375,29	Rescisão de Contrato de Trabalho
BR Metals	MARCELO PEREIRA ALVES	650,00	PPR Demitidos
BR Metals	MARCELO PEREIRA ALVES	5.028,57	Rescisão de Contrato de Trabalho
BR Metals	MARCOS BELARMINO JUNIOR	650,00	PPR Demitidos
BR Metals	MARCOS BELARMINO JUNIOR	1.864,20	Rescisão de Contrato de Trabalho
BR Metals	MAURICIO CAMPOS JUNIOR	350,00	PPR Demitidos
BR Metals	MAURICIO CAMPOS JUNIOR	11.237,51	Rescisão de Contrato de Trabalho
BR Metals	MAURO CESAR BASILIO	650,00	PPR Demitidos
BR Metals	MAURO CESAR BASILIO	4.806,37	Rescisão de Contrato de Trabalho
BR Metals	PAULO HENRIQUE BARBOSA	650,00	PPR Demitidos
BR Metals	PAULO HENRIQUE BARBOSA	1.740,74	Rescisão de Contrato de Trabalho
BR Metals	PAULO SERGIO LUDOVICO DA SILVA	650,00	PPR Demitidos

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

BR Metals	PAULO SERGIO LUDOVICO DA SILVA	1.201,67	<b>Rescisão de Contrato de Trabalho</b>
BR Metals	RAFAEL MARTINS COSTA	650,00	<b>PPR Demitidos</b>
BR Metals	RAFAEL MARTINS COSTA	2.000,00	<b>Rescisão de Contrato de Trabalho</b>
BR Metals	RAFAEL REIS DE OLIVEIRA	650,00	<b>PPR Demitidos</b>
BR Metals	RAFAEL REIS DE OLIVEIRA	5.719,89	<b>Rescisão de Contrato de Trabalho</b>
BR Metals	RANGEL RAMOS REIS	650,00	<b>PPR Demitidos</b>
BR Metals	RANGEL RAMOS REIS	3.735,68	<b>Rescisão de Contrato de Trabalho</b>
BR Metals	REGINALDO ROMUALDO PEREIRA	650,00	<b>PPR Demitidos</b>
BR Metals	REGINALDO ROMUALDO PEREIRA	7.647,83	<b>Rescisão de Contrato de Trabalho</b>
BR Metals	REINALDO RABELO FILHO	650,00	<b>PPR Demitidos</b>
BR Metals	REINALDO RABELO FILHO	6.955,49	<b>Rescisão de Contrato de Trabalho</b>
Sifco	RICARDO GOMES FERREIRA	5.272,78	<b>Processo Trabalhista</b>
Alujjet	RICARDO GOMES FERREIRA	8.041,92	<b>Rescisão de Contrato de Trabalho</b>
BR Metals	RONALDO C PIASSA DA SILVA	650,00	<b>PPR Demitidos</b>
BR Metals	RONALDO C PIASSA DA SILVA	18.997,27	<b>Rescisão de Contrato de Trabalho</b>
BR Metals	RONALDO FRANCISCO DE PAULA	650,00	<b>PPR Demitidos</b>
BR Metals	RONALDO FRANCISCO DE PAULA	1.950,00	<b>Rescisão de Contrato de Trabalho</b>
BR Metals	SEBASTIAO DUTRA DE OLIVEIRA	650,00	<b>PPR Demitidos</b>
BR Metals	SEBASTIAO DUTRA DE OLIVEIRA	2.500,00	<b>Rescisão de Contrato de Trabalho</b>
BR Metals	SEBASTIAO INACIO	550,00	<b>PPR Demitidos</b>
BR Metals	SEBASTIAO INACIO	10.747,09	<b>Rescisão de Contrato de Trabalho</b>
BR Metals	SEBASTIAO INACIO	2.751,45	<b>Rescisão de Contrato de Trabalho</b>
BR Metals	SEBASTIAO SILVESTRE CARVALHO	650,00	<b>PPR Demitidos</b>
BR Metals	SEBASTIAO SILVESTRE CARVALHO	1.500,00	<b>Rescisão de Contrato de Trabalho</b>
BR Metals	SINVAL REZENDE DA SILVA	650,00	<b>PPR Demitidos</b>
BR Metals	SINVAL REZENDE DA SILVA	2.500,00	<b>Rescisão de Contrato de Trabalho</b>
BR Metals	VALERIO HENRIQUE NEVES	650,00	<b>PPR Demitidos</b>
BR Metals	VALERIO HENRIQUE NEVES	2.989,56	<b>Rescisão de Contrato de Trabalho</b>
BR Metals	VANDERLAN PIRES BATALHA	450,00	<b>PPR Demitidos</b>
BR Metals	VANDERLAN PIRES BATALHA	5.489,70	<b>Rescisão de Contrato de Trabalho</b>
BR Metals	VANDERSON FERREIRA DOS SANTOS	650,00	<b>PPR Demitidos</b>
BR Metals	VANDERSON FERREIRA DOS SANTOS	1.833,33	<b>Rescisão de Contrato de Trabalho</b>
BR Metals	WAGNER ROBERTO DE A SILVA	650,00	<b>PPR Demitidos</b>
BR Metals	WAGNER ROBERTO DE A SILVA	26.514,59	<b>Rescisão de Contrato de Trabalho</b>

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

c) Créditos oriundos de rescisão de contrato de trabalho + processo trabalhista:

Empresa	Descrição Credor (LISTA ORIGINAL)	Valor em R\$	Categoria
Sifco	ANTONIO MARQUES DE SOUZA	25.351,51	Rescisão de Contrato de Trabalho
Sifco	ANTONIO MARQUES DE SOUZA	5.000,00	Processo Trabalhista
Sifco	DENILSON RUIZ	5.000,00	Processo Trabalhista
Sifco	DENILSON RUIZ	27.669,94	Rescisão de Contrato de Trabalho
Sifco	IGOR ACIOLI	5.000,00	Processo Trabalhista
Sifco	IGOR ACIOLI	19.278,22	Rescisão de Contrato de Trabalho
Sifco	JOSE AIRES GOUVEIA	49.279,43	Processo Trabalhista
Sifco	JOSE AIRES GOUVEIA	7.133,94	Rescisão de Contrato de Trabalho
Sifco	LEANDRO DAMASCENO FERREIRA	5.000,00	Processo Trabalhista
Sifco	LEANDRO DAMASCENO FERREIRA	22.362,77	Rescisão de Contrato de Trabalho

d) Créditos oriundos de PPR + rescisão de contrato de trabalho + processo trabalhista:

Empresa	Descrição Credor	Valor em	Categoria
BR Metals	PAULO DONIZETE DE OLIVEIRA	650,00	PPR Demitidos
		5.000,00	Processo Trabalhista
		18.121,28	Rescisão de Contrato de Trabalho

e) Estes créditos referem-se a homônimos – são credores diferentes, um contratado pela SIFCO, outro pela BR METALS:

Empresa	Descrição Credor (LISTA ORIGINAL)	CPF	Valor em	Tipo
Sifco	MARCELO FERREIRA DOS SANTOS	23132753882	1.990,97	PPR Demitidos
BR Metals	MARCELO FERREIRA DOS SANTOS	082.675.017-62	5.000,00	Processo Trabalhista

## ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

### 3. CRÉDITOS ORIUNDOS DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS(PPR):

Foi levantada a PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, existentes até a data do pedido da recuperação judicial, contudo foi verificado que alguns credores tiveram seus créditos alterados em decorrência do lançamento inicial equivocado pela recuperanda do valor de desconto de pensão alimentícia, de modo que a lista do administrador judicial contemplou o valor bruto do crédito, sem as deduções de retenção da pensão.

Apesar de ter sido incluído na relação original, o credor a seguir não tem crédito de PPR a receber, uma vez que, por ter a rescisão de contrato ocorrido em 07/01/14, o valor devido foi integralmente pago anteriormente ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual foi excluído seu nome da lista de credores (empresa apresentou esclarecimento e comprovante):

<b>Empresa</b>	<b>Descrição Credor</b>	<b>Valor inscrito na Lista Original (R\$)</b>	<b>VALOR PPR em <i>aberto</i></b>
Sifco	WILSON LOURENCO LIMA	502,00	<b>0,00</b>

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

Segue abaixo os credores e respectivos valores:

<b>Empresa</b>	<b>Descrição Credor</b>	<b>Valor inscrito na Lista Original (R\$)</b>	<b>Débito consolidado pelo administrador judicial</b>
BR Metals	ADAILTON LEMOS DA SILVA	750,00	750,00
BR Metals	ADAO XAVIER DA PAIXAO	350,00	350,00
BR Metals	ADEMILSON NASCIMENTO SAMUEL	650,00	650,00
BR Metals	ADEMIR GENEROSO	650,00	650,00
BR Metals	ADERQUIAN DA SILVA RIBEIRO	450,00	450,00
BR Metals	ADRIANO DA SILVA	650,00	650,00
BR Metals	ADRIANO DE SOUZA RIBEIRO	650,00	650,00
BR Metals	ADRIANO NUNES DE CARVALHO	1.100,00	1.100,00
BR Metals	AILTON GABRIEL DOS PASSOS FILHO	650,00	650,00
BR Metals	ALAN DE ANDRADE	150,00	150,00
BR Metals	ALESSANDRO INACIO ADELINO	317,00	450,00
BR Metals	ALESSANDRO RAMOS	900,00	900,00
BR Metals	ALEX JUNIOR AVELINO	1.000,00	1.000,00
BR Metals	ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA	800,00	800,00
BR Metals	ALEXANDRE DE ARAUJO RABELO	750,00	750,00
BR Metals	ALEXANDRE DE MELO GARCIA	750,00	750,00
BR Metals	ALEXANDRE ESTEVES REIS	550,00	550,00
BR Metals	ALEXANDRE MAGNO DA SILVA	500,00	500,00
BR Metals	ALEXANDRO MEDEIROS DA SILVA	650,00	650,00
BR Metals	ALEXSANDRO FERREIRA DA CRUZ	650,00	650,00
BR Metals	ALEXSSANDRO FERREIRA MARTINS	250,00	250,00
BR Metals	ALMIR DA COSTA	650,00	650,00
BR Metals	ALMIR DA SILVA ANTONIO	100,00	100,00
BR Metals	ANDERSON BAPTISTA SILVA	650,00	650,00
BR Metals	ANDERSON CARLOS SANTIAGO DELFINO	250,00	250,00
BR Metals	ANDERSON NICACIO DE BARROS	650,00	650,00
BR Metals	ANDERSON RAMOS	650,00	650,00
BR Metals	ANDRELINO RIBEIRO	650,00	650,00
BR Metals	ANGELO ANTERO CHAGAS	450,00	450,00
BR Metals	ANTONIO CARLOS V DOS SANTOS	650,00	650,00
BR Metals	ANTONIO MARCOS CANDIDO	650,00	650,00
BR Metals	ANTONIO S FREIRE SANTOMAURO	550,00	550,00

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

<b>Empresa</b>	<b>Descrição Credor</b>	<b>Valor inscrito na Lista Original (R\$)</b>	<b>Débito consolidado pelo administrador judicial</b>
BR Metals	ANTONIO SOUZA MACHADO	650,00	650,00
BR Metals	ARIDALTON DE SOUZA VENUTO	650,00	650,00
BR Metals	ARISTIDES ROMAO VIEIRA NETO	650,00	650,00
BR Metals	ARLEY ISNEIDER MOREIRA DE	770,00	950,00
BR Metals	BRUNO CLAUDINO DE SOUZA MACHADO	150,00	150,00
BR Metals	BRUNO DA SILVA ARRUDA	750,00	750,00
BR Metals	BRUNO DA SILVA SANTOS	650,00	650,00
BR Metals	BRUNO JOSE DA SILVA FRAGA	400,00	400,00
BR Metals	BRUNO PIRES DOS SANTOS	950,00	950,00
BR Metals	BRUNO SEVERINO DE OLIVEIRA	350,00	350,00
BR Metals	CAMILA DE OLIVEIRA SANTOS	650,00	650,00
BR Metals	CARLOS ALBERTO DA SILVA	650,00	650,00
BR Metals	CARLOS ALBERTO SILVA DE SOUZA	550,00	550,00
BR Metals	CARLOS ELIZIO R DE CASTRO	650,00	650,00
BR Metals	CARLOS HENRIQUE DE ASSUNCAO CORREA	450,00	450,00
BR Metals	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO BARBOSA	1.100,00	1.100,00
BR Metals	CARLOS VINICIUS VENANCIO	310,00	450,00
BR Metals	CARLOS WILLIAN DINIZ DE FREITAS	650,00	650,00
BR Metals	CARLOS WILSON FLORES CUSTODIO JUNIOR	100,00	100,00
BR Metals	CELSO FIALHO	550,00	550,00
BR Metals	CELSO TEODORO DE SOUZA JUNIOR	400,00	400,00
BR Metals	CHARLES SILVA PEREIRA	550,00	550,00
BR Metals	CLEBER ROSA RODRIGUES	450,00	450,00
BR Metals	CLEBER VENCESLAU JUSTINO	390,00	550,00
BR Metals	CLEITON FERNANDES DE SOUZA	550,00	550,00
BR Metals	CUSTODIO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR	470,00	650,00
BR Metals	DAIVISON DE MELLO COSTA	450,00	450,00
BR Metals	DALIZER DA ROSA CARVALHO	750,00	750,00
BR Metals	DANIEL BITTENCOURT FERREIRA DA LUZ	650,00	650,00
BR Metals	DANIEL FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA	650,00	650,00
BR Metals	DAVID SANTOS BRANDAO	400,00	400,00
BR Metals	DEJAIR MENDES DA SILVA	800,00	800,00
BR Metals	DELCY FERREIRA JUNIOR	650,00	650,00
BR Metals	DENILSON LEOPOLDO DOS SANTOS	650,00	650,00
BR Metals	DENNER ARAUJO XAVIER	650,00	650,00

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

<b>Empresa</b>	<b>Descrição Credor</b>	<b>Valor inscrito na Lista Original (R\$)</b>	<b>Débito consolidado pelo administrador judicial</b>
BR Metals	DIEGO OSVALDO DE PAULA	950,00	950,00
BR Metals	EBER DE CARVALHO PONCIANO	650,00	650,00
BR Metals	EDENILSON DE SOUZA SANTOS	450,00	450,00
BR Metals	EDMILSON PALMEIRA PEREIRA	850,00	850,00
BR Metals	EDSON TEODORO	350,00	350,00
BR Metals	EDUARDO DE PAIVA SILVA	400,00	400,00
BR Metals	EDUARDO TELLES DE OLIVEIRA	650,00	650,00
BR Metals	ELIELSEN ANTONIO DE FREITAS	550,00	550,00
BR Metals	ELIELSON DE OLIVEIRA BARDO	750,00	750,00
BR Metals	ELIELSON FERNANDES DA SILVA	650,00	650,00
BR Metals	ELISEU DE AQUINO BARROS	450,00	450,00
BR Metals	ELVIO APARECIDO SACCHI	950,00	950,00
BR Metals	EMERSON RODRIGUES COSTA	900,00	900,00
BR Metals	ERIC CARVALHO DE OLIVEIRA	450,00	450,00
BR Metals	EVANDRO CORNELIO	290,00	650,00
BR Metals	EVANDRO DO NASCIMENTO PEREIRA	650,00	650,00
BR Metals	EVANDRO SANTOS DE OLIVEIRA	650,00	650,00
BR Metals	EVERSON DE BARROS MACHADO	650,00	650,00
BR Metals	FABIANO CALIXTO DE ALMEIDA	900,00	900,00
BR Metals	FABIO CARDOSO DOS SANTOS	650,00	650,00
BR Metals	FABIO CUNHA LAUREANO	650,00	650,00
BR Metals	FABIO GOMES DE OLIVEIRA	550,00	550,00
BR Metals	FABRICIO VELOSO FONSECA	650,00	650,00
BR Metals	FAGNER FABRICIO DA SILVA SANTOS	515,00	650,00
BR Metals	FELIPE DE SOUZA DELGADO DA CRUZ	350,00	350,00
BR Metals	FELIPE SIQUEIRA PIRES	650,00	650,00
BR Metals	FELIX MOREIRA LEITE NETO	650,00	650,00
BR Metals	FERNANDO CEZAR LEE TAVARES	450,00	450,00
BR Metals	FERNANDO JOSE RIBEIRO LEMOS NETO	630,00	850,00
BR Metals	FILIPE BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES	650,00	650,00
BR Metals	FLAVIANO FERNANDES DA SILVA	650,00	650,00
BR Metals	FLAVIO ALBERTO COSTA	750,00	750,00
BR Metals	FLAVIO MOREIRA DE ALMEIDA	650,00	650,00
BR Metals	FRANCISCO CARLOS DA SILVA	950,00	950,00
BR Metals	FRANCISCO DE FATIMA BARBOZA	650,00	650,00
BR Metals	FRANCISCO RODRIGUES JUNIOR	350,00	350,00
BR Metals	FRANCISCO SOARES DA SILVA NETTO	450,00	450,00

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

<b>Empresa</b>	<b>Descrição Credor</b>	<b>Valor inscrito na Lista Original (R\$)</b>	<b>Débito consolidado pelo administrador judicial</b>
BR Metals	FRANKLIN FERREIRA MORAIS	650,00	650,00
BR Metals	FREDERICO JONATHAS RIBEIRO	900,00	900,00
BR Metals	GABRIEL DOS SANTOS SILVA	350,00	350,00
BR Metals	GERALDO DIAS DOS SANTOS	650,00	650,00
BR Metals	GILIARD DOS SANTOS GARANDI	1.100,00	1.100,00
BR Metals	GILSON RAMOS DE OLIVEIRA	650,00	650,00
BR Metals	GILVAN JOSE DA SILVA	550,00	550,00
BR Metals	GILVAN MARQUES JOAQUIM	450,00	450,00
BR Metals	GIOVANI DE MELO BARBOSA	550,00	550,00
BR Metals	GLAUCO DOS SANTOS ALVES	650,00	650,00
BR Metals	GUILHERME DE OLIVEIRA	650,00	650,00
BR Metals	HAYALLA NUNES DE OLIVEIRA	750,00	750,00
BR Metals	HEIRES DOS SANTOS TEIXEIRA	450,00	450,00
BR Metals	HENRIQUE LUCIANO DA SILVA	1.000,00	1.000,00
BR Metals	ILSO DA SILVA PEREIRA	650,00	650,00
BR Metals	ISRAEL FURTADO CESAR	650,00	650,00
BR Metals	ITALO DA SILVA PEREIRA	650,00	650,00
BR Metals	JACYR FERREIRA DE OLIVEIRA ABBUD	550,00	550,00
BR Metals	JANDIR FERNANDES DOS SANT	950,00	950,00
BR Metals	JAQUES ALVES DA CONCEIÇÃO	550,00	550,00
BR Metals	JEAN FRANCESCO DE CASTRO	650,00	650,00
BR Metals	JEFERSON LUIZ LOURENCO	1.000,00	1.000,00
BR Metals	JEFFERSON DA SILVA ALVES	250,00	250,00
BR Metals	JEFFERSON GONÇALVES DE PAULA	650,00	650,00
BR Metals	JEFFERSON TAVARES EUGENIO	450,00	450,00
BR Metals	JEFFERSON XAVIER DA SILVA SANTOS	450,00	450,00
BR Metals	JOAO CARLOS TELES	400,00	400,00
BR Metals	JOAO CRISTINO DOS REIS	650,00	650,00
BR Metals	JOAO HENRIQUE DE JESUS	650,00	650,00
BR Metals	JOAO MARIANO SILVA BORGES	800,00	800,00
BR Metals	JOAO OTAVIO DA SILVA NASCIMENTO	1.100,00	1.100,00
BR Metals	JOCIMAR DE VASCONCELOS SOUZA	450,00	450,00
BR Metals	JOCIMAR SAMUEL IZIDORO	650,00	650,00
BR Metals	JORGE ALBERTO DOS SANTOS BARROS	650,00	650,00
BR Metals	JORGE ALVES FILHO	750,00	750,00
BR Metals	JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA JUNI	650,00	650,00



# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

<b>Empresa</b>	<b>Descrição Credor</b>	<b>Valor inscrito na Lista Original (R\$)</b>	<b>Débito consolidado pelo administrador judicial</b>
BR Metals	JORGE MAURICIO MATTA ROLDAO	470,00	650,00
BR Metals	JORGE WILLIAN FERREIRA NOENTA	600,00	600,00
BR Metals	JOSE AUGUSTO DA SILVA	650,00	650,00
BR Metals	JOSE AUGUSTO DA SILVA DE OLIVEIRA	240,00	450,00
BR Metals	JOSE EDUARDO DA SILVA	515,00	650,00
BR Metals	JOSE FRANCISCO DA CUNHA JUNIOR	750,00	750,00
BR Metals	JOSE MARCIO GONÇALVES DA SILVA	650,00	650,00
BR Metals	JOSE MARCOS DAS DORES	650,00	650,00
BR Metals	JOSE MOISES FIRMIANO DO CARMO	650,00	650,00
BR Metals	JOSE RAIMUNDO DE SOUSA NETO	650,00	650,00
BR Metals	JOSE RICARDO DA SILVA TELLES	240,00	450,00
BR Metals	JOSE ROBERTO DA S CAMPOS	170,00	450,00
BR Metals	JULIANO ALVES DE JESUS	700,00	700,00
BR Metals	JULIO CESAR DA CONCEICAO ROCHA	550,00	550,00
BR Metals	JULIO CESAR DE AQUINO DUTRA DUARTE	470,00	650,00
BR Metals	LAZARO DE OLIVEIRA SOUZA	1.000,00	1.000,00
BR Metals	LEANDRO AMARAL DOS SANTOS	650,00	650,00
BR Metals	LEIZIMAR PEREZINI CELESTINO	450,00	450,00
BR Metals	LENON RODRIGO CHAGAS DE SOUZA	650,00	650,00
BR Metals	LEONARDO DO NASCIMENTO ALEXANDRE	450,00	450,00
BR Metals	LEONARDO GABRIEL DOS PASSOS	430,00	550,00
BR Metals	LEONARDO HUDSON DA COSTA	750,00	750,00
BR Metals	LEONARDO MIGUEL ABBUD	674,00	950,00
BR Metals	LEONARDO SILVA DO NASCIMENTO	450,00	450,00
BR Metals	LUCIANO DOS SANTOS PEREIRA	650,00	650,00
BR Metals	LUCIANO JOSE PORFIRIO	550,00	550,00
BR Metals	LUCIANO PAULO DA S OLIVEIRA	200,00	200,00
BR Metals	LUIS ANDRE SILVA DE OLIVE	950,00	950,00
BR Metals	LUIS CARLOS VIEIRA	550,00	550,00
BR Metals	LUIS CLAUDIO DE PAULA	950,00	950,00
BR Metals	LUIS SERGIO DE OLIVEIRA PAULINO	550,00	550,00
BR Metals	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	450,00	450,00
BR Metals	LUIZ CARLOS JUNIOR GONCALVES	650,00	650,00
BR Metals	LUIZ CARLOS LEAL	450,00	450,00
BR Metals	LUIZ FELIPE JOAQUIM	650,00	650,00
BR Metals	LUIZ SERGIO DE SOUZA JUNIOR	650,00	650,00

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

<b>Empresa</b>	<b>Descrição Credor</b>	<b>Valor inscrito na Lista Original (R\$)</b>	<b>Débito consolidado pelo administrador judicial</b>
BR Metals	MARCELO ADRIANO SILVA	450,00	450,00
BR Metals	MARCELO BASILIO DE LIMA	950,00	950,00
BR Metals	MARCELO ELIAS	650,00	650,00
BR Metals	MARCELO FERREIRA DA CRUZ	650,00	650,00
BR Metals	MARCELO PEREIRA ALVES	650,00	650,00
BR Metals	MARCELO REGO FURTADO	450,00	450,00
BR Metals	MARCELO SILVA OLIVEIRA	500,00	500,00
BR Metals	MARCELO SOUZA DE MEDEIROS	650,00	650,00
BR Metals	MARCIO ANDRE DA SILVA	470,00	650,00
BR Metals	MARCIO AURELIO DOS SANTOS	310,00	450,00
BR Metals	MARCIO DA SILVA LOPES	450,00	450,00
BR Metals	MARCIO JOSE DA SILVA FRAN	710,00	950,00
BR Metals	MARCO ANTONIO DANTAS	650,00	650,00
BR Metals	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA PAULINO	550,00	550,00
BR Metals	MARCO AURELIO BATISTA DA SILVEIRA	350,00	550,00
BR Metals	MARCOS AURELIO HONORATO DE OLIVEIRA	450,00	450,00
BR Metals	MARCOS BELARMINO JUNIOR	650,00	650,00
BR Metals	MARCOS OTAVIANO BELLO DE SOUZA	350,00	350,00
BR Metals	MARLEY DE OLIVEIRA	300,00	300,00
BR Metals	MARLON ALBINO RODRIGUES	250,00	250,00
BR Metals	MARLON DA SILVA NEVES	750,00	750,00
BR Metals	MATHEUS DE FREITAS BARBOSA	400,00	400,00
BR Metals	MAURICIO CAMPOS JUNIOR	350,00	350,00
BR Metals	MAURICIO RODRIGUES	650,00	650,00
BR Metals	MAURO CESAR BASILIO	650,00	650,00
BR Metals	MAX DOUGLAS MARIANO DE OLIVEIRA	310,00	450,00
BR Metals	MAXWEL FERREIRA BARBOSA	750,00	750,00
BR Metals	NATANAEL DA SILVA PEREIRA	650,00	650,00
BR Metals	NELSON BARBOZA DA CUNHA	650,00	650,00
BR Metals	NEUMAR BARCELOS ARAUJO	650,00	650,00
BR Metals	NILTON BASILIO DE SOUSA	750,00	750,00
BR Metals	OCIMAR PEREIRA DE PAULA	650,00	650,00
BR Metals	ONOFRE DO CARMO AFONSO	750,00	750,00
BR Metals	ORCELIO MARQUES COUTO	550,00	550,00
BR Metals	OSWALDO GONCALVES DE MORAIS NETO	750,00	750,00

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

<b>Empresa</b>	<b>Descrição Credor</b>	<b>Valor inscrito na Lista Original (R\$)</b>	<b>Débito consolidado pelo administrador judicial</b>
BR Metals	PAULO ALEXANDRE FIGUEREDO	550,00	550,00
BR Metals	PAULO AUGUSTO DE BARROS	750,00	750,00
BR Metals	PAULO CESAR JOSE DOS REIS	650,00	650,00
BR Metals	PAULO DONIZETE DE OLIVEIRA	650,00	650,00
BR Metals	PAULO HENRIQUE BARBOSA	650,00	650,00
BR Metals	PAULO ROBERTO DA SILVA	550,00	550,00
BR Metals	PAULO ROGERIO DE SOUZA MONTELLA	300,00	300,00
BR Metals	PAULO SERGIO DO NASCIMENTO	1.100,00	1.100,00
BR Metals	PAULO SERGIO LUDOVICO DA SILVA	650,00	650,00
BR Metals	PEDRO PAULO GONÇALVES NERY DE SOUZA	450,00	450,00
BR Metals	RAFAEL MARTINS COSTA	650,00	650,00
BR Metals	RAFAEL PARREIRA PINTO	550,00	550,00
BR Metals	RAFAEL PIRES MONTEIRO	550,00	550,00
BR Metals	RAFAEL REIS	550,00	550,00
BR Metals	RAFAEL REIS DE OLIVEIRA	650,00	650,00
BR Metals	RAFAEL WILLIAM OLIVEIRA DE SOUZA	750,00	750,00
BR Metals	RANGEL RAMOS REIS	650,00	650,00
BR Metals	REGINALDO CARLOS ALEXANDRE	650,00	650,00
BR Metals	REGINALDO ROMUALDO PEREIRA	650,00	650,00
BR Metals	REINALDO DE CARVALHO	650,00	650,00
BR Metals	REINALDO DE OLIVEIRA FIRMINO	650,00	650,00
BR Metals	REINALDO MARQUES DE JESUS	700,00	700,00
BR Metals	REINALDO RABELO FILHO	650,00	650,00
BR Metals	RENATA SANTOS DE OLIVEIRA	800,00	800,00
BR Metals	RENATO JORGE DA SILVA DE SOUZA	550,00	550,00
BR Metals	RENATO PAIVA DOS SANTOS	650,00	650,00
BR Metals	RENATO PEREIRA DIAS	900,00	900,00
BR Metals	RICARDO LUIS DE PAULA CRUZ	450,00	450,00
BR Metals	RICHAEL GOUVEIA DA SILVA	750,00	750,00
BR Metals	ROBERTO CARLOS DA SILVA	550,00	550,00
BR Metals	ROBERTO CARREIRA GONÇALVES DE ARAUJO	750,00	750,00
BR Metals	ROBERTO LEMOS DA SILVA	650,00	650,00
BR Metals	ROBERTO REGINALDO DE SOUZA	550,00	550,00
BR Metals	ROBSON MACEDO DA SILVA LEITE	550,00	550,00
BR Metals	ROBSON VIANA DOS SANTOS MELO	170,00	450,00
BR Metals	RODRIGO CARDOZO DA SILVA	650,00	650,00

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

<b>Empresa</b>	<b>Descrição Credor</b>	<b>Valor inscrito na Lista Original (R\$)</b>	<b>Débito consolidado pelo administrador judicial</b>
BR Metals	RODRIGO MEDEIROS RODRIGUES	450,00	450,00
BR Metals	ROMENIO BARBOSA PEREIRA	450,00	450,00
BR Metals	ROMULO OLIVEIRA SILVA LEITE	650,00	650,00
BR Metals	RONALDO C PIASSA DA SILVA	650,00	650,00
BR Metals	RONALDO FRANCISCO DE PAULA	650,00	650,00
BR Metals	RONALDO NAZARE WALDEMIRO	650,00	650,00
BR Metals	RONEI FERREIRA PINTO	1.100,00	1.100,00
BR Metals	RONIVALDO SEABRA AROUCA	850,00	850,00
BR Metals	RONOT DE OLIVEIRA	550,00	550,00
BR Metals	ROSEMAR ESMERIO	425,00	650,00
BR Metals	ROSIMAR RIBEIRO LIMA	650,00	650,00
BR Metals	ROTIELE FERREIRA DE SOUZA	650,00	650,00
BR Metals	SANDRO SILVA MAIA	650,00	650,00
BR Metals	SEBASTIAO DUTRA DE OLIVEIRA	650,00	650,00
BR Metals	SEBASTIAO INACIO	550,00	550,00
BR Metals	SEBASTIAO SALVADOR DE LIMA	650,00	650,00
BR Metals	SEBASTIAO SILVESTRE CARVALHO	650,00	650,00
BR Metals	SIDNEI DE PAULA SILVA	650,00	650,00
BR Metals	SINVAL REZENDE DA SILVA	650,00	650,00
BR Metals	THIAGO BICHARA GUIMARAES	390,00	550,00
BR Metals	THIAGO DA SILVA SOUZA	850,00	850,00
BR Metals	THIAGO DE SOUZA MACHADO	650,00	650,00
BR Metals	THIAGO MARTINS DA SILVA SERRAZINE	550,00	550,00
BR Metals	TIAGO DE SOUZA	300,00	300,00
BR Metals	TONI SOARES AZEVEDO	750,00	750,00
BR Metals	TONY WILLIAMS DE SOUSA JUNIOR	650,00	650,00
BR Metals	UBIRAJARA ALVES TORRES	345,00	450,00
BR Metals	UEDERSON DE SOUZA	1.100,00	1.100,00
BR Metals	UELINGTON PEREIRA TAVARES	650,00	650,00
BR Metals	UELITON MARINHO RIBEIRO	450,00	450,00
BR Metals	UESLEI BRITO DE SOUZA SANTOS	390,00	550,00
BR Metals	UILLIAM RAMOS SIQUEIRA	550,00	550,00
BR Metals	VAGNER DE PAULA FRANCO	650,00	650,00
BR Metals	VAGNER LIMA DA SILVA	250,00	250,00
BR Metals	VALDECIR SAMUEL	650,00	650,00
BR Metals	VALDOMIRO DO CARMO	750,00	750,00
BR Metals	VALERIO HENRIQUE NEVES	650,00	650,00

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

<b>Empresa</b>	<b>Descrição Credor</b>	<b>Valor inscrito na Lista Original (R\$)</b>	<b>Débito consolidado pelo administrador judicial</b>
BR Metals	VALNEI FERREIRA DOS SANTOS	450,00	450,00
BR Metals	VANDER DANIEL COSTA	800,00	800,00
BR Metals	VANDERLAN PIRES BATALHA	450,00	450,00
BR Metals	VANDERLUCIO SOARES SANTOS	600,00	600,00
BR Metals	VANDERSON FERREIRA DOS SANTOS	650,00	650,00
BR Metals	VINICIUS BARROS INOCENCIO	550,00	550,00
BR Metals	VINICIUS LEAL DA SILVA	350,00	350,00
BR Metals	WAGNER ROBERTO DE A SILVA	650,00	650,00
BR Metals	WALCIR DOS SANTOS	750,00	750,00
BR Metals	WALLACE JUNIOR DA NOBREGA	450,00	450,00
BR Metals	WALTENCIR MOREIRA LEITE	450,00	450,00
BR Metals	WASHINGTON LUIS REIS DE SOUSA	550,00	550,00
BR Metals	WASHINGTON POMPEU SANTOS DE CARVALHO	450,00	450,00
BR Metals	WELLINGTON DE JESUS RODRIGUES	750,00	750,00
BR Metals	WENDEL JOSE DE OLIVEIRA DE JESUS	450,00	450,00
BR Metals	WILLIANS APARECIDO SOUZA SIMIONATO	650,00	650,00
Sifco	ADEMARIO CAETANO BRUNO JUNIOR	1.473,57	1.473,57
Sifco	ADEVALDO PEREIRA DE MIRANDA	284,16	284,16
Sifco	ADRIANO CONTI SANTANA	1.780,60	1.780,60
Sifco	ADRIANO LIMA LOPES	853,22	853,22
Sifco	ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS	1.487,26	1.487,26
Sifco	ALESSANDRO PEREIRA BORGES	314,87	314,87
Sifco	ALEXANDRE DA CUNHA PEREIRA	1.257,63	1.257,63
Sifco	ALEXANDRE EDUARDO ROMAO	569,06	569,06
Sifco	ALEXANDRE HENRIQUE JERONIMO	630,85	630,85
Sifco	ALEXANDRE XAVIER RODRIGUES	569,06	569,06
Sifco	AMANDA CRISTINA DOS SANTOS	2.410,18	2.410,18
Sifco	ANDERSON ALEXANDRE DA SILVA	1.134,42	1.134,42
Sifco	ANDERSON MENEZES DE SOUZA	283,42	283,42
Sifco	ANDRE LUIS DA SILVA DE OLIVEIRA	1.418,58	1.418,58
Sifco	ANDRE LUIS PEINADO SPINOSSA	1.196,21	1.196,21
Sifco	ANDREY FERNANDES CHAGAS	851,00	851,00
Sifco	ANTONIO BERNARDINO GOMES	355,27	355,27
Sifco	ANTONIO GOMES SOUZA	314,13	314,13
Sifco	ARIOVALDO APARECIDO GOMES	529,84	529,84
Sifco	ARLEY ARSENO	897,25	897,25

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

<b>Empresa</b>	<b>Descrição Credor</b>	<b>Valor inscrito na Lista Original (R\$)</b>	<b>Débito consolidado pelo administrador judicial</b>
Sifco	CAMILA DANIELE AMORIM	1.614,31	1.614,31
Sifco	CARLA MANUELA LOPES DA SILVA	315,24	315,24
Sifco	CARLOS ALBERTO DA SILVA SOARES	943,50	943,50
Sifco	CARLOS ALBERTO GUARDIA	1.058,94	1.058,94
Sifco	CARLOS NATANIEL DE OLIVEIRA	1.990,97	1.990,97
Sifco	CARLOS ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	284,16	284,16
Sifco	CASSIUS MARCELO MARQUES	1.134,42	1.134,42
Sifco	CELIO APARECIDO SOUZA	1.137,75	1.137,75
Sifco	CIRENEU SANTOS COIMBRA	1.134,42	1.134,42
Sifco	CLAUDINEI DE SOUZA CARDOSO	703,13	703,13
Sifco	CLEBER DANIEL KAZMIRCZUK	326,40	326,40
Sifco	CLODOALDO RIBEIRO BONFIM	314,87	314,87
Sifco	CRISTIANO SILVESTRE DE ALMEIDA	372,54	372,54
Sifco	DANIEL EVANGELISTA SANTOS	1.182,15	1.182,15
Sifco	DEIVID FERNANDES PAINCO	223,38	223,38
Sifco	DIEGO APARECIDO SUHR	744,72	744,72
Sifco	DIEGO PEREIRA DA SILVA	2.553,00	2.553,00
Sifco	DOMINGOS TADEU COELHO	1.260,96	1.260,96
Sifco	DOUGLAS GERALDO DIAS	361,03	361,03
Sifco	DOUGLAS ORTENCIO	569,06	569,06
Sifco	DOUGLAS WILLIAM PUPO	314,87	314,87
Sifco	EDCARLOS OLIVEIRA SANTANA	752,53	752,53
Sifco	EDER APARECIDO MONTEIRO	372,54	372,54
Sifco	EDER ROBERTO DE ANDRADE	853,22	853,22
Sifco	EDIVANILSON SPINACE	1.206,94	1.206,94
Sifco	EDSON GILBERTO ZIVIANI	586,08	586,08
Sifco	EDUARDO APARECIDO DE ALMEIDA	484,45	484,45
Sifco	EDUARDO FRANCISCO BARBOSA	699,86	699,86
Sifco	EDUARDO MOREIRA	314,13	314,13
Sifco	ELIAS CANDIDO BARBOSA	1.445,75	1.445,75
Sifco	ELIEL GONCALVES DE SOUZA	569,06	569,06
Sifco	ELISMAR ALVES DE SOUZA	314,13	314,13
Sifco	ELOISA CRISTINA DE CASTRO RECCO	929,34	929,34
Sifco	ELTON APARECIDO RAMOS DE MOURA	567,58	567,58
Sifco	EMERSON DE CASTRO JUNIOR	1.134,42	1.134,42
Sifco	EMERSON SANTO JORGE	1.418,58	1.418,58

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

<b>Empresa</b>	<b>Descrição Credor</b>	<b>Valor inscrito na Lista Original (R\$)</b>	<b>Débito consolidado pelo administrador judicial</b>
Sifco	EMILIANO DA SILVA LIMA	1.990,97	1.990,97
Sifco	ERISNALDO APARECIDO DE ANDRADE	230,79	230,79
Sifco	ESTEVAO VILELA DE OLIVEIRA	314,13	314,13
Sifco	EVANDRO LUIS RIBEIRO	1.887,00	1.887,00
Sifco	EVANDRO LUIZ BORGATTO ESCALLIANTE	454,02	454,02
Sifco	EVERTON DE OLIVEIRA SILVA	2.560,03	2.560,03
Sifco	EVERTON FERMINO	1.137,75	1.137,75
Sifco	EVERTON LUIZ VALERIANO	280,09	280,09
Sifco	FABIO SILVA PEREIRA	760,14	760,14
Sifco	FAGNO MOURA DE NOVAIS	2.698,78	2.698,78
Sifco	FELIPE ALKIMIM DE FREITAS	3.129,09	3.129,09
Sifco	FERNANDA CRISTINA SPINELA MONTEIRO	581,64	581,64
Sifco	FILIPE AUGUSTO DA SILVA SANTOS	314,13	314,13
Sifco	FLAMARION GONCALVES DE BRITO	284,16	284,16
Sifco	FLAVIO DE SOUZA LIMA	1.576,57	1.576,57
Sifco	FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS	1.985,42	1.985,42
Sifco	FLAVIO RIBEIRO MENDES	314,87	314,87
Sifco	FRANCIS MIRANDA CORREA	1.137,75	1.137,75
Sifco	FRANCISCO DE MOURA SOUSA	1.134,42	1.134,42
Sifco	FRANCISCO OCTAVIO TIGRE FERNANDES	630,85	630,85
Sifco	GABRIEL FERRAZO	1.137,75	1.137,75
Sifco	GEISON TADEU SIQUEIRA MELLO	1.418,58	1.418,58
Sifco	GENIVALDO DE ASSIS CABRAL	2.830,50	2.830,50
Sifco	GEOVA CAVALCANTE DA SILVA	314,87	314,87
Sifco	GERALDO ANTONIO CARLOS JANUARIO	1.163,65	1.163,65
Sifco	GERALDO DE AMORIM JUNIOR	750,48	750,48
Sifco	GEZIEL PEREIRA DOS REIS	567,58	567,58
Sifco	GILMAR SERENO	2.136,18	2.136,18
Sifco	GILVAN DE SOUZA BATISTA	744,72	744,72
Sifco	GUILHERME HENRIQUE PEREIRA DE LIMA	851,00	851,00
Sifco	GUILHERME LEONARDI COSTA	1.182,15	1.182,15
Sifco	GUILHERME MATHEUS LUCIO SILVA	529,84	529,84
Sifco	HELIO ANTONIO FERREIRA	2.560,03	2.560,03
Sifco	HENRIQUE ALVES DA SILVA	567,58	567,58
Sifco	HERNANI AVELINO MARTINS	2.275,50	2.275,50

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

<b>Empresa</b>	<b>Descrição Credor</b>	<b>Valor inscrito na Lista Original (R\$)</b>	<b>Débito consolidado pelo administrador judicial</b>
Sifco	IAGO NUNES BRITO FERREIRA	314,13	314,13
Sifco	ISIS VALESCA GONSALES TEMOTEO	291,19	291,19
Sifco	IVAN BORGES DA SILVA	1.134,42	1.134,42
Sifco	IVANILDO ANTONIO DA SILVA	2.099,01	2.099,01
Sifco	IVONILDE ANTONIO DA SILVA	1.576,57	1.576,57
Sifco	JEAN CARLOS DA COSTA	1.257,63	1.257,63
Sifco	JEFERSON APARECIDO COIMBRA	314,13	314,13
Sifco	JEFERSON DE FREITAS SANTOS	314,87	314,87
Sifco	JEFFERSON AUGUSTO TORRES MARTINS DE OLIVEIRA	1.418,58	1.418,58
Sifco	JEFFERSON DA SILVA ANANIAS	1.196,21	1.196,21
Sifco	JERONICIO RAMOS DE BARROS	1.702,00	1.702,00
Sifco	JOAO BATISTA FREITAS	2.201,13	2.201,13
Sifco	JOAO VITOR FLORENTINO DE SOUSA	2.275,50	2.275,50
Sifco	JONAS BEZALIEL DE ARAUJO	189,51	189,51
Sifco	JONATHAN KAUE PARREIRA	264,55	264,55
Sifco	JOSE ALVES SANTOS	1.576,57	1.576,57
Sifco	JOSE ANDERSON ALVES DA SILVA	1.064,86	1.064,86
Sifco	JOSE ANTONIO BARBOZA	603,10	603,10
Sifco	JOSE ANTONIO LANSA	984,10	984,10
Sifco	JOSE BATISTA DA SILVA SOBRINHO	1.003,02	1.003,02
Sifco	JOSE ELIAS MIRANDA DE AGUILAR	314,87	314,87
Sifco	JOSE RAMIRO SILVA	954,02	954,02
Sifco	JOSE TAVARES FILHO	1.763,37	1.763,37
Sifco	JOSEMAR RODRIGUES DA SILVA	1.885,01	1.885,01
Sifco	JULIO CESAR ANDRADE BARBOSA	1.257,63	1.257,63
Sifco	KINN ROGES CUNHA PEREIRA	1.117,26	1.117,26
Sifco	LAERTE FRAZAO	1.464,83	1.464,83
Sifco	LAZARO FIRMINO DE TOLEDO	284,16	284,16
Sifco	LEANDRO CATANHEDE MARTINS	1.257,63	1.257,63
Sifco	LEANDRO MARCOS VIEIRA	1.108,26	1.108,26
Sifco	LEOPOLDO HENRIQUE MUNHOZ	1.523,66	1.523,66
Sifco	LOGAS RHUAN MIRANDA DE MELO	1.314,68	1.314,68
Sifco	LOURIVAL DE JESUS ARAUJO	529,84	529,84
Sifco	LOURIVAL FERNANDES	245,84	245,84
Sifco	LUCINALDO DE JESUS DA SILVA	1.985,42	1.985,42
Sifco	LUIZ CARLOS LIMA NOVAES	629,37	629,37



# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

<b>Empresa</b>	<b>Descrição Credor</b>	<b>Valor inscrito na Lista Original (R\$)</b>	<b>Débito consolidado pelo administrador judicial</b>
Sifco	LUIZ FELIPE DA SILVA CAETANO	1.887,00	1.887,00
Sifco	MAGNO GONCALVES EUGENIO	546,93	546,93
Sifco	MARCELO DIAS DE SOUZA	2.207,05	2.207,05
Sifco	MARCELO FERREIRA DOS SANTOS	1.990,97	1.990,97
Sifco	MARCELO JOSE RIBEIRO	301,92	301,92
Sifco	MARCELO LEANDRO DE MATTOS	314,13	314,13
Sifco	MARCELO MALDONADO PEREIRA	1.137,75	1.137,75
Sifco	MARCELO SOARES THEODORO	161,59	161,59
Sifco	MARCIO FRANCISCO DE LIMA	1.702,00	1.702,00
Sifco	MARCOS JOSE RIBEIRO	1.137,75	1.137,75
Sifco	MARIO MONTEIRO	264,55	264,55
Sifco	MARUAN DA COSTA MELLO	2.093,46	2.093,46
Sifco	MATHEUS DOS ANJOS SILVA	1.182,15	1.182,15
Sifco	MATHIAS CERGOLI BALLE	905,02	905,02
Sifco	MAURICIO DOS SANTOS	246,21	246,21
Sifco	MAURICIO NUNES SILVA	591,63	591,63
Sifco	MELISSA CRISTINA MORANDIN PINTO	630,48	630,48
Sifco	MIQUEIAS PEREIRA MENDES	1.422,28	1.422,28
Sifco	MURILO FLAVIO DOS SANTOS	2.275,50	2.275,50
Sifco	OSEIAS TANAZIO MONTEIRO	1.853,33	1.853,33
Sifco	PALMERI ROCHA DA SILVA	1.572,87	1.572,87
Sifco	PAULO NORBERTO ROVERI	1.788,21	1.788,21
Sifco	PEDRO FERREIRA BRANDAO	2.022,95	2.022,95
Sifco	RAFAEL APARECIDO GOMES TOMASINI	2.809,41	2.809,41
Sifco	RAFAEL GONZAGA	943,50	943,50
Sifco	RAFAEL MACEDO CARDOSO	630,48	630,48
Sifco	RAFAEL SOARES RIBEIRO	567,58	567,58
Sifco	RAIMUNDO AUGUSTO SILVA PEREIRA	1.003,02	1.003,02
Sifco	RENAN FELIPE VERSA	2.383,17	2.383,17
Sifco	RENATO DA SILVA PHELINO	295,26	295,26
Sifco	RENATO DE SOUZA MARTINS	264,55	264,55
Sifco	RICARDO APARECIDO MINEIRO DO NORTE	349,51	349,51
Sifco	RICARDO JOSE DOS SANTOS	361,24	361,24
Sifco	RICARDO MAROPO LUNA	948,26	948,26
Sifco	RICARDO MARTINS DE SOUZA	200,17	200,17
Sifco	ROBERTO DE SOUZA LEITE JUNIOR	1.523,66	1.523,66

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

<b>Empresa</b>	<b>Descrição Credor</b>	<b>Valor inscrito na Lista Original (R\$)</b>	<b>Débito consolidado pelo administrador judicial</b>
Sifco	ROBERTO DOS SANTOS COSTA	760,14	760,14
Sifco	ROBERVAL BORGES DE ALMEIDA	569,06	569,06
Sifco	RODRIGO ALVES ALEXANDRE	402,26	402,26
Sifco	RODRIGO ANTONIO GREGORIO	295,26	295,26
Sifco	RODRIGO CLEITON DIAS DA SILVA	560,55	560,55
Sifco	RODRIGO DANTAS DE OLIVEIRA	1.134,42	1.134,42
Sifco	RODRIGO DE ASSIS SANTOS	114,01	114,01
Sifco	RODRIGO DE LIMA SANTOS	567,58	567,58
Sifco	RODRIGO GALINDO CARVALHO	1.323,86	1.323,86
Sifco	RODRIGO GIANINI BRANDINI	2.111,96	2.111,96
Sifco	RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS	1.111,51	1.111,51
Sifco	ROGERIO AUGUSTO MONTEIRO	1.182,15	1.182,15
Sifco	ROGERIO NAKANO	914,27	914,27
Sifco	ROGERIO SUMERA BELMONTE	1.006,93	1.006,93
Sifco	ROMARIO BARBOSA GOIS LIMA	230,79	230,79
Sifco	SANDERSON REAL DOS SANTOS	314,13	314,13
Sifco	SANDRO ALVES BOTELHO	1.260,96	1.260,96
Sifco	SANO DOS SANTOS CANDIDO	315,24	315,24
Sifco	SANTIAGO MORAES DOS SANTOS	1.422,28	1.422,28
Sifco	SERGIO EVERTON DA SILVA	1.134,42	1.134,42
Sifco	SERGIO RICARDO ROQUE	1.576,20	1.576,20
Sifco	SERGIO ROBERTO ZORZETTI	1.257,63	1.257,63
Sifco	SILVIO ALVES DO NASCIMENTO	1.171,42	1.171,42
Sifco	SILVIO JOSE LISBOA	1.887,00	1.887,00
Sifco	SIVALDO VICENTE DA SILVA	1.106,16	1.106,16
Sifco	TALLES BATISTA CARDOSO	1.077,79	1.077,79
Sifco	TATIANA MARCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO	2.715,06	2.715,06
Sifco	TIAGO HENRIQUE DAVID	2.093,46	2.093,46
Sifco	VAGNER APARECIDO GIMENES SILVA	1.885,52	1.885,52
Sifco	VALDEIS FERNANDES PEREIRA JUNIOR	230,79	230,79
Sifco	VALDENILTON LUIS DA SILVA	176,81	176,81
Sifco	VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA	169,00	169,00
Sifco	VANDERLEI ALVES ALMEIDA	1.985,42	1.985,42
Sifco	VANDERLEI APARECIDO CAUSS	1.260,96	1.260,96
Sifco	VANDERLEY DIONISIO DA SILVA	2.560,03	2.560,03
Sifco	VANESSA VIVIANE GARCIA	886,89	886,89
Sifco	WAGNER GALHEGO	1.576,20	1.576,20

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

<b>Empresa</b>	<b>Descrição Credor</b>	<b>Valor inscrito na Lista Original (R\$)</b>	<b>Débito consolidado pelo administrador judicial</b>
Sifco	WAGNER LUIZ SANTOS	1.106,57	1.106,57
Sifco	WILLIAN COIMBRA REZENDE	897,25	897,25
Sifco	WILSON ROBERTO DINIZ	1.182,15	1.182,15
Sifco	WILSON LOURENÇO LIMA	502,00	0,00

#### 4. CRÉDITOS ORIUNDOS DE RESCISÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO:

Foram levantadas as rescisões dos contratos de trabalho, existentes até a data do pedido da recuperação judicial, contudo foi verificado que alguns credores tiveram seus créditos alterados, conforme passo a analisar:

- a) Nos contratos a seguir a recuperanda informou não haver valores a pagar por terem sido as rescisões canceladas, em virtude de readmissão do funcionário:

<b>Empresa</b>	<b>Descrição Credor</b>	<b>Valor inscrito na Lista Original (R\$)</b>	<b>Débito consolidado pelo administrador judicial</b>
BR Metals	BRUNO MARQUES DA SILVA	9.451,25	0,00
BR Metals	PAULO HENRIQUE RODRIGUES	2.931,12	0,00

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

- b) No contrato a seguir, a recuperanda informou não haver valores a pagar por se tratar de término de contrato de trabalhos em virtude de aposentadoria do credor:

Empresa	Descrição Credor	Valor inscrito na Lista Original (R\$)	Data Demissão	Data pagamento	<i>Débito consolidado pelo administrador judicial</i>
BR Metals	FLAVIO CARLOS ANDRELINO	5,85	01/04/2014	09/04/2014	0,00

- c) No contrato a seguir, a recuperanda informou não haver valores a pagar por se tratar de término de contrato de trabalhos em virtude de morte do credor:

Empresa	Descrição Credor	Valor inscrito na Lista Original (R\$)	Data Demissão	Data pagamento	<i>Débito consolidado pelo administrador judicial</i>
BR Metals	WELERSOM DIAS AGOSTINHO	262,39	01/04/2014	10/04/2014	0,00

- d) No contrato a seguir, a recuperanda informou não haver valores a pagar em vista de ter sido o empregado reintegrado às suas funções na empresa:

Empresa	Descrição Credor	Valor inscrito na Lista Original (R\$)	Data Demissão	Data pagamento	<i>Débito consolidado pelo administrador judicial</i>
Sifco	JOSE AIRES GOUVEIA	7.133,94	01/04/2014	10/05/2014	0,00

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

e) Nos contratos por prazo determinado a seguir, a recuperanda informou não haver valores a pagar, cujas verbas foram integralmente quitadas antes de 22/04/2014:

Empresa	Descrição Credor	Valor inscrito na Lista Original (R\$)	Data Demissão	Data Pagamento	Débito consolidado pelo administrador judicial
BR Metals	AGUINALDO DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR	2.485,62	16/04/2014	17/04/2014	0,00
BR Metals	ANDERSON RIBAS	2.276,81	16/04/2014	17/04/2014	0,00
BR Metals	ANDRE LUIZ DE ALMEIDA ROLDAO	3.070,71	16/04/2014	17/04/2014	0,00
BR Metals	ANTONIO MARCOS ANSELMO JUNIOR	2.658,05	16/04/2014	17/04/2014	0,00
BR Metals	CRISTIANO GUIMARAES BERNARDO	2.458,09	16/04/2014	17/04/2014	0,00
BR Metals	DEIVISON FRANCISCO	2.534,25	16/04/2014	17/04/2014	0,00
BR Metals	EDMILSON CAETANO MACHADO	2.680,07	16/04/2014	17/04/2014	0,00
BR Metals	ELIAS BARBOSA DE SOUZA	2.388,61	16/04/2014	17/04/2014	0,00
BR Metals	EMERSON ARAUJO FERREIRA	2.655,41	16/04/2014	17/04/2014	0,00
BR Metals	FABIO LUIS VICTORINO	2.467,43	16/04/2014	17/04/2014	0,00
BR Metals	GERALDO BERNARDES DE SOUZA	2.668,58	16/04/2014	17/04/2014	0,00
BR Metals	JANSEN SOUZA DA SILVA	2.193,02	16/04/2014	17/04/2014	0,00
BR Metals	JEAN LUIZ CORREA PENNA	2.759,84	16/04/2014	17/04/2014	0,00
BR Metals	JOSE CARLOS JUVENCIO	2.633,74	16/04/2014	17/04/2014	0,00
BR Metals	LEONARDO DE AZEDIAS DA SILVA	2.644,75	16/04/2014	17/04/2014	0,00
BR Metals	LEONARDO DO NASCIMENTO CAMARGO	5.270,26	16/04/2014	17/04/2014	0,00
BR Metals	LUCIANO MARTINS	2.646,81	16/04/2014	17/04/2014	0,00
BR Metals	LUIS CESAR SILVA DO NASCIMENTO	2.795,37	16/04/2014	17/04/2014	0,00
BR Metals	LUIZ FERNANDO RODRIGUES DE AZEVEDO	2.810,64	16/04/2014	17/04/2014	0,00
BR Metals	MARCIO AURELIO PEREIRA	2.655,93	16/04/2014	17/04/2014	0,00
BR Metals	NILTON CESAR ALVES LEITE	2.009,97	16/04/2014	17/04/2014	0,00
BR Metals	PAULO CESAR DE SOUSA	2.459,29	16/04/2014	17/04/2014	0,00
BR Metals	PEDRO AUGUSTO DA SILVA DE DEUS VENTURA	2.464,80	13/11/2013	14/11/2013	0,00
BR Metals	PEDRO GABRIEL DA SILVA MELLO	2.578,65	16/04/2014	17/04/2014	0,00

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

Empresa	Descrição Credor	Valor inscrito na Lista Original (R\$)	Data Demissão	Data Pagamento	Débito consolidado pelo administrador judicial
BR Metals	RUDNEI DA SILVA MODESTO	2.635,56	16/04/2014	17/04/2014	0,00
BR Metals	THALLES SANTANA SIMOES	2.640,85	16/04/2014	17/04/2014	0,00
BR Metals	THIAGO DA COSTA BRAZ	2.527,45	16/04/2014	17/04/2014	0,00
BR Metals	THIAGO DE SOUSA SANTANA	2.541,76	16/04/2014	17/04/2014	0,00
BR Metals	UERLEI AUGUSTO DOS SANTOS	2.535,58	16/04/2014	17/04/2014	0,00
BR Metals	WALDEMIR DOS SANTOS JUNIOR	2.533,58	16/04/2014	17/04/2014	0,00
BR Metals	WANDER MOREIRA DE SOUZA	2.784,65	16/04/2014	17/04/2014	0,00
BR Metals	WILTON RAMOS DE OLIVEIRA	2.460,03	16/04/2014	17/04/2014	0,00

- f) No contrato a seguir, tratando-se demissão após a data do pedido da recuperação judicial, salvo melhor juízo, seus créditos não se submetem aos efeitos da recuperação judicial:

Empresa	Descrição Credor	Valor inscrito na Lista Original (R\$)	Data Demissão	Data Pagamento	Débito declarado pela recuperanda
BR Metals	LUCIANO FABRICIO SILVANO CUSTODIO	2.619,82	24/04/2014	25/04/2014	0,00

- g) Nos contratos por prazo indeterminado a seguir, a recuperanda informou não haver valores a pagar em vista das verbas rescisórias terem sido integralmente quitadas antes de 22/04/2014:

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

Empresa	Descrição Credor	Valor inscrito na Lista Original (R\$)	Data Demissão	Data Pagamento	Débito consolidado pelo administrador judicial
BR Metals	DARIEL MARTINS RODRIGUES	7.747,41	01/04/2014	10/04/2014	0,00
BR Metals	ERICSON LUIZ DA SILVA ASSUNÇÃO	7.728,05	12/07/2013	19/07/2013	0,00
BR Metals	HERVALDO RODRIGUES	30.961,28	01/04/2014	10/04/2014	0,00
BR Metals	JAILSON DE OLIVEIRA BARDO	2.665,64	19/07/2013	29/07/2013	0,00
BR Metals	JOHNY ALVES	8.085,54	01/04/2014	10/04/2014	0,00
BR Metals	JOSE NEREU ALVES JUNIOR	2.511,14	18/07/2013	18/12/2013	0,00
BR Metals	JULIANO CORREA DOS SANTOS	8.083,85	01/04/2014	10/04/2014	0,00
BR Metals	RAFAEL HENRIQUE GOMES	36.866,00	11/04/2014	17/04/2014	0,00
BR Metals	VINICIUS TAVARES DE SOUZA	5.898,11	01/04/2014	10/04/2014	0,00
Sifco	JOSE DANILO ANGELO DE BARROS	5.003,57	01/04/2014	10/04/2014	0,00

h) Nos contratos por prazo indeterminado a seguir, há informação de que as verbas rescisórias foram integralmente quitadas após 22/04/2014:

Empresa	Descrição Credor	Valor inscrito na Lista Original (R\$)	Data Demissão	Data Pagamento	Débito consolidado pelo administrador judicial	NOTAS AUDITORIA
BR Metals	ANDERSON RODRIGUES LOPES	8.967,99	16/04/2014	25/04/2014	7.371,32	Depósito de R\$6.101,01 em 25/4/14
BR Metals	DIEGO DE ANDRADE MANSO	7.940,78	17/04/2014	25/04/2014	6.458,87	
BR Metals	EVERSON DE BARROS MACHADO	570,60	04/10/2013	14/10/2013	570,06	Quitado em 08/05/14
BR Metals	LUIS ANTONIO JACINTO	10.193,22	16/04/2014	25/04/2014	6.709,30	
Sifco	RODRIGO TADEU DA SILVA	20.153,49	24/03/2014	10/05/2014	21.526,48	Saldo devedor = valor líquido da rescisão
Sifco	ROGERIO MORENO	17.857,50	30/03/2014	10/05/2014	61.185,36	Saldo devedor = valor líquido da rescisão
Sifco	VALDIR MOREIRA CEZAR	27.074,40	16/04/2014	30/06/2014	21.359,66	Saldo devedor = valor líquido da rescisão

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

- i) Nos contratos por prazo indeterminado a seguir, há valores a pagar, havendo informação de que continuam sendo adimplidos mesmo após 22/04/2014, em razão de pagamento parcelado:

Empresa	Descrição Credor	Valor inscrito na Lista Original (R\$)	Data Demissão	Data Pagamento	Débito consolidado pelo administrador judicial
Alujet	ABDIAS DIAS DOS SANTOS	5.807,30	17/04/2014	30/06/2014	5519,56
Alujet	CAMILA BORCARI	36.453,26	14/01/2014	13/06/2014	36.453,26
Alujet	CARLOS EDUARDO GARCIA OLIVEIRA	9.937,62	17/04/2014	30/06/2014	7.924,37
Alujet	CLAUDIO ROGERIO DE SOUZA	4.493,58	17/04/2014	30/06/2014	4.097,69
Alujet	CLEIDE OLIVEIRA SILVA	4.632,94	17/04/2014	30/06/2014	4.589,69
Alujet	DANILO ARIEDE TROVANI	5.289,23	17/04/2014	30/06/2014	4.662,28
Alujet	EDER MARCOS NEVES DE ALMEIDA	9.503,11	17/04/2014	30/06/2014	5.783,87
Alujet	EDNO CORREIA PEREIRA	8.453,52	17/04/2014	30/06/2014	7.479,16
Alujet	EDVALDO CERQUEIRA PINTO	5.785,27	17/04/2014	30/06/2014	5.267,65
Alujet	ELIS CANDIDO BARBOZA	3.466,66	17/04/2014	30/06/2014	3.786,22
Alujet	ERIK DA SILVA CARVALHO	6.849,07	17/04/2014	30/06/2014	5.944,47
Alujet	FERNANDO GOMES RODRIGUES	8.105,17	17/04/2014	30/06/2014	7.951,74
Alujet	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS BOA SORTE	4.897,90	17/04/2014	30/06/2014	4.762,90
Alujet	GILSON GIMENES MARTINES	9.335,46	17/04/2014	30/06/2014	7.575,75
Alujet	GILSON RIBEIRO DA SILVA	6.458,47	17/04/2014	30/06/2014	4.349,54
Alujet	GISELE XAVIER SILVA	4.154,08	17/04/2014	30/06/2014	3.771,20
Alujet	HILBERTO DE JESUS SOARES DE OLIVEIRA	4.893,56	17/04/2014	30/06/2014	4.205,68
Alujet	JANE ESTER PEREIRA	4.505,74	17/04/2014	30/06/2014	5.563,58
Alujet	JESSE CARIAS MARTINS	7.737,10	17/04/2014	30/06/2014	6.395,12
Alujet	JOSE ADRIANO DOS SANTOS	35.826,63	17/04/2014	30/06/2014	35.144,37
Alujet	JOSE FABIO DE MOURA	10.318,64	17/04/2014	30/06/2014	8.657,50
Alujet	JULIO CESAR FERREIRA	8.550,03	17/04/2014	30/06/2014	8.146,40
Alujet	LEANDRO LUIZ FIGUEIREDO	22.123,21	17/04/2014	30/06/2014	19.382,15
Alujet	LEONARDO MENDES DOS SANTOS	6.485,35	17/04/2014	30/06/2014	5.273,11
Alujet	LUIS FERNANDO MARCELINO MARIANO	10.941,35	17/04/2014	30/06/2014	6.921,66
Alujet	LUIZ ANTONIO GAMBARONI	26.547,05	17/04/2014	30/06/2014	21.427,13
Alujet	LUZIA DA SILVA SANTOS	6.123,77	17/04/2014	30/06/2014	5.467,96



# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

Empresa	Descrição Credor	Valor inscrito na Lista Original (R\$)	Data Demissão	Data Pagamento	Débito consolidado pelo administrador judicial
Alujet	MANOEL DOS SANTOS EGIDIO	11.610,39	17/04/2014	30/06/2014	13.707,46
Alujet	MARCIEL FERNANDES DOS ANJOS	6.257,53	17/04/2014	30/06/2014	5.821,79
Alujet	MARCIO ALVES DOS REIS	9.666,39	17/04/2014	30/06/2014	8.352,91
Alujet	MARCOS RODRIGO DOS REIS	7.393,75	17/04/2014	30/06/2014	5.468,39
Alujet	MARIA ZIULAN SOUSA MOURA	5.985,09	17/04/2014	30/06/2014	5.933,07
Alujet	OZEIAS RAMOS MOREIRA	5.516,62	17/04/2014	30/06/2014	4.921,32
Alujet	PABLO RICARDO LOPES DE OLIVEIRA	8.881,45	17/04/2014	30/06/2014	7.803,58
Alujet	RAFAEL CRISTIANO DE LIMA	6.582,10	17/04/2014	30/06/2014	5.920,35
Alujet	RAFAELA SANTOS MENDES ALEXANDRE	4.521,69	17/04/2014	30/06/2014	4.620,24
Alujet	RAIMUNDO ADELSON MAGALHAES	21.348,22	17/04/2014	30/06/2014	18.649,81
Alujet	RICARDO DOMINGUES DE FARIA	29.516,78	17/04/2014	30/06/2014	26.689,70
Alujet	RICARDO GOMES FERREIRA	8.041,92	17/04/2014	30/06/2014	7.608,76
Alujet	RICHARD ANTONI DE ABREU ESTEVAM	6.932,67	17/04/2014	30/06/2014	5.876,80
Alujet	ROBERTO BERSAN	50.793,57	17/04/2014	30/06/2014	45.752,13
Alujet	ROBSON PEREIRA DOS SANTOS	3.575,33	17/04/2014	30/06/2014	3.014,44
Alujet	ROTERTAN GONÇALVES SILVA	6.743,59	17/04/2014	30/06/2014	5.857,64
BR Metals	SEBASTIAO INACIO	10.747,09	11/09/2013	20/09/2013	10.747,09
Alujet	SERGIO NASCIMENTO DA SILVA	5.647,09	22/04/2014	30/06/2014	4.511,19
Alujet	SIMAEI FERNANDES BALIEIRO	4.693,59	17/04/2014	30/06/2014	4.119,17
Alujet	WELLINGTON ALBINO RIBEIRO GOMES	6.175,09	17/04/2014	30/06/2014	5.435,07
Alujet	WILLIAM AGUIAR DE MORAES	6.405,96	17/04/2014	30/06/2014	5.679,73
Alujet	WILSON DALLA COSTA	5.024,53	17/04/2014	30/06/2014	6.923,24
BR Metals	AILTON FRANCISCO DOS SANTOS	10.532,00	16/04/2014	24/04/2014	4.024,47
BR Metals	ALEXANDRE BRUNO VERISSIMO	9.897,04	16/04/2014	25/04/2014	6.782,00
BR Metals	ALEXANDRE ESTEVES REIS	7.718,78	13/09/2013	25/09/2013	7.718,78
BR Metals	ALEXANDRE ROCHA VIANA	17.132,08	16/04/2014	25/04/2014	14.242,02
BR Metals	ALINE REGINA XAVIER BOTELHO	15.505,09	16/04/2014	25/04/2014	12.628,73
BR Metals	ANDERSON PERES DA SILVA	5.753,99	16/04/2014	25/04/2014	4.757,14
BR Metals	ANTONIO CARLOS DE SOUZA MORAIS	7.646,52	10/07/2013	19/07/2013	7.646,52
BR Metals	ANTONIO CARLOS V DOS SANTOS	9.057,36	23/09/2013	30/09/2013	9.057,36
BR Metals	ANTONIO S FREIRE SANTOMAURO	27.288,51	13/09/2013	23/09/2013	27.288,51
BR Metals	ARTHUR MARCIO M DOS SANTOS	63.654,53	16/04/2014	25/04/2014	54.163,79
BR Metals	ATILA PEREIRA DOS SANTOS	9.318,18	16/04/2014	25/04/2014	6.864,17
BR Metals	CARLOS EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA	10.342,71	16/04/2014	25/04/2014	7.607,63

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

Empresa	Descrição Credor	Valor inscrito na Lista Original (R\$)	Data Demissão	Data Pagamento	Débito consolidado pelo administrador judicial
BR Metals	CARLOS EDUARDO DE MACEDO DIAS	24.498,65	16/04/2014	25/04/2014	19.003,23
BR Metals	CARLOS ELIZIO R DE CASTRO	16.581,15	03/10/2013	14/10/2013	16.581,15
BR Metals	CARLOS HENRIQUE BARRETO	55.104,29	17/04/2014	25/04/2014	41.766,87
BR Metals	CARLOS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	18.788,99	15/04/2014	24/04/2014	13.851,04
BR Metals	CHARLES SILVA PEREIRA	2.709,71	22/08/2013	30/08/2013	2.709,71
BR Metals	CLAUDIO MURILO DA SILVA NOBREGA	7.348,36	16/04/2014	25/04/2014	6.074,42
BR Metals	DANIEL BITTENCOURT FERREIRA DA LUZ	938,20	04/10/2013	14/10/2013	938,20
BR Metals	DARCIO DAVID LAURINDO DE BARROS	14.458,59	16/04/2014	25/04/2014	11.064,53
BR Metals	DENILSON LEOPOLDO DOS SANTOS	1.500,00	02/10/2013	11/10/2013	1.500,00
BR Metals	DERMEVAL SILVA	5.526,03	10/07/2013	19/07/2013	5.526,03
BR Metals	DIEGO DE ALMEIDA NUNES	12.896,83	17/04/2014	25/04/2014	9.387,91
BR Metals	DIOGO AFONSO PERERIA	8.603,72	17/04/2014	25/04/2014	5.799,25
BR Metals	EDMAR MELO DA SILVA	20.402,39	16/04/2014	25/04/2014	14.579,21
BR Metals	ELI MONTEIRO	5.656,76	10/07/2013	19/07/2013	5.656,76
BR Metals	ELVIO APARECIDO SACCHI	152.009,37	03/02/2014	12/02/2014	152.009,37
BR Metals	EVANDRO SANTOS DE OLIVEIRA	1.466,80	05/10/2013	14/10/2013	1.466,80
BR Metals	EVERALDO AUGUSTO SAMPAIO DE OLIVEIRA	12.581,49	16/04/2014	25/04/2014	9.118,49
BR Metals	FABIO MAURICIO DA SILVA	3.022,33	19/07/2013	25/07/2013	3.022,33
BR Metals	FELIX MOREIRA LEITE NETO	3.066,66	01/10/2013	10/10/2013	3.066,66
BR Metals	FILIFE BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES	2.000,00	02/10/2013	11/10/2013	2.000,00
BR Metals	FLAVIANO FERNANDES DA SILVA	1.279,80	04/10/2013	14/10/2013	1.279,80
BR Metals	FLAVIO GUARIENTO	4.239,01	22/07/2013	31/07/2013	4.239,01
BR Metals	FRANCISCO DE FATIMA BARBOZA	7.500,00	01/10/2013	10/10/2013	7.500,00
BR Metals	GEOVANI FAUSTINO DA SILVA	16.679,36	16/04/2014	25/04/2014	13.176,26
BR Metals	GERALDO DIAS DOS SANTOS	2.300,33	03/10/2013	14/10/2013	2.300,33
BR Metals	GERALDO DOS SANTOS DOMINGOS	2.152,02	10/07/2013	19/07/2013	2.152,02
BR Metals	GLAUCUS JOVIANO DE CARVALHO	66.872,72	24/03/2014	01/04/2014	66.872,72
BR Metals	HELENO HONORIO LOPES	4.246,17	16/04/2014	25/04/2014	3.099,16
BR Metals	HUGO FERREIRA DE OLIVEIRA	13.050,07	17/04/2014	24/04/2014	3.360,87
BR Metals	ILSO DA SILVA PEREIRA	14.405,12	01/10/2013	10/10/2013	14.405,12
BR Metals	ITALO DA SILVA PEREIRA	5.500,00	02/10/2013	11/10/2013	5.500,00
BR Metals	JOAO CRISTINO DOS REIS	11.791,57	17/09/2013	25/09/2013	11.791,57
BR Metals	JOCIMAR SAMUEL IZIDORO	760,60	04/10/2013	14/10/2013	760,60
BR Metals	JORGE DE OLIVEIRA PAULINO	3.275,73	19/07/2013	29/07/2013	3.275,73
BR Metals	JORGE LUIS DO NASCIMENTO	21.766,70	16/04/2014	25/04/2014	14.543,93

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

Empresa	Descrição Credor	Valor inscrito na Lista Original (R\$)	Data Demissão	Data Pagamento	Débito consolidado pelo administrador judicial
BR Metals	JOSE ANTONIO DE MEDEIROS	7.454,00	16/04/2014	24/04/2014	3.436,74
BR Metals	JOSE AUGUSTO DE SALES	15.662,00	16/04/2014	24/04/2014	8.890,92
BR Metals	JOSE CARLOS B DA ROSA	7.208,39	09/07/2013	18/07/2013	7.208,39
BR Metals	JOSE ISMAEL RIBEIRO ( ITAU)	6.374,93	10/07/2013		6.374,93
BR Metals	JOSE LUIS DOS SANTOS FILHO	14.162,77	16/04/2014	25/04/2014	9.569,50
BR Metals	JOSE MOISES FIRMIANO DO CARMO	1.800,00	01/10/2013	10/10/2013	1.800,00
BR Metals	JOSE ROBERTO DA S CAMPOS	6.943,87	01/08/2013	09/08/2013	6.943,87
BR Metals	JOSE SENABRO SOARES	19.199,00	16/04/2014	24/04/2014	10.356,62
BR Metals	JOSEMAR FARIA	5.243,22	18/07/2013	25/07/2013	5.243,22
BR Metals	JULIO CESAR DE JESUS BARBOSA	21.619,04	09/07/2013	18/07/2013	21.619,04
BR Metals	LUANA PERNES TOSCANO	13.359,49	22/04/2014	30/04/2014	5.819,91
BR Metals	LUCIAN GRACIANO DA SILVA	5.112,89	16/04/2014	25/04/2014	3.235,66
BR Metals	LUCIANO DOS SANTOS PEREIRA	1.566,66	01/10/2013	10/10/2013	1.566,66
BR Metals	LUCIANO JOSE PORFIRIO	7.781,61	12/09/2013	23/09/2013	7.781,61
BR Metals	LUCIANO PAULO DA S OLIVEIRA	2.815,52	11/09/2013	20/09/2013	2.815,52
BR Metals	LUIS CLAUDIO F DE SOUZA	2.751,90	10/07/2013	19/07/2013	2.751,90
BR Metals	LUIS SERGIO DE SOUZA ANTONIO	11.364,05	16/04/2014	25/04/2014	8.903,08
BR Metals	LUIZ ANTONIO DE CARVALHO	26.897,70	16/04/2014	25/04/2014	9.210,81
BR Metals	LUIZ CARLOS F DE JESUS	5.590,31	09/07/2013	18/07/2013	5.590,31
BR Metals	LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS	44.824,76	16/04/2014	25/04/2014	36.032,75
BR Metals	LUIZ HENRIQUE FRANCISCO DE MATTOS	10.239,49	16/04/2014	25/04/2014	7.401,14
BR Metals	LUIZ PAULO DE OLIVEIRA	10.734,52	16/04/2014	25/04/2014	7.490,28
BR Metals	LUIZ PAULO RAMOS DA SILVA	4.414,06	09/07/2013	18/07/2013	4.414,06
BR Metals	LUIZ SERGIO DE SOUZA JUNIOR	1.500,00	01/10/2013	10/10/2013	1.500,00
BR Metals	MARCELO FERREIRA DA CRUZ	9.375,29	03/10/2013	14/10/2013	9.375,29
BR Metals	MARCELO LEITE FRANCISCO	24.834,66	16/04/2014	25/04/2014	17.609,46
BR Metals	MARCELO PEREIRA ALVES	5.028,57	02/10/2013	11/10/2013	5.028,57
BR Metals	MARCIO ROBERTO DA SILVA	20.931,00	16/04/2014	24/04/2014	8.012,24
BR Metals	MARCOS BELARMINO JUNIOR	1.864,20	04/10/2013	14/10/2013	1.864,20
BR Metals	MARCUS VINICIUS SILVA OLIVEIRA	15.426,96	16/04/2014	25/04/2014	12.102,10
BR Metals	MAURECI SILVA DOS SANTOS	31.922,90	16/04/2014	25/04/2014	26.669,46
BR Metals	MAURICIO CAMPOS JUNIOR	11.237,51	01/10/2013	10/10/2013	11.237,51
BR Metals	MAURINO AMARAL SIQUEIRA MESQUITA	17.680,13	16/04/2014	25/04/2014	12.918,95
BR Metals	MAURO CESAR BASILIO	4.806,37	02/10/2013	11/10/2013	4.806,37
BR Metals	NELIO ANTONIO DE A VIEIRA	8.876,79	09/07/2013	18/07/2013	8.876,79

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

Empresa	Descrição Credor	Valor inscrito na Lista Original (R\$)	Data Demissão	Data Pagamento	Débito consolidado pelo administrador judicial
BR Metals	OCTAVIO DONOWAN ALVES JUNQUEIRA	4.968,00	16/04/2014	24/04/2014	3.477,37
BR Metals	PABLO DE SOUZA MAGALHAES	9.599,71	16/04/2014	25/04/2014	6.230,34
BR Metals	PAULO CESAR DA SILVA	12.322,04	16/04/2014	25/04/2014	8.672,43
BR Metals	PAULO DONIZETE DE OLIVEIRA	18.121,28	16/09/2013	25/09/2013	18.121,28
BR Metals	PAULO HENRIQUE BARBOSA	1.740,74	02/10/2013	11/10/2013	1.740,74
BR Metals	PAULO ROBERTO DE SOUZA	128.607,49	15/04/2014	24/04/2014	110.264,70
BR Metals	PAULO SERGIO LUDOVICO DA SILVA	1.201,67	03/10/2013	14/10/2013	1.201,67
BR Metals	PEDRO MARCOS DE AQUINO DUTRA DUARTE	7.129,85	16/04/2014	25/04/2014	5.748,87
BR Metals	RAFAEL LIMA DE SOUZA AVILA	10.222,37	16/04/2014	25/04/2014	8.032,81
BR Metals	RAFAEL MARTINS COSTA	2.000,00	23/09/2013	30/09/2013	2.000,00
BR Metals	RAFAEL REIS DE OLIVEIRA	5.719,89	04/10/2013	14/10/2013	5.719,89
BR Metals	RANGEL RAMOS REIS	3.735,68	03/10/2013	14/10/2013	3.735,68
BR Metals	REGINALDO ROMUALDO PEREIRA	7.647,83	07/10/2013	14/10/2013	7.647,83
BR Metals	REINALDO DA SILVA	13.767,34	16/04/2014	25/04/2014	10.315,06
BR Metals	REINALDO RABELO FILHO	6.955,49	04/10/2013	14/10/2013	6.955,49
BR Metals	ROBSON LUIZ DIAS	9.822,91	16/04/2014	25/04/2014	7.904,55
BR Metals	RODRIGO SILVA OLIVEIRA	40.774,25	16/04/2014	25/04/2014	28.512,65
BR Metals	ROGERIO DA SILVA RODRIGUES JUNIOR	11.474,80	16/04/2014	25/04/2014	9.256,97
BR Metals	ROGERIO LOPES ROBERTO	6.456,63	16/04/2014	25/04/2014	5.889,63
BR Metals	RONALDO C PIASSA DA SILVA	18.997,27	01/10/2013	10/10/2013	18.997,27
BR Metals	RONALDO FRANCISCO DE PAULA	1.950,00	02/10/2013	11/10/2013	1.950,00
BR Metals	SEBASTIAO DUTRA DE OLIVEIRA	2.500,00	23/09/2013	30/09/2013	2.500,00
BR Metals	SEBASTIAO SILVESTRE CARVALHO	1.500,00	02/10/2013	11/10/2013	1.500,00
BR Metals	SERGIO PEREIRA GOMES	12.046,37	16/04/2014	25/04/2014	7.908,10
BR Metals	SINVAL REZENDE DA SILVA	2.500,00	02/10/2013	11/10/2013	2.500,00
BR Metals	THIAGO MACHADO DE OLIVEIRA	17.396,30	16/04/2014	25/04/2014	13.124,81
BR Metals	VAGNER CRUZ DE OLIVEIRA	14.853,39	16/04/2014	25/04/2014	10.436,25
BR Metals	VALERIO HENRIQUE NEVES	2.989,56	03/10/2013	14/10/2013	2.989,56
BR Metals	VANDERLAN PIRES BATALHA	5.489,70	01/08/2013	09/08/2013	5.489,70
BR Metals	VANDERSON FERREIRA DOS SANTOS	1.833,33	23/09/2013	30/09/2013	1.833,33
BR Metals	WAGNER CESAR JUNIOR (HSBC)	44.769,01	19/11/2013	28/11/2013	44.769,01
BR Metals	WAGNER POCAS CELESTINO	11.978,93	16/04/2014	25/04/2014	8.413,26
BR Metals	WAGNER ROBERTO DE A SILVA	26.514,59	03/10/2013	14/10/2013	26.514,59
BR Metals	WELINGTON SILVA SOARES	6.296,01	16/04/2014	25/04/2014	5.123,52
BR Metals	WILLIAM DA SILVA MARINHO	15.812,20	16/04/2014	25/04/2014	11.515,39

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

Empresa	Descrição Credor	Valor inscrito na Lista Original (R\$)	Data Demissão	Data Pagamento	Débito consolidado pelo administrador judicial
Sifco	ADAO APARECIDO BARBOSA	108.577,68	16/04/2014	30/06/2014	89.216,73
Sifco	ADAUTO OLIVEIRA	67.311,86	16/04/2014	30/06/2014	54.243,43
Sifco	ADEMILSON DA SILVA MARQUES	25.128,81	22/04/2014	30/06/2014	19.074,65
Sifco	ADEMIR BALBINO	16.335,42	16/04/2014	30/06/2014	12.799,33
Sifco	ADILSON BUENO	106.029,53	17/04/2014	30/06/2014	86.166,11
Sifco	ADRIANO SILVA OLIVEIRA	13.741,75	17/04/2014	30/06/2014	9.885,26
Sifco	AGUINALDO REIMER GASPAS	114.312,65	16/04/2014	30/06/2014	94.079,30
Sifco	ALESSANDRO CESAR GANDINI	18.903,61	16/04/2014	30/06/2014	13.954,06
Sifco	ALESSANDRO RODRIGO ALVES	6.728,16	16/04/2014	30/06/2014	7.099,55
Sifco	ALEX RICHARD RIBEIRO	11.399,22	16/04/2014	30/06/2014	10.561,63
Sifco	ALEX SANDRO ARAUJO SILVA	10.867,84	16/04/2014	30/06/2014	10.492,14
Sifco	ALEXANDRE AUGUSTO OLIVEIRA MELO	21.346,60	16/04/2014	30/06/2014	15.770,03
Sifco	ALEXANDRE FRANCA DA SILVA	22.307,24	17/04/2014	30/06/2014	17.582,12
Sifco	ALEXANDRE SIMOES DE ABREU	15.417,36	16/04/2014	30/06/2014	11.481,43
Sifco	AMANCIO FERNANDES DA COSTA	6.182,84	16/04/2014	30/06/2014	6.611,23
Sifco	ANDERSON APARECIDO ALVES BRITO	15.357,45	16/04/2014	30/06/2014	10.806,26
Sifco	ANDERSON CLEITON DA SILVA LOPES	16.613,73	16/04/2014	30/06/2014	12.566,45
Sifco	ANDERSON JULIO PIRES	15.891,08	16/04/2014	30/06/2014	13.441,28
Sifco	ANDERSON LUIS RIBEIRO	27.363,34	16/04/2014	30/06/2014	20.789,38
Sifco	ANDERSON SOARES DA SILVA	50.464,34	16/04/2014	30/06/2014	37.955,20
Sifco	ANDRE CASSIO CRIVELARO	15.819,24	17/04/2014	30/06/2014	11.971,05
Sifco	ANDRE LUIS THIEGUE	24.873,63	16/04/2014	30/06/2014	21.187,68
Sifco	ANGELO PASCALICCHIO	148.986,71	17/04/2014	30/06/2014	121.847,49
Sifco	ANISIO DONDA	131.243,23	16/04/2014	30/06/2014	106.941,01
Sifco	ANTENOR RIBEIRO DE MORAES	72.784,43	16/04/2014	30/06/2014	56.836,85
Sifco	ANTONIO MARQUES DE SOUZA	25.351,51	22/04/2014	30/06/2014	19.443,27
Sifco	ARIVALDO BARBOSA ANDRADE	126.886,14	16/04/2014	30/06/2014	108.447,44
Sifco	ASSIS CELESTINO DA SILVA	10.302,28	16/04/2014	30/06/2014	10.179,03
Sifco	AUREMI ROCHA BRITO	25.671,20	16/04/2014	30/06/2014	20.386,07
Sifco	BENEDITO DOMINGOS PINTO	36.059,66	16/04/2014	30/06/2014	28.346,85
Sifco	BENEDITO DONIZETTI DA SILVA	25.480,74	16/04/2014	30/06/2014	19.558,74
Sifco	CAIO FLAVIO MOTA LIMA	15.096,78	16/04/2014	30/06/2014	12.070,75
Sifco	CARLOS ADRIANO DE PASCOA	7.341,93	16/04/2014	30/06/2014	7.183,09
Sifco	CARLOS EDUARDO PIRES DOS SANTOS	13.766,05	16/04/2014	30/06/2014	10.108,07
Sifco	CARLOS OTAVIO TEIXEIRA	127.338,97	16/04/2014	30/06/2014	103.041,60
Sifco	CLAUDINEI GOMES DE LIMA	24.419,19	16/04/2014	30/06/2014	18.496,46
Sifco	CLAUDIO FELIPE DA SILVEIRA DA SILVA	35.798,97	16/04/2014	30/06/2014	28.362,05
Sifco	CLEONACO GUEDES DA SILVA	25.594,03	16/04/2014	30/06/2014	19.732,31
Sifco	DANIEL COSTA DE PAULA	94.932,15	22/04/2014	30/06/2014	79.287,92
Sifco	DANIEL LUCHETE ROQUE	96.648,26	16/04/2014	30/06/2014	78.431,65

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

Empresa	Descrição Credor	Valor inscrito na Lista Original (R\$)	Data Demissão	Data Pagamento	Débito consolidado pelo administrador judicial
Sifco	DAVID MICHEL DOS SANTOS	22.849,12	16/04/2014	30/06/2014	17.141,78
Sifco	DEMIR CRISPIM BUENO	73.397,78	16/04/2014	30/06/2014	58.807,54
Sifco	DENILSON ROGERIO BECHI	73.238,15	16/04/2014	30/06/2014	58.486,82
Sifco	DENILSON RUIZ	5.000,00	16/04/2014	30/06/2014	22.122,16
Sifco	DEUVAL DE ALMEIDA COSTA	29.332,71	16/04/2014	30/06/2014	25.678,89
Sifco	DIEGO DE OLIVEIRA DIAS	13.804,60	16/04/2014	30/06/2014	10.148,01
Sifco	DIEGO DOS SANTOS PIMENTEL	23.956,67	16/04/2014	30/06/2014	19.283,23
Sifco	DIEGO GALVAO BORDIN	18.290,62	16/04/2014	30/06/2014	13.989,64
Sifco	DIRVANDO APARECIDO DE OLIVEIRA	33.039,74	16/04/2014	30/06/2014	24.563,12
Sifco	DIVANIL RAMOS OLIVEIRA	86.789,74	16/04/2014	30/06/2014	71.568,72
Sifco	DOUGLAS DE LUCAS	17.151,38	16/04/2014	30/06/2014	13.154,93
Sifco	DOUGLAS HENRIQUE DOS SANTOS	13.466,63	16/04/2014	30/06/2014	9.980,77
Sifco	EDEVALDO ARMELIN	311.730,72	17/04/2014	30/06/2014	277.481,77
Sifco	EDISON BARBOSA ANDRADE	24.998,14	16/04/2014	30/06/2014	19.985,23
Sifco	EDSON OLIVEIRA SOUZA	7.730,26	16/04/2014	30/06/2014	8.225,13
Sifco	EDSON SAMUEL DOS SANTOS	22.090,12	16/04/2014	30/06/2014	18.018,21
Sifco	EDSON SOUZA SILVA	84.849,53	16/04/2014	30/06/2014	67.425,03
Sifco	EDUARDO ALEXANDRE LUSVARDI	15.078,89	16/04/2014	30/06/2014	11.152,85
Sifco	EILIN BRAGA CARMO	81.404,83	22/04/2014	30/06/2014	66.595,25
Sifco	ELI NEVES FERREIRA	17.132,87	16/04/2014	30/06/2014	13.175,62
Sifco	ELIELSON MIGUEL DA SILVA	18.490,73	22/04/2014	30/06/2014	14.185,72
Sifco	ELISMAR DE JESUS MENDES	27.300,19	16/04/2014	30/06/2014	21.577,51
Sifco	ELSON GOMES SILVA	66.263,52	16/04/2014	30/06/2014	53.502,40
Sifco	ERASMO DOS SANTOS GOMES	15.233,52	16/04/2014	30/06/2014	11.174,21
Sifco	ERICK ROMANHOLI	18.349,38	16/04/2014	30/06/2014	13.641,92
Sifco	ERICLES NUNES DE AZEVEDO	39.704,93	16/04/2014	30/06/2014	31.068,73
Sifco	ERIELTON GOMES DA SILVA	41.198,33	16/04/2014	30/06/2014	32.666,43
Sifco	ERIVELTON SILVA NOGUEIRA DE SIQUEIRA	13.445,56	16/04/2014	30/06/2014	9.776,71
Sifco	EVERTON ROBERTO MORENO DURANS	18.486,25	16/04/2014	30/06/2014	13.745,28
Sifco	FABIANO JUVENAL DA SILVA	17.563,06	16/04/2014	30/06/2014	13.166,36
Sifco	FABIO ALVES TOMASINI	15.681,03	16/04/2014	30/06/2014	12.949,49
Sifco	FABIO ALVES TRINDADE DE OLIVEIRA	28.333,77	16/04/2014	30/06/2014	21.438,81
Sifco	FABIO CARLOS DE ALCANTARA	8.767,68	16/04/2014	30/06/2014	9.017,32
Sifco	FELIPE AUGUSTO FERNANDES	16.475,60	16/04/2014	30/06/2014	13.125,82
Sifco	FERNANDO GANDINI	17.875,66	16/04/2014	30/06/2014	12.880,16
Sifco	GENESIO DE LIMA	15.479,02	16/04/2014	30/06/2014	12.007,56
Sifco	GERALDO VIEIRA FREITAS	77.619,11	16/04/2014	30/06/2014	62.638,71
Sifco	GERONIMO LUIS TROVANINI	49.120,91	16/04/2014	30/06/2014	35.539,77
Sifco	GILBERTO LUIZ DA CONCEICAO	37.818,71	16/04/2014	30/06/2014	29.026,20
Sifco	GILSON TADEU BORDIN	67.102,30	16/04/2014	30/06/2014	53.840,35

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

Empresa	Descrição Credor	Valor inscrito na Lista Original (R\$)	Data Demissão	Data Pagamento	Débito consolidado pelo administrador judicial
Sifco	GILVAN MANOEL DOS SANTOS JUNIOR	8.677,23	16/04/2014	30/06/2014	8.882,55
Sifco	HAMILTON CABRIOTI MORENO	77.989,03	16/04/2014	30/06/2014	61.524,06
Sifco	HAMILTON MIGUEL DA PAZ SANTOS	21.096,72	16/04/2014	30/06/2014	16.458,93
Sifco	IGOR ACIOLI	19.278,22	16/04/2014	30/06/2014	15.223,05
Sifco	ISRAEL ROMAO	31.532,78	22/04/2014	30/06/2014	23.968,31
Sifco	JACKSON GOMES DE OLIVEIRA CRUZ	17.614,70	16/04/2014	30/06/2014	13.326,95
Sifco	JACKSON RENE DESTRO	32.050,30	16/04/2014	30/06/2014	24.614,96
Sifco	JEFFERSON RODRIGO DE SOUZA SANTOS	26.460,34	16/04/2014	30/06/2014	20.801,12
Sifco	JOAO APARECIDO PINTO	89.294,46	16/04/2014	30/06/2014	71.306,70
Sifco	JOAO BATISTA ARAUJO	84.221,00	16/04/2014	30/06/2014	68.078,23
Sifco	JOAO BATISTA SANTOS	53.921,98	16/04/2014	30/06/2014	43.387,92
Sifco	JOAO CLAUDIO ROMERA	21.748,26	16/04/2014	30/06/2014	16.993,39
Sifco	JOAO LESTER GARCIA LOPES	91.836,00	16/04/2014	30/06/2014	84.116,17
Sifco	JOAO PAULO INACIO	6.770,51	16/04/2014	30/06/2014	7.175,67
Sifco	JOAQUIM RIBEIRO JUNHO	75.143,66	16/04/2014	30/06/2014	59.346,57
Sifco	JOEL RODRIGUES APOLINARIO	19.776,72	17/04/2014	30/06/2014	15.115,81
Sifco	JOSE AUGUSTO PATELLI	121.100,87	17/04/2014	30/06/2014	112.028,89
Sifco	JOSE CARLOS SANTOS	85.604,95	16/04/2014	30/06/2014	67.746,08
Sifco	JOSE CARLOS SEMOLINI	20.123,82	16/04/2014	30/06/2014	15.491,09
Sifco	JOSE CARLOS VENDRAMIN	83.746,81	16/04/2014	30/06/2014	67.213,28
Sifco	JOSE DIRCEU FONSECA SANTOS	19.733,01	16/04/2014	30/06/2014	15.238,07
Sifco	JOSE DONIZETE CORREIA	26.772,09	16/04/2014	30/06/2014	19.645,72
Sifco	JOSE FERREIRA	27.805,59	16/04/2014	30/06/2014	21.459,64
Sifco	JOSE JESUS DE ALMEIDA	135.168,61	16/04/2014	30/06/2014	107.044,46
Sifco	JOSE LUIZ FACCA FIORESI	184.177,29	17/04/2014	30/06/2014	149.539,65
Sifco	JOSE MARIA FIDELCINO SILVA	79.668,77	16/04/2014	30/06/2014	63.436,91
Sifco	JOSE PEDRO DA SILVA FILHO	24.946,40	16/04/2014	30/06/2014	18.919,72
Sifco	JOSE ROBERTO DOS SANTOS	18.686,17	16/04/2014	30/06/2014	14.050,09
Sifco	JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR	16.679,74	22/04/2014	30/06/2014	12.765,49
Sifco	JULIANO EDEN DOS SANTOS	14.356,69	22/04/2014	30/06/2014	10.590,74
Sifco	JULIO MARCOLINO DE MORAIS	46.207,24	16/04/2014	30/06/2014	35.848,47
Sifco	JUNIO DE CARVALHO FERREIRA	30.883,76	16/04/2014	30/06/2014	23.134,58
Sifco	KELVIN JEFFERSON ZAVATTA	9.950,06	16/04/2014	30/06/2014	9.802,04
Sifco	LEANDRO DAMASCENO FERREIRA	5.000,00	16/04/2014	30/06/2014	17.008,56
Sifco	LEANDRO DEMARCHI	25.326,19	16/04/2014	30/06/2014	19.403,35
Sifco	LEONARDO DE ALMEIDA PEREIRA	30.691,35	16/04/2014	30/06/2014	22.818,04
Sifco	LUCIANO CESAR PEIXOTO	20.954,99	16/04/2014	30/06/2014	16.397,36
Sifco	LUCIANO DE JESUS DE BARROS	19.548,55	16/04/2014	30/06/2014	15.641,11
Sifco	LUIS FABIANO DOS SANTOS	20.695,89	16/04/2014	30/06/2014	16.395,96

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

Empresa	Descrição Credor	Valor inscrito na Lista Original (R\$)	Data Demissão	Data Pagamento	Débito consolidado pelo administrador judicial
Sifco	LUIS FERNANDO APARECIDO DE CAMARGO	14.299,42	16/04/2014	30/06/2014	10.825,10
Sifco	LUIZ CARLOS ZANQUIM	90.083,64	16/04/2014	30/06/2014	71.787,34
Sifco	LUIZ FERNANDO ALEXANDRE FILHO	14.915,61	16/04/2014	30/06/2014	11.495,55
Sifco	LUIZ GUILHERME BRAGUIM	24.990,65	22/04/2014	30/06/2014	18.449,26
Sifco	MANOEL RODRIGUES DA SILVA FILHO	19.782,81	16/04/2014	30/06/2014	14.581,36
Sifco	MARCIO ANTONIO ORMENESE	66.024,36	17/04/2014	30/06/2014	57.073,95
Sifco	MARCO WELLINGTON VIEIRA	7.893,74	16/04/2014	30/06/2014	8.324,86
Sifco	MARCOS ANTONIO LEAL	25.308,30	16/04/2014	30/06/2014	19.448,19
Sifco	MARCOS BERSA DE SOUZA	18.412,52	16/04/2014	30/06/2014	13.164,22
Sifco	MARCOS VINICIUS DE LIMA	13.928,36	16/04/2014	30/06/2014	11.340,60
Sifco	MARLON LORENTI MAIA	23.583,38	16/04/2014	30/06/2014	18.624,30
Sifco	MICHAEL APARECIDO CARVALHO BARBOSA	17.603,62	16/04/2014	30/06/2014	13.141,75
Sifco	ORLANDO OSAMU SAKAMOTO	269.503,77	16/04/2014	30/06/2014	218.351,16
Sifco	OSMAIR CIRILO MACHADO	32.395,57	16/04/2014	30/06/2014	25.400,47
Sifco	OSVALDO APARECIDO GRACIANO	20.633,37	17/04/2014	30/06/2014	16.451,18
Sifco	OSVALDO REZENDE	194.173,60	16/04/2014	30/06/2014	156.730,53
Sifco	PAULINO OLIVEIRA SILVA	15.243,11	16/04/2014	30/06/2014	11.254,40
Sifco	PAULO HENRIQUE DE LIMA	6.404,60	16/04/2014	30/06/2014	6.731,54
Sifco	PAULO SERGIO PELEGRINA	127.127,57	17/04/2014	30/06/2014	108.268,32
Sifco	PEDRO BERNARDINO DE SENA JUNIOR	15.310,02	16/04/2014	30/06/2014	11.671,48
Sifco	PEDRO DIAS PEREIRA	112.522,17	16/04/2014	30/06/2014	91.797,59
Sifco	POLICARPIO RIBEIRO DOS SANTOS	16.218,83	16/04/2014	30/06/2014	12.006,76
Sifco	RAMONIS HENRIQUE PESSOA	10.660,03	16/04/2014	30/06/2014	10.364,83
Sifco	ROBERTO TADEU SIMONI NEWORAL	184.437,04	22/04/2014	30/06/2014	151.000,10
Sifco	ROBERVAL DA SILVA	16.086,83	16/04/2014	30/06/2014	13.335,50
Sifco	ROBSON CHAVES DE AMORIM	39.682,46	17/04/2014	30/06/2014	42.040,99
Sifco	RODRIGO GUILHERME DOS SANTOS	16.638,94	16/04/2014	30/06/2014	12.470,89
Sifco	ROGERIO BERNARDES PINHEIRO	16.490,96	16/04/2014	30/06/2014	12.110,20
Sifco	RONALDO DE MARCHI	22.124,66	16/04/2014	30/06/2014	16.704,66
Sifco	SAMUEL FERREIRA ALVES	39.743,49	16/04/2014	30/06/2014	31.943,16
Sifco	SEBASTIAO JOSE SANTOS JR	70.778,45	16/04/2014	30/06/2014	55.929,47
Sifco	SERGIO LUIZ PETRONI FAVERO	228.937,73	16/04/2014	30/06/2014	192.328,24
Sifco	SEVERINO RAMOS RODRIGUES MONTEIRO	16.314,70	16/04/2014	30/06/2014	11.996,24
Sifco	THIAGO ALVES GUSMAO	13.886,25	16/04/2014	30/06/2014	9.984,69
Sifco	THIAGO AUGUSTO BRANCO DA SILVA	7.317,99	16/04/2014	30/06/2014	7.228,11
Sifco	THIAGO GOTTARDI	8.717,51	16/04/2014	30/06/2014	8.994,11
Sifco	VAGNER DE JESUS ALVES DE OLIVEIRA	15.470,74	16/04/2014	30/06/2014	11.455,16
Sifco	VAGNER MOLEIRO	27.153,59	16/04/2014	30/06/2014	21.338,90
Sifco	VALDECIR GALDINO FREITAS	58.176,83	16/04/2014	30/06/2014	47.159,07



# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

Empresa	Descrição Credor	Valor inscrito na Lista Original (R\$)	Data Demissão	Data Pagamento	Débito consolidado pelo administrador judicial
Sifco	VALDIR BIGHETTI	42.011,46	11/03/2014	30/06/2014	41.936,25
Sifco	VANDERLEI MANOEL SILVA	112.911,56	16/04/2014	30/06/2014	92.019,71
Sifco	WESLEY DE SOUZA	16.118,93	16/04/2014	30/06/2014	12.319,67
Sifco	WESLEY FERNANDES FERREIRA	17.335,47	22/04/2014	30/06/2014	13.392,36
Sifco	WILLIAM RODINI BREBE	15.726,94	16/04/2014	30/06/2014	11.710,62
Sifco	WILLIAMS FRANCISCO DE OLIVEIRA	13.231,27	17/04/2014	30/06/2014	11.272,15
Sifco	WILSON TELLES GONCALVES	16.624,22	22/04/2014	30/06/2014	15.106,49

### 5. PROCESSOS JUDICIAIS PENDENTE DE LIQUIDAÇÃO JUNTO A JUSTIÇA ESPECIALIZADA:

Foram levantados os processos trabalhistas junto a Justiça Especializada, com pendência de liquidação, de modo que nos termos do artigo 6º, paragrafo 3º da Lei 11.101 de 2005, incabível sua inclusão nos autos da recuperação judicial. Segue abaixo planilha de credores, com respectivo número do processo e Vara:

Empresa	Descrição Credor	Valor inscrito na Lista Original (R\$)	PROCESSO	COMARCA	FASE PROCESSUAL	OBSERVAÇÕES
Sifco	ABÍLIO HENRIQUE CÂNDIDO DA SILVA	5.000,00	00020166520135150021	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	ADAILTON DE JESUS NUNES	325,40	0001117-13.2011.5.15.0094	Campinas	Recursal	
Sifco	ADELSON DONIZETI CESAR	10.000,00	0001062-90.2010.5.15.0096	Jundiaí	Conhecimento	
			0000256-16.2014.5.15.0096	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	ADEMIR DE OLIVEIRA	74.420,81	0000651-67.2012.5.15.0002	Jundiaí	Conhecimento	Nome correto é ADEMIR OLIVEIRA
			00014958520105150002	Jundiaí	Recursal	
Sifco	ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA	300.000,00	00000694420105150097	Jundiaí	Recursal	
Sifco	ADEMIR RIBEIRO DA SILVA	5.000,00	0000646-85.2012.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	ADEMIR RINALDI FERNANDES	5.000,00	0217400-92.2009.5.15.0096	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	ADEVALDO PEREIRA DE MIRANDA	5.000,00	0000708-51.2013.5.15.0002	Jundiaí	Conhecimento	Também tem crédito de PPR

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

Empresa	Descrição Credor	Valor inscrito na Lista Original (R\$)	PROCESSO	COMARCA	FASE PROCESSUAL	OBSERVAÇÕES
Sifco	ADRIANO PINA DA SILVA	5.000,00	0000497-89.2012.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	
BR Metals	AGOSTINHO DE OLIVEIRA RODRIGUES	5.000,00	0002420-07.2012.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
BR Metals	AILTON DE SOUZA PAULO	5.000,00	0129200-46.1999.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
Alujet	AIRTON VIEIRA SANTOS	15.388,32	00011038120125150130	Campinas	Conhecimento	
Sifco	ALESSANDRO JESUS DE AZEVEDO	5.000,00	0001151-76.2012.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	ALESSANDRO PEREIRA BORGES	5.000,00	0000339-57.2013.5.15.0002	Jundiaí	Conhecimento	Também tem crédito de PPR
Sifco	ALEX SANDRO DOS SANTOS	5.000,00	0002199-97.2013.5.15.0130	Campinas	Conhecimento	
Sifco	ALEX VIANA PAULINO	5.000,00	0002070-25.2012.5.15.0002	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	ALEXANDRE AMARO ALVES	10.000,00	00015350520135150021	Jundiaí	Conhecimento	
			0002119-09.2012.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	ALEXANDRE DA SILVA	5.000,00	0000153-34.2013.5.15.0002	Jundiaí	Conhecimento	
BR Metals	ALEXANDRE DE SOUZA NETO JÚNIOR	5.000,00	0002961-06.2013.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
BR Metals	ALEXANDRO ANTÔNIO DE SOUZA	13.160,73	0002387-77.2012.5.03.0092	Pedro Leopoldo	Execução	Valor ainda não homologado
BR Metals	ALEXSANDRO XAVIER REIS	5.000,00	0002422-74.2012.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
BR Metals	ALMIR DA SILVA ANTONIO	5.000,00	0000454-38.2014.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	Também tem crédito de PPR
Sifco	ALVIM HONÓRIO	5.000,00	0001218-41.2012.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	AMADEU DE MELO SOBRAL	38.799,75	0000536232010515009-7	Jundiaí	Execução	Valor ainda não homologado
Alujet	AMAURI DE ANDREA	5.000,00	00021275120125150161	Vinhedo	Conhecimento	
Sifco	AMAURI XISTO DE BRITO	5.000,00	00005292620135150097	Jundiaí	Conhecimento	
Alujet	ANA LÚCIA DIONISIO DA SILVA	15.071,63	00012707420105150096	Jundiaí	Execução	Valor ainda não homologado
Sifco	ANDERSON CESAR BERNARDES	5.000,00	0000399-36.2014.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	Mesmo credor. Teve o nome repetido por possuir 2 processos em andamento.
Sifco	ANDERSON CESAR BERNARDES	5.000,00	0000323-46.2013.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	ANDERSON MENEZES DE SOUZA	5.000,00	00015966020135150021	Jundiaí	Recursal	Também tem crédito de PPR
Sifco	ANDERSON RODRIGUES DA SILVA	5.000,00	0000250-06.2014.5.15.0097	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	ANDERSON SALEMA DE SOUZA	5.000,00	0001982-90.2013.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	ANDRÉ LUÍS PEINADO SPINOSA	5.000,00	00017998820135150096	Jundiaí	Conhecimento	
BR Metals	ANTONIO ADELINO VENTURA	5.000,00	0135100-97.2005.5.01.0421	Barra do Pirai	conhecimento	
Sifco	ANTÔNIO BERNARDINO GOMES	5.000,00	00007689520135150043	Campinas	Conhecimento	
Alujet	ANTONIO BESERRA DE MENEZES	5.000,00	00001018020125150161	Vinhedo	Conhecimento	
Sifco	ANTONIO CARLOS PAZETTO	5.000,00	0000711-12.2013.5.15.0097	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	ANTÔNIO MARQUES DE SOUZA	5.000,00	0000409-40.2014.5.15.0002	Jundiaí	Conhecimento	
Alujet	ANTONIO MARTINS DE SÁ	5.000,00	00000532420125150161	Vinhedo	Conhecimento	
Sifco	ANTÔNIO NEGREIROS DOS SANTOS	5.000,00	0009000-13.2005.5.15.0129	Campinas	Recursal	
Sifco	ANTONIO PALATA	300.000,00	0070300-12.2004.5.15.0096	Jundiaí	Execução	Valor ainda não homologado
Sifco	ANTONIO PAZ MARTINS	5.000,00	0000162-07.2011.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

Empresa	Descrição Credor	Valor inscrito na Lista Original (R\$)	PROCESSO	COMARCA	FASE PROCESSUAL	OBSERVAÇÕES
Sifco	ANTONIO PEDRO DA SILVA	5.000,00	0002197-66.2013.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE)	105.546,37	0000844-59.2010.5.15.0097	Jundiaí	Recursal	
Sifco	ANTÔNIO VILELA	61,44	0000337-67.2011.5.15.0096	Jundiaí	Execução	Valor ainda não homologado
Sifco	APARECIDO RODRIGUES DA SILVA	5.000,00	0000939-21.2013.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	ARGEU CARDOSO JÚNIOR	5.000,00	00007683020135150097	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	ARIOVALDO APARECIDO GOMES	5.000,00	0001223-86.2013.5.15.0002	Jundiaí	Conhecimento	Também tem crédito de PPR
Sifco	ARMELINDO DONDA	5.000,00	0000767-84.2010.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	
BR Metals	ATAIDE DE JESUS MORAES	5.000,00	0001640-33.2013.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
Sifco	BEBIANO SILVÉRIO RIBEIRO	5.000,00	0002105-91.2012.5.15.0096	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	BENEDITO CEFALO	10.751,43	0176700-65.2009.5.15.0002	Jundiaí	Recursal	
Sifco	CARLOS ALBERTO APARECIDO MARINHO	10.000,00	0000289-42.2011.5.15.0021	Jundiaí	Recursal	
			00005180220115150021	Jundiaí	Recursal	
BR Metals	CARLOS ALBERTO GARCEZ COELHO	5.000,00	0031100-07.2009.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
Sifco	CARLOS ALBERTO GUARDIA	5.000,00	00014069720135150021	Jundiaí	Conhecimento	Também tem crédito de PPR
Sifco	CARLOS EDUARDO DE CAMARGO	5.000,00	0002079-27.2012.5.15.002	Jundiaí	Conhecimento	
BR Metals	CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA	5.000,00	0002449-57.2012.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
BR Metals	CARLOS EDUARDO SILVA NOGUEIRA	5.000,00	0002265-67.2013.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
Sifco	CARLOS ORLANDO GENOVESI	5.000,00	0002050-43.2012.5.16.0096	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	CARLOS ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	5.000,00	0001248-42.2013.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	Também tem crédito de PPR
Sifco	CÉSAR HENRIQUE DE MORAES	5.000,00	0000338-72.2013.5.15.0002	Jundiaí	Conhecimento	
BR Metals	CLAUDEMIR ANTÔNIO DE SOUZA	5.000,00	0002266-87.2012.5.03.0144	Pedro Leopoldo	Conhecimento	
Alujet	CLAUDINEI DE SOUZA	5.000,00	0001478-86.2012.5.15.0161	Vinhedo	Conhecimento	
BR Metals	CLAUDINEI EDUARDO FRANCISCO TAVARES	5.000,00	0001536-41.2013.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
Sifco	CLAUDINEY SILVA DE SOUZA	5.000,00	0000740-97.2013.5.15.0053	Campinas	Conhecimento	
Sifco	CLÁUDIO ALVES PIRES	46.800,00	0073800-78.2008.5.15.0021	Jundiaí	Recursal	
Sifco	CLEBER FERNANDO ROMACHEL	5.000,00	0002048-39.2013.5.15.0096	Jundiaí	Conhecimento	
BR Metals	CLEBER LUIZ AUGUSTO	5.000,00	0002266-52.2013.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
Sifco	CLODOALDO TOMAZ DA SILVA	309.983,33	0077600-05.2002.5.15.0093	Campinas	Recursal	
BR Metals	CRISTIANO ADRIANO DOS SANTOS	5.000,00	0001001-20.2010.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
Sifco	CRISTIANO AQUINO DO CARMO	5.000,00	0001288-24.2013.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	CRISTIANO SILVESTRE DE ALMEIDA	5.000,00	0001342-48.2013.5.15.0131	Campinas	Conhecimento	Também tem crédito de PPR
BR Metals	DAMIÃO BASILIO IZAÚ	5.000,00	0166100-13.2008.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
Sifco	DANIEL HENRIQUE BOAVA MATHIAS	5.000,00	0001353-87.2011.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	DENILSON RUIZ	5.000,00	0000488-53.2013.5.15.0002	Jundiaí	Conhecimento	Também tem crédito de rescisão de contrato
Sifco	DENIS SOUZA SILVA	5.000,00	0001754-21.2012.5.15.0096	Jundiaí	Conhecimento	

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

Empresa	Descrição Credor	Valor inscrito na Lista Original (R\$)	PROCESSO	COMARCA	FASE PROCESSUAL	OBSERVAÇÕES
Sifco	DEOSDETE XAVIER DE OLIVEIRA	27.566,35	0000130-25.2012.5.15.0002	Jundiaí	Execução	Valor ainda não homologado
Sifco	DIEGO HENRIQUE DINIZ DE FREITAS	5.000,00	0002000-80.2013.5.15.0096	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	DIEGO PEREIRA LOPES	5.000,00	0001901-15.2011.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	
BR Metals	DIONATAN DA SILVA	5.000,00	0020900-45.2014.5.17.0121	Aracruz	Conhecimento	
Sifco	DIRCEU AVELINO DOS SANTOS	25.177,71	0001585-65.2011.5.15.0097	Jundiaí	Recursal	
Sifco	DIRCEU REIA	5.000,00	0001021-12.2013.5.15.0002	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	DOMINGOS SOARES ESTREMEIRA	10.000,00	0002275-60.2013.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	
			0000105-81.2014.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	DONIZETTE DA CUNHA MORAES	171.565,09	0000591652010515000-2	Jundiaí	Recursal	
Sifco	DORIVAL PETEAN	5.000,00	0000318-47.2014.5.15.0002	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	DOUGLAS DONIZETI BENTO	5.000,00	0000206-21.2014.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	DOUGLAS DOS SANTOS	5.000,00	0000347-34.2013.5.15.0002	Jundiaí	Recursal	
Sifco	DOUGLAS RODRIGUES	59.421,35	0001247-03.2011.5.15.0094	Campinas	Recursal	
Sifco	EDER JESUS DE SOUZA	5.000,00	0000232-76.2014.5.15.0002	Jundiaí	Conhecimento	
BR Metals	EDICLEI SANTANA IGNÁCIO	5.000,00	0000256-40.2010.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
Sifco	EDILSON DOS SANTOS SILVA	5.000,00	0001319-72.2011.5.15.0002	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	EDINILSON MÁXIMO DOS SANTOS	5.000,00	0001315-78.2010.5.15.0096	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	EDISON FERREIRA DE AZEVEDO	20.913,34	0001456-20.2012.5.15.0002	Jundiaí	Recursal	
Sifco	EDNAN FERNANDO ALVES	65.651,86	161400-43.2007.5.15.0096	Jundiaí	Recursal	
Sifco	EDSON AGUILAR MIRANDA	5.000,00	0002067-70.2012.5.15.0002	Campinas	Conhecimento	
BR Metals	EDSON DE OLIVEIRA GOMES	5.000,00	0001638-97.2012.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
Sifco	EDUARDO DE ANDRADE GOMES	5.000,00	0000689-22.2012.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	ELIAS CANDIDO BARBOSA	5.000,00	0010226-05.2014.5.15.0043	Campinas	Conhecimento	Também tem crédito de PPR
Sifco	ELIAS NORTE SOARES	5.000,00	0001315-07.2013.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	
BR Metals	ELIEL DOS SANTOS SILVA	5.000,00	0133300-36.2013.5.17.0121	Barra do Pirai	Conhecimento	
Sifco	ELISEU PIOVEZAN	5.000,00	0000815-04.2013.5.15.0097	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	EMERSON SANTO JORGE	5.000,00	Audi	Jundiaí	Conhecimento	Também tem crédito de PPR
Sifco	EMILIANO DA SILVA LIMA	5.000,00	0000513-32.2014.5.15.0002	Jundiaí	Conhecimento	Também tem crédito de PPR
Alujet	ERICK JULIANO BARBOSA	5.000,00	00011067420115150161	Vinhedo	Conhecimento	
Sifco	ERISNALDO APARECIDO DE ANDRADE	5.000,00	0000536-53.2013.5.15.0053	Campinas	Conhecimento	Também tem crédito de PPR
BR Metals	ESTEVÃO GONÇALVES DOS SANTOS	5.000,00	0001117-18.2012.5.03.0092	Pedro Leopoldo	Conhecimento	
Sifco	EVANDIR CASTANHEIROS	144.403,87	0000162-19.2010.5.15.0093	Campinas	Execução	Valor ainda não homologado
BR Metals	EVANDRO CESAR DA SILVA	5.000,00	0002403-34.2013.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
Sifco	FÁBIO HENRIQUE PEREIRA DE JESUS	5.000,00	0001692-46.2011.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	FERNANDO ANGELO MARIANO DE SOUZA	5.000,00	00013243220135150097	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	FERNANDO ARAÚJO DA SILVA	5.000,00	00003405120135150096	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	FERNANDO MENDES	95.443,00	0000049-53.2011.5.15.0021	Jundiaí	Recursal	

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

Empresa	Descrição Credor	Valor inscrito na Lista Original (R\$)	PROCESSO	COMARCA	FASE PROCESSUAL	OBSERVAÇÕES
Sifco	FERNANDO MONTEIRO	5.000,00	0000902-62.2011.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	FLAMARION GONÇALVES DE BRITO	5.000,00	00007336420135150002	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	FLAVIO RIBEIRO MENDES	5.000,00	00018119320135150002	Jundiaí	Conhecimento	Também tem crédito de PPR
Sifco	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	5.000,00	0099400-38.2007.5.15.0021	Jundiaí	Recursal	
BR Metals	FRANCISCO EDVALDO PAULO NAZARETH	5.000,00	0002451-27-2012.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
Sifco	FRANCISCO FRANCIER DE SOUSA	5.000,00	0002091-73.2013.5.15.0096	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	FRANCISCO JOSIVAN GOUVEIA CARDOSO	67.628,98	00010166420115150097	Jundiaí	Recursal	
Alujet	FRANCISCO LUZ JUNIOR	5.000,00	00015402920125150161	Vinhedo	Conhecimento	
BR Metals	FRANCISCO RODRIGUES NATIVIDADE (ESPOLIO DE)	5.000,00	0158000-74.2005.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
Sifco	GABRIEL RICARDO DE RIGA	104.740,33	00002683220115150097	Jundiaí	Recursal	
Sifco	GASPAR BATISTA ALVES	5.000,00	0000196-34.2014.5.15.0002	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	GERALDO PORFÍRIO	5.000,00	0001350-24.2013.5.15.0002	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	GERSON PEREIRA LOPES	5.000,00	00014383320115150002	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	GEZIEL PEREIRA DOS REIS	5.000,00	00006323620135150096	Jundiaí	Conhecimento	Também tem crédito de PPR
Sifco	GILBERTO PEREIRA DA MATA	5.000,00	00019349120135150002	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	GILDO ALMEIDA REIS	5.000,00	0000317-05.2014.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	
BR Metals	GILMAR CORDEIRO	5.000,00	0127100-69.2009.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
Sifco	GIVANILDO VIEIRA DA SILVA	34.752,03	0000769-77.2011.5.15.0002	Jundiaí	Execução	Valor ainda não homologado
Sifco	GUSTAVO TOBIAS	5.000,00	0000116-70.2014.5.15.0002	Jundiaí	Conhecimento	Mesmo credor. Teve o nome repetido por possuir 2 processos em andamento.
Sifco	GUSTAVO TOBIAS	5.000,00	00019261720135150002	Jundiaí	Recursal	
BR Metals	HAILTON DE FREITAS	5.000,00	0001783-22.2013.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
Sifco	HELBER JOSÉ CORREIA	5.000,00	00020321920135150021	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	HUMBERTO RODRIGO DONATO	5.000,00	0000197-19.2014.5.15.0002	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	IGOR ACIOLI	5.000,00	0000073-36.2014.5.15.0002	Jundiaí	Conhecimento	Também tem crédito de rescisão de contrato
Sifco	IRACI DA SILVA	26.899,68	0001638-14.2011.5.15.0043	Campinas	Recursal	
Sifco	IRINEU DOS SANTOS NETO	5.000,00	0000039-67.2014.5.15.0097	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	ISRAEL BATISTA	5.000,00	0001274-68.2011.5.15.0002	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	IVANILDO DONIZETE MACHADO	89.040,73	185100-76.2008.5.15.0043	Campinas	Execução	Valor ainda não homologado
BR Metals	IVANIR FERNANDES BARBOSA	5.000,00	0001014-82.2011.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
Alujet	JACINTO COSTA	5.000,00	00007669620125150161	Vinhedo	Conhecimento	
Sifco	JAIR CHAVES OLIVEIRA	5.000,00	0001374-63.2011.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	JAMIR ELIAS GONÇALVES	60.397,60	0000081-65.2013.5.15.0093	Campinas	Conhecimento	
			0000037-35.2013.5.15.0129	Campinas	Recursal	
Sifco	JEAN CARLOS GROSSELI	5.000,00	0000522-91.2014.5.15.0002	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	JEFERSON APARECIDO COIMBRA	87.041,02	00011606720135150097	Jundiaí	Recursal	Também tem crédito de PPR
Sifco	JEFERSON FERNANDO CORREIA	5.000,00	0002275-58.2012.5.15.0130	Campinas	Conhecimento	
Sifco	JEFFERSON LUIZ GIROTTI	13.093,36	0000747-91.2012.5.15.0096	Jundiaí	Recursal	

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

Empresa	Descrição Credor	Valor inscrito na Lista Original (R\$)	PROCESSO	COMARCA	FASE PROCESSUAL	OBSERVAÇÕES
Sifco	JESUS APARECIDO DE SOUZA	5.000,00	0001060-09.2013.5.15.0002	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	JOÃO BATISTA DA SILVA	5.000,00	0000045-14.2013.5.15.0096	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA NETO	11.281,80	0000397-71.2011.5.15.0021	Jundiaí	Execução	Valor ainda não homologado
Sifco	JOÃO BENEDITO CESÁRIO	10.000,00	0000821-16.2011.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	
			0001624-96.2011.5.15.0021	Jundiaí	Recursal	
Sifco	JOÃO BUENO	5.000,00	0000624-90.2013.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	JOÃO CARLOS BARBATI	5.000,00	0000377-12.2013.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	JOÃO DOURADO DE ALMEIDA	5.000,00	0199300892009009615	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	JOÃO FIRMO DOS SANTOS	5.000,00	00012911620115150096	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	JOÃO JORGE	5.000,00	0001622-52.2012.5.15.0002	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	JOÃO PAULINO DOS SANTOS	5.000,00	0001441-60.2012.5.15.0096	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	JOÃO XAVIER DA ROCHA	5.000,00	0001451-72.2011.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	JOAQUIM MARÇAL GOMES	5.000,00	00007971720135150021	Jundiaí	Conhecimento	
BR Metals	JORGE ANDRELINO	5.000,00	0093100-82.2005.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
Sifco	JORGE AUGUSTO DA SILVA DE ALMEIDA	5.000,00	0000618-43.2013.5.15.0002	Jundiaí	Conhecimento	
BR Metals	JORGE BATISTA DE ALMEIDA	13.215,48	0002195-84.2012.5.01.0421	Barra do Pirai	Liquidação	Valor ainda não homologado
BR Metals	JORGE FERREIRA PASCOAL	5.000,00	0165200-35.2005.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
BR Metals	JORGE LUIS DE MATTOS	5.000,00	0117600-81.2006.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
Sifco	JORGE SOUSA BARRETO	72.877,04	00005336820115150021	Jundiaí	Conhecimento	
			0000534-53.2011.5.15.0021	Jundiaí	Recursal	
Alujet	JOSÉ ADÃO DA ROSA	12.616,33	02324003220095150097	Jundiaí	Conhecimento	
BR Metals	JOSÉ ANTONIO DE FREITAS JÚNIOR	5.000,00	010096-95.2014.5.03.0092	Pedro Leopoldo	Conhecimento	
BR Metals	JOSÉ ANTÔNIO SOARES CASEMIRO	5.000,00	0001665-80.2012.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
Sifco	JOSÉ BASTISTA ANDRADE	5.000,00	0001937-61.2013.5.15.0094	Campinas	Conhecimento	
BR Metals	JOSÉ CARLOS ALVES BUARQUE	5.000,00	0139500-18.2009.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
Sifco	JOSÉ CARLOS DOS REIS	50.676,43	0000272-92.2013.5.15.0002	Jundiaí	Recursal	
Sifco	JOSÉ CARLOS MACHADO REIS	5.000,00	0081800-04.2006.5.15.0097	Jundiaí	Recursal	
Sifco	JOSÉ CARLOS MENDES	3.703,36	0047200-55.2009.5.15.0095	Campinas	Recursal	
Alujet	JOSÉ CARLOS POLTRONIERI	44.133,69	00549001320095150021	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	JOSÉ DA SILVA	33.084,62	0001876-02.2011.5.15.0021	Jundiaí	Execução	Valor ainda não homologado
Sifco	JOSÉ DALSECO FILHO	5.000,00	0001182-62.2013.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	
BR Metals	JOSÉ EDERALDO CASSIANO	10.000,00	0065000-56.2012.5.17.0121	Aracruz	Conhecimento	
			0001185-93.2012.5.01.0521	Resende	Conhecimento	
Sifco	JOSÉ GRONZE DE GODOY	5.000,00	0000423-64.2014.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	
BR Metals	JOSÉ JORGE ANACLETO	5.000,00	0000636-29.2011.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
Sifco	JOSÉ LIMA DOS SANTOS	5.000,00	0000467-83.2014.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	JOSÉ LUIZ PINHEIRO DE SOUZA	48.629,98	00009809020105150021	Jundiaí	Recursal	

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

Empresa	Descrição Credor	Valor inscrito na Lista Original (R\$)	PROCESSO	COMARCA	FASE PROCESSUAL	OBSERVAÇÕES
Sifco	JOSÉ MARIA DE CASTRO LUSTOSA	5.000,00	0001007-36.2012.5.15.0043	Campinas	Conhecimento	
Alujet	JOSÉ MIGUEL PEREIRA DA CUNHA	5.000,00	00011128520115150095	Vinhedo	Conhecimento	
BR Metals	JOSÉ OLIMPIO	5.000,00	0002454-45.2013.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
Sifco	JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	64.572,64	0001724512010515009-7	Jundiaí	Recursal	
BR Metals	JOSÉ RAYMUNDO DE ALMEIDA	5.000,00	0001115-85.2012.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
Sifco	JOSÉ ROBERTO VIEIRA RIOS	24.491,34	0001480-25.2010.5.15.0097	Jundiaí	Execução	Valor ainda não homologado
Sifco	JOSÉ SABINO DA SILVA	5.000,00	0000343-74.2011.5.15.0096	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	JOSÉ TAVARES FILHO	5.000,00	00017551520135150114	Campinas	Conhecimento	
BR Metals	JOSEILDO DA SILVA	5.000,00	0067800-16.2008.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
Sifco	JUAREZ DIONÍSIO DA SILVA	57.715,48	1930003920085150002	Jundiaí	Recursal	
Sifco	JÚLIO CÉSAR ANDRADE BARBOSA	5.000,00	0002255-29.2013.5.15.0002	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	JÚLIO CÉSAR DA COSTA MARTINI	5.000,00	00008583220135150002	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	JULIO CÉSAR NICÁCIO DA SILVA	8.025,23	0000216-36.2012.5.15.0021	Jundiaí	Execução	Valor ainda não homologado
BR Metals	JURANDIR DE MELO ROMUALDO	5.000,00	0187300-76.2008.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
Sifco	JUVENAL DA SILVA	70.912,54	0101400-48.2005.5.15.0096	Jundiaí	Execução	Valor ainda não homologado
			0171400-73.2005.5.15.0096	Jundiaí	Final	Valor ainda não homologado
Sifco	LAERCIO ANTONIO DA SILVA	5.000,00	0000363-28.2012.5.15.0097	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	LAÉRCIO APARECIDO SANTOS	5.000,00	0000190-75.2010.5.15.0096	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	LAUDIZ ALVES DA ROCHA	10.000,00	0000011-76.2010.5.15.0053	Campinas	Recursal	
			1059002420075150053	Campinas	Recursal	
Sifco	LÁZARO FIRMINO DE TOLEDO	5.000,00	0001325-11.2013.5.15.0002	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	LAZARO RINALDO DE OLIVEIRA	5.000,00	0001748-39.2011.5.15.0002	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	LÁZARO SEBASTIÃO DA SILVA	64.594,07	0035300-97.2008.5.15.0002	Jundiaí	Execução	Valor ainda não homologado
			0002230-50.2012.5.15.0002	Jundiaí	Recursal	
Sifco	LEANDRO DAMASCENO FERREIRA	5.000,00	0001284-84.2013.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	Também tem crédito de rescisão de contrato
BR Metals	LEANDRO DE SOUZA MUNIZ	5.000,00	0000067-58.2013.5.03.0144	Pedro Leopoldo	Conhecimento	
BR Metals	LETÍCIA FERRAZ FREIRE	5.000,00	0000488-72.2012.5.15.0007	Americana	Conhecimento	
Sifco	LILIAN DIAS CREMONESI	5.000,00	0000628-30.2013.5.15.0021	Jundiaí	Recursal	
Sifco	LINO DE JESUS FRAGOSO	15.338,34	0001134-74.2011.5.15.0021	Jundiaí	Recursal	
Sifco	LUCAS PALERMO	34.950,27	0001628-59.2012.5.15.0002	Jundiaí	Recursal	
Sifco	LUCINALDO DE JESUS DA SILVA	5.000,00	0002237-08.2013.5.15.0002	Jundiaí	Conhecimento	Também tem crédito de PPR
Sifco	LUIS ANTÔNIO SILVA MARQUES	10.000,00	0000726-49.2011.5.15.0097	Jundiaí	Conhecimento	
BR Metals	LUÍS CARLOS ALVES BENEDITO	5.000,00	0029500-87.2005.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
BR Metals	LUIS CARLOS GONDIN CESAR	5.000,00	0021500-30.2007.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
Alujet	LUÍS CÉSAR DA SILVA MARTIN	16.465,94	00017909620115150161	Vinhedo	Conhecimento	
			0000646-19.2013.5.150.161	Vinhedo	Recursal	

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

Empresa	Descrição Credor	Valor inscrito na Lista Original (R\$)	PROCESSO	COMARCA	FASE PROCESSUAL	OBSERVAÇÕES
Sifco	LUÍS HENRIQUE BALLESTRIM	5.000,00	0000541-11.2012.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	
BR Metals	LUIS HENRIQUE DE SOUZA	5.000,00	0157700-15.2005.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
BR Metals	LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA SOARES	5.000,00	0001620-13.2011.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
Sifco	LUIZ AMARO DA SILVA	5.000,00	0000781-23.2013.5.15.0002	Jundiaí	Conhecimento	
BR Metals	LUIZ ANTONIO CLAUDINO	5.000,00	0001976-08.2011.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
Sifco	LUIZ CARLOS FERREIRA	5.000,00	0001299-53.2013.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	LUIZ CARLOS ZULATTO	5.000,00	0001142-17.2011.5.15.0097	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	LUIZ LAERTI RODRIGUES DA SILVA	7.257,82	00021416720125150021	Jundiaí	Execução	Valor ainda não homologado
Sifco	MAGNO GONÇALVES EUGÊNIO	5.000,00	0000766-58.2013.5.15.0130	Campinas	Conhecimento	Também tem crédito de PPR
Sifco	MANOEL DOS SANTOS COSTA	56.275,16	00009187920115150097	Jundiaí	Execução	Valor ainda não homologado
BR Metals	MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA	5.000,00	0002578-28.2013.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
Sifco	MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS NETO	5.000,00	0000123-08.2013.5.15.0096	Jundiaí	Conhecimento	
BR Metals	MARCELO DE OLIVEIRA HOMEM	5.000,00	0002145-58.2012.5.01.0421	Barra do Pirai	Liquidação	Valor ainda não homologado
BR Metals	MARCELO FERREIRA DOS SANTOS	5.000,00	0126200-57.2007.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	Também tem crédito de PPR
Sifco	MARCELO HENRIQUE DA SILVA LOPES	5.000,00	0000225-90.2014.5.15.0097	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	MARCELO LEANDRO DE MATTOS	5.000,00	00003639420135150096	Jundiaí	Conhecimento	Também tem crédito de PPR
Sifco	MARCELO ROMUALDO	30.373,35	0156700-24.2007.5.15.0096	Jundiaí	Recursal	
Alujet	MARCELO SANTOS DA SILVA	5.000,00	0000721-92.2012.5.15.0161	Vinhedo	Conhecimento	
Sifco	MARCO ANTÔNIO DA SILVA	142.412,64	0000597152010515002-1	Jundiaí	Conhecimento	
BR Metals	MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS	5.000,00	0107700-69.2009.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
BR Metals	MARCO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA	5.000,00	0001045-68.2012.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
BR Metals	MARCO ANTÔNIO RAMOS	5.000,00	0001612-70.2010.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
Sifco	MARCOS GONÇALVES	5.000,00	000312-80.2014.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NEVES	5.000,00	00015841520135150096	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	MARCOS ROBERTO PEDRO	5.000,00	0000178-13.2014.5.15.0002	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	MARCOS SILVA NASCIMENTO	5.000,00	00010682620135150021	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	MARCOS TAVARES DA SILVA	34.998,27	0001135-56.2012.5.15.0043	Campinas	Recursal	
Alujet	MARIA CÉLIA ARAÚJO DOS SANTOS	13.307,62	00006684820115150161	Vinhedo	Execução	Valor ainda não homologado
Alujet	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALVES	26.063,08	00001531320115150161	Vinhedo	Conhecimento	
Sifco	MARIA HELENA MONTEIRO FERREIRA	5.000,00	00017740920125150097	Jundiaí	Conhecimento	
BR Metals	MÁRIO LUIS DA SILVA	5.000,00	0000488-81.2012.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
Sifco	MÁRIO LUIZ DE ANDRADE	100.515,18	0001077-25.2011.5.15.0096	Jundiaí	Conhecimento	
			0000189-90.2010.5.15.0096	Jundiaí	Recursal	
Sifco	MARIO MONTEIRO	5.000,00	0000240-62.2014.5.15.0096	Jundiaí	Conhecimento	Também tem crédito de PPR
Sifco	MAURÍCIO DOS SANTOS	5.000,00	0001381-44.2013.5.15.0002	Jundiaí	Conhecimento	



# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

Empresa	Descrição Credor	Valor inscrito na Lista Original (R\$)	PROCESSO	COMARCA	FASE PROCESSUAL	OBSERVAÇÕES
Sifco	MAURÍCIO FRANCISCO COSTA	119.445,00	0002203-68.2012.5.15.0131	Campinas	Conhecimento	
Alujet	MAURÍCIO MARTINS DE SÁ	5.000,00	00022253620125150161	Vinhedo	Conhecimento	
Sifco	MICHEL ANDERSON DE MORAES	5.000,00	0001866-53.2013.5.15.0096	Jundiaí	Conhecimento	
BR Metals	MILTON EDUARDO DOS SANTOS	5.000,00	0001324-88.2011.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
Sifco	MILTON MACHADO DE SOUZA	10.082,12	0000855-20.2012.5.15.0097	Jundiaí	Recursal	
BR Metals	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO	5.000,00	0002573-12.2010.503.0144	Pedro Leopoldo	Execução	Valor ainda não homologado
Sifco	MOACIR BENEDITO DE OLIVEIRA	5.000,00	0001090-55.2011.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	
BR Metals	MOACIR NOGUEIRA	5.000,00	0175200-94.2005.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
Sifco	NADIR NOGUEIRA SILVA	5.000,00	0002307-34.2013.5.15.0096	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	NEEMIAS LEVI DOS SANTOS	5.000,00	0001370-58.2012.5.15.0096	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	NELSON FELICIANO BARBOSA	5.000,00	0001099-40.2012.5.15.0002	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	NILSON DE SOUSA	5.000,00	0001813112010515002-1	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	NILTON PEREIRA DOS SANTOS	72.859,94	0001513-38.2012.5.15.0002	Jundiaí	Recursal	
Sifco	ODAIR PEDRO	79.127,38	0159300-88.2003.5.15.0021	Jundiaí	Recursal	
Sifco	ORLANDO MARTINS	5.000,00	00005059820135150096	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	ORLANDO SANTOS DA SILVA	25.553,92	0180900-34.2004.5.15.0021	Jundiaí	Execução	Valor ainda não homologado
Sifco	OSEIAS TANAZIO MONTEIRO	5.000,00	0001869-05.2013.5.15.0097	Jundiaí	Conhecimento	Também tem crédito de PPR
Sifco	OSMAR AMBROZIO DA SILVA	5.000,00	0001004-19.2012.5.15.0096	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	OSMIR SABINO DOS SANTOS	9.157,85	0021900-25.2008.5.15.0096	Jundiaí	Recursal	
Sifco	OSVAIR ANTONIO CAIRES	5.000,00	00017400320135150096	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	OSVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA	5.000,00	0000585-96.2012.5.15.0096	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	PAULO AUGUSTO DE ASSIS	5.000,00	0000471-80.2014.5.15.0002	Jundiaí	Conhecimento	
BR Metals	PAULO CEZAR NOGUEIRA	5.000,00	0000971-48.2011.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
Sifco	PAULO CÉZAR RAMOS	5.000,00	00008765920135150097	Jundiaí	Conhecimento	
BR Metals	PAULO DE PAULA PEREIRA - (ESPOLIO DE)	5.000,00	0135200-52.2005.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
BR Metals	PAULO DONIZETE DE OLIVEIRA	5.000,00	0000950-04.2013.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	Tem crédito de rescisão de contrato e de PPR
Sifco	PAULO HENRIQUE CAMPOS JORGE	7.716,49	01378.2010.097.15.99-3	Jundiaí	Execução	Valor ainda não homologado
Alujet	PAULO HENRIQUE DI SALVO	71.375,00	00008689020105150096	Vinhedo	Execução	Valor ainda não homologado
Sifco	PAULO SÉRGIO TRABACHINI	3.908,24	0175600-18.2009.5.15.0021	Jundiaí	Recursal	
Sifco	PEDRO BOANERGES CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA	5.000,00	0010069-96.2013.5.15.0130	Campinas	Conhecimento	
Sifco	PEDRO INÁCIO DE SOUZA	5.000,00	0001257-04.2013.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	
BR Metals	PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	5.000,00	0134200-19.2013.5.17.0121	Aracruz	Conhecimento	
Sifco	PETERSON EDUARDO DA COSTA	5.000,00	0000715-54.2011.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA	49.674,49	0001920-53.2012.5.15.0096	Jundiaí	Recursal	
Sifco	RAFAEL FERNANDO ORMELES DA SILVA	5.000,00	0001456-89.2013.5.15.0097	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS	5.000,00	0001160-41.2011.5.15.0096	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	REGINALDO ALVES RIBEIRO	25.070,47	0003200-62.2009.5.15.0129	Campinas	Recursal	

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

Empresa	Descrição Credor	Valor inscrito na Lista Original (R\$)	PROCESSO	COMARCA	FASE PROCESSUAL	OBSERVAÇÕES
Sifco	REGINALDO ROBERTO DE SOUZA	5.000,00	0001004-80.2013.5.15.0129	Campinas	Conhecimento	
Sifco	REGINALDO RUIZ	5.000,00	0000075-15.2014.5.15.0096	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	REGIS NASCIMENTO DE ANGELO	5.000,00	0000827-23.2011.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	RENATO CÁSSIO PEREIRA	5.000,00	00014638420135150096	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	RENATO MOREIRA DA CONCEIÇÃO	5.000,00	0198000-92.2009.5.15.0096	Jundiaí	Recursal	
Sifco	RENATO PEREIRA PAES	5.000,00	0000885-60.2010.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	RICARDO AMARAL	5.000,00	0000139-22.2014.5.15.0097	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	RICARDO CÂNDIDO NUNES	5.000,00	00008485920135150043	Campinas	Conhecimento	
Sifco	RICARDO FARIA DE OLIVEIRA JÚNIOR	5.000,00	00002296920115150021	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	RICARDO JOSÉ DOS SANTOS	5.000,00	0000774-34.2013.5.15.0001	Campinas	Conhecimento	
Sifco	RICARDO MAROPO LUNA	5.000,00	0010228-22.2014.5.15.0092	Campinas	Conhecimento	Também tem crédito de PPR
Sifco	RIVELINO DIAS	5.000,00	0000713-50.2012.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	
BR Metals	ROBERTO CORREIA VERISSIMO	5.000,00	0030700-32.2005.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
BR Metals	ROBERTO DO PRADO FIGUEIREDO NETO	5.000,00	0000996-95.2010.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
Sifco	ROBERTO DOS SANTOS COSTA	5.000,00	0001297-95.2013.5.15.0114	Campinas	Conhecimento	Também tem crédito de PPR
BR Metals	RODOLFO CARDOSO DE FARIAS ERNANDES	5.000,00	0000898-76.2011.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
Sifco	RODRIGO ANTONIO GREGÓRIO	5.000,00	00014701020135150021	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	RODRIGO APARECIDO ALVES DA SILVA	5.000,00	0000163-50.2014.5.15.0097	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	RODRIGO DE LIMA SANTOS	5.000,00	00008526520135150021	Jundiaí	Conhecimento	Também tem crédito de PPR
BR Metals	RODRIGO GONZAGA DE DEUS TORRES	5.000,00	0001200-38.2013.5.03.0144	Pedro Leopoldo	Conhecimento	
Sifco	RODSON DOS SANTOS ANDRADE	10.000,00	00014597820135150021	Jundiaí	Conhecimento	
			0001321-14.2013.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	
Alujet	ROGÉLIO APARECIDO POLTRONIERI	17.648,70	01225200802115008	Jundiaí	Conhecimento	
BR Metals	ROGÉRIO CARLOS GUARIENTO	5.000,00	0000250-91.2014.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
BR Metals	ROGÉRIO DOS SANTOS	5.000,00	0001588-71.2012.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
Sifco	ROGÉRIO FERREIRA DE SOUZA	5.000,00	0001101-79.2013.5.15.0097	Jundiaí	Conhecimento	2 processos diferentes, ambos sem decisão líquida
Sifco	ROGÉRIO LEONEL RODRIGUES	180.102,41	0001938-08.2012.5.15.0021	Jundiaí	Recursal	
Sifco	ROGÉRIO RODRIGUES SILVA	5.000,00	0001106-12.2010.5.15.0096	Jundiaí	Conhecimento	
BR Metals	ROMÉRIO PANIZZI DE SIQUEIRA	5.000,00	0000297-70.2011.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
BR Metals	RONALD ADELINO FERNANDES PENA	5.000,00	0011168-92.2013.5.03.0144	Pedro Leopoldo	Conhecimento	
BR Metals	RONALD DOS REIS ZACARIAS	5.000,00	0001990-55.2012.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
Sifco	RONALDO ADRIANO DE ASSIS	23.239,22	0000274-33.2011.5.15.0002	Jundiaí	Execução	Valor ainda não homologado
BR Metals	RONALDO CÉSAR PIASSÁ DA SILVA	5.000,00	0000180-74.2014.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
BR Metals	RONALDO ROCHA DA SILVA	5.000,00	0000772-60.2010.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

Empresa	Descrição Credor	Valor inscrito na Lista Original (R\$)	PROCESSO	COMARCA	FASE PROCESSUAL	OBSERVAÇÕES
BR Metals	ROSEMAR DOS SANTOS	5.000,00	0001589-56.2012.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
BR Metals	SANDRO LUIZ FRAGA DE ANDRADE	5.000,00	0010012-35.2014.5.03.0144	Pedro Leopoldo	Conhecimento	
Sifco	SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA	10.000,00	00001843420115150096	Jundiaí	Conhecimento	
			0000098-63.2011.5.15.0096	Jundiaí	Conhecimento	
BR Metals	SEBASTIÃO DA SILVA MOREIRA E OUTROS	5.000,00	0010300-94.2005.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
Sifco	SÉRGIO LUIZ PRANDO	5.000,00	0000661-57.2011.5.15.0096	Jundiaí	Conhecimento	Processo único (indenização + pensão)
Sifco	SÉRGIO VAZ	5.000,00	0001474-52.2010.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	SEVERINO MARTINS DE LIRA	5.000,00	202000-40.2007.5.15.0021	Jundiaí	Recursal	
BR Metals	SIDILEI DOS SANTOS	5.000,00	0133800-05.2013.5.17.0121	Aracruz	Conhecimento	
BR Metals	SILVIO JOSÉ DA SILVA SOUZA	5.000,00	0002447-87.2012.5.01.0421	Barra do Pirai	Liquidação	Valor ainda não homologado
BR Metals	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS	120.000,00	0001065-93.2011.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
			0033400-35.1992.5.01.0421	Barra do Pirai	Liquidação	Valor ainda não homologado
Sifco	SINVAL CALIXTO SOARES	5.000,00	0001564-26.2011.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	
BR Metals	THALISSON PEREIRA JARDIM	5.000,00	0002585-20.2013.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
BR Metals	THIAGO PACHECO VIEIRA	5.000,00	0000663-38.2012.5.03.0092	Pedro Leopoldo	Liquidação	
BR Metals	TIAGO HENRIQUE PEREIRA	5.000,00	0011166-84.2013.5.03.0092	Pedro Leopoldo	Conhecimento	
BR Metals	ULISSES MARQUES DE OLIVEIRA	5.000,00	0000357-77.2010.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
Alujjet	VALDECIR CORREA DE CARVALHO	5.000,00	00013803820115150161	Vinhedo	Conhecimento	
Sifco	VALDECIR DE OLIVEIRA	99.538,20	00017253420135150096	Jundiaí	Conhecimento	
			0021000-49.2003.5.15.0021	Jundiaí	Execução	Valor ainda não homologado
			0066600-43.2009.5.15.0002	Jundiaí	Recursal	
Sifco	VALDEIR ESTÁQUIO	73.289,48	0000514-96.2010.5.15.0021	Jundiaí	Recursal	
Sifco	VALDEIS FERNANDO PEREIRA JR.	5.000,00	0001267-48.2013.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	
BR Metals	VALMIR JOSÉ ESTEVÃO	5.000,00	0000976-36.2012.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
Sifco	VALMIR SOUZA SANTOS	5.000,00	0204700-46.2007.5.15.0002	Jundiaí	Recursal	
Sifco	VALQUER EVANGELISTA DOS SANTOS	5.000,00	00007149820135150021	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	VALTER JOSÉ RUFINO	5.000,00	0002427-11.2013.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	
BR Metals	VANDER JOAQUIM DA NATIVIDADE	1.257,01	0000354-17.2012.5.03.0092	Pedro Leopoldo	Liquidação	Valor ainda não homologado
Sifco	VANDERLEI ALVES DE ALMEIDA	5.000,00	00017819820135150021	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	VANDERLEI ALVES DE SOUZA	5.000,00	00002874120115150096	Jundiaí	Recursal	
BR Metals	VANDERLEI BIZARRA SOARES	5.000,00	0001995-77.2012.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
Sifco	VICENTE LOURENÇO DA SILVA	5.000,00	0002019-54.2012.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	
BR Metals	VICENTE PEREIRA DA SILVA	5.000,00	0100300-43.2005.5.01.0421	Barra do Pirai	Liquidação	Valor ainda não homologado
BR Metals	VILMAR JOSÉ ESTEVÃO	5.000,00	0000400-82.2008.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

Empresa	Descrição Credor	Valor inscrito na Lista Original (R\$)	PROCESSO	COMARCA	FASE PROCESSUAL	OBSERVAÇÕES
Sifco	WAGNER DE SOUZA	5.000,00	00005718020115150021	Jundiaí	Conhecimento	
BR Metals	WAGNER ROBERTO DE AZEVEDO SILVA	5.000,00	0002953-29.2013.5.01.0421	Barra do Pirai	Conhecimento	
BR Metals	WARLEISSON VAGNER MARTINS	5.000,00	0011283-75.2013.5.03.0092	Pedro Leopoldo	Conhecimento	
BR Metals	WELLINGTON CAMPOS ROCHA	5.000,00	0011109-07.2013.5.03.0144	Pedro Leopoldo	Conhecimento	
Sifco	WENDEL CARLOS FERREIRA	5.000,00	00019765420105150097	Jundiaí	Conhecimento	
BR Metals	WERIGTON MACEDO FIGUEIRA	5.000,00	0002322-23.2012.5.03.0144	Pedro Leopoldo	Conhecimento	
Sifco	WILLIAN MARCELO PINHEIRO DE SOUZA	5.000,00	00018088620105150021	Jundiaí	Conhecimento	
Sifco	WILSON LOURENÇO LIMA	26.090,62	0001250-40.2011.5.15.0002	Jundiaí	Recursal	
Sifco	YURE RIBEIRO SILVA	5.000,00	0001238-56.2013.5.15.0131	Campinas	Conhecimento	

### 6. DEMAIS PROCESSOS JUDICIAIS:

Nos processos a seguir, não há valores a pagar em vista da informação de quitação dos valores devidos nos processos trabalhistas, anterior a 22/04/2014:

Empresa	Descrição Credor	Valor inscrito na Lista Original (R\$)	PROCESSO	COMARCA	Data Pagamento
Alujet	ADOLFO ERNI LAMB	87.091,70	00115005120065150021	Jundiaí	18/03/2014
Sifco	ANTÔNIO ALDAIR DE OLIVEIRA	2.875,00	1721.2009.002.15.00.4	Jundiaí	10/04/2014
Sifco	CARLOS ALBERTO FRANCO	6.240,88	0001150-28.2010.5.15.0097	Jundiaí	20/03/2014
Sifco	DOUGLAS ALBERTO DA CUNHA	24.904,88	000103303201151500097	Jundiaí	22/01/2014
BR Metals	EDUARDO CORREA DOS SANTOS	4.136,55	0086000-76.2005.5.01.0421	Barra do Pirai	13/09/2013
Sifco	ELIAS FERREIRA PRATES	2.000,00	751-22.2012.5.15.0002	Jundiaí	14/04/2014
Sifco	FRANCISCO ASSIS RAMOS DOS SANTOS	18.993,24	0019300-31.2008.5.15.0096	Jundiaí	10/04/2014
Sifco	JEFFERSON SANTOS BRESSAN	87.405,68	0000777-31.2010.5.15.0021	Jundiaí	13/03/2014
Alujet	JURANDIR DE ASSIS	14.266,28	00227003619985150021	Jundiaí	12/03/2014

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

Sifco	LUIZ CARLOS MACHADO BATISTA	16.432,18	0001239-17.2012.5.15.0021	Jundiaí	19/02/2014
Alujet	ODAIR JOSÉ GROGO	71.375,00	00280003020075150096	Jundiaí	07/01/2014
Sifco	RAIMUNDO CLAUDINEI VIEIRA	2.000,00	0001421-26.2013.5.15.0002	Jundiaí	07/04/2014
Sifco	RICARDO JOSÉ ALVES	3.000,00	0000767.48.2013.5.15.0096	Jundiaí	17/04/2014
Alujet	VÂNIA APARECIDA PEREIRA DO PRADO	26.133,33	00962002620065150096	Jundiaí	30/01/2014

Nos processos a seguir, não há valores a pagar em vista da informação de arquivamento dos processos trabalhistas:

Empresa	Descrição Credor	Valor inscrito na Lista Original (R\$)	PROCESSO	COMARCA	OBSERVAÇÕES
BR Metals	ANDRÉ ALBERTO DIAS	5.000,00	0002475-55.2012.5.01.0421	Barra do Pirai	Sentença improcedente. Recurso Ordinário julgado deserto.
BR Metals	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	5.000,00	0000877-66.2012.5.01.0421	Barra do Pirai	Sentença improcedente. Negado provimento ao Recurso Ordinário.
Sifco	DOUGLAS DE GODOI TEIXEIRA	5.000,00	0001157-83.2011.5.15.0097	Jundiaí	Sentença improcedente. Trânsito em julgado
BR Metals	EDSON FERREIRA DE SOUZA	5.000,00	0000684-85.2011.5.01.0421	Barra do Pirai	Recurso Ordinário julgou ação IMPROCEDENTE
BR Metals	EVALDO CORRES DOS SANTOS	5.000,00	0002459-04.2012.5.01.0421	Barra do Pirai	Processo extinto sem julgamento de mérito
BR Metals	FÁBIO DE ASSIS ARAÚJO	5.000,00	0001933-91.2013.5.01.0521	Pedro Leopoldo	Processo arquivado.
BR Metals	GERALDO ANTÔNIO FIGUEIREDO	5.000,00	0001366-66.2012.5.03.0092	Pedro Leopoldo	Sentença improcedente
BR Metals	JACIR VICTOR PEROBA ADÃO	5.000,00	0020700-38.2014.5.17.0121	Aracruz	Do andamento infere-se que autor não compareceu à audiência
Sifco	JAMIL RODRIGUES OLIVEIRA	5.000,00	0042800-94.2006.5.15.0097	Jundiaí	Sentença improcedente. Trânsito em julgado.
BR Metals	JULIO MARTINHO DE MAGALHÃES TEIXEIRA	5.000,00	0000459-02.2010.5.01.0421	Barra do Pirai	Reclamante não compareceu à audiência
BR Metals	MÁRCIO DA COSTA NEVES	5.000,00	0001174-73.2012.5.01.0421	Barra do Pirai	Sentença improcedente
BR Metals	RAFAEL PARREIRA PINTO	5.000,00	0001635-11.2013.5.01.0421	Barra do Pirai	Reclamante desistiu da ação
Sifco	RENAN MOREIRA DE CASTRO	5.000,00	0001718-90.2010.5.15.0114	Campinas	Sentença improcedente. Trânsito em julgado
Sifco	ROGÉRIO LIMA DE PAIVA	12.135,36	00008619620105150129	Campinas	O acordo foi realizado pela 1a reclamada.
BR Metals	ULLYSSES SOUZA	5.000,00	0000585-47.2013.5.01.0421	Barra do Pirai	Reclamante desistiu da ação
BR Metals	WANDERLEY NOBERTO DE CASTRO	5.000,00	00338-38.2011.5.03.0144	Pedro Leopoldo	Trânsito em julgado.

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

Nos processos a seguir, há informação de depósito em garantia da execução, razão pela qual não haveria qualquer débito a pagar:

Empresa	Descrição Credor	Valor inscrito na Lista Original (R\$)	PROCESSO	COMARCA	Valor Homologado	Data Homologação	Valor depósito garantia	Data Depósito
Sifco	ALEXANDRE INÁCIO MENDES	65.614,00	0000112-11.2012.5.15.0129	Campinas	61.137,71	25/04/2013	55.741,85	30/01/2014
Sifco	DINO GILMAR DA SILVA	30.000,00	1041005320095150032	Campinas	72.114,28	11/09/2013	81.147,45	12/02/2014
Sifco	RICARDO DE MORAES BEZERRA	25.388,93	01784002720055150096	Jundiaí	Não informado	08/07/2014(*)	21.074,50	27/06/2013
BR Metals	WAUIRES RIBEIRO DE MAGALHÃES	30.000,00	0000756-73.2011.503.0144	Pedro Leopoldo	26.043,12	14/11/2013	26.054,18	18/12/2013

(\*)A homologação dos cálculos se deu posteriormente ao levantamento, pelo credor, do depósito em garantia da execução, que ocorreu em 19/09/2013

Nos processos a seguir, consta acordo judicial:

Empresa	Descrição Credor	Valor inscrito na Lista Original (R\$)	PROCESSO	COMARCA	OBSERVAÇÕES
Sifco	AUGUSTO DE ARAÚJO	430.000,00	138400-19.2004.5.15.0096	Jundiaí	Parcela de abril estava paga. Acordo retomado em 03/06/2014, a partir da parcela vencida em 01/05/2014, pagando a multa de 50%
Sifco	BENEDITO BATISTA GONÇALVES	503.500,00	0091300-31.2006.5.15.0021	Jundiaí	Parcela de abril estava paga. Acordo retomado em 20/05/2014, a partir da parcela vencida em 01/05/2014, pagando a multa de 50%
BR Metals	JOÃO VITOR VIEIRA DE SOUZA E OUTROS	453.000,00	0175800-47.2007.5.01.0421	Barra do Pirai	Parcela de março estava paga. Acordo retomado a partir da parcela 13/24. (vencida em 24/4/14)
Sifco	JOSÉ CARLOS BERTONI	100.000,00	0000351-72.2013.5.15.0131	Campinas	Parcela de abril estava paga. Acordo retomado em 21/05/2014, a partir da parcela vencida em 02/05/2014, pagando a multa de 50%

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

No processo a seguir, foi informado pela recuperanda não existir débito a pagar, por ter sido o credor reintegrado à empresa:

Empresa	Descrição Credor (LISTA ORIGINAL)	Valor inscrito na Lista Original (R\$)	OBSERVAÇÕES
Sifco	JOSE AIRES GOUVEIA	49.279,43	Empregado reintegrado às suas funções

Nos processos a seguir, o valor correspondente aos créditos está parcialmente definido, em vista da existência, para cada credor, de mais de um processo trabalhista em andamento, sem que todos tenham decisão líquida:

Empresa	Descrição Credor	Valor em	PROCESSO	COMARCA	FASE PROCESSUAL	VALOR A PAGAR em 22/04	Data último pagamento	OBSERVAÇÕES
Sifco	ALCEU RIBEIRO DE PAULA	31.812,60	0000954-58.2011.5.15.0021	Jundiaí	Conhecimento	-		Sem decisão líquida
			0005090-59.2014.5.15.0000	Campinas	Conhecimento	-		Sem decisão líquida
			0222800-21.2009.5.15.0021	Jundiaí	Execução	4.300,00	15/4/14	Valor líquido. Valor bruto:R\$6.190,93
Sifco	ANASTACIO RAIZZA BEMI	80.536,47	0000184-63.2013.5.15.0096	Jundiaí	Recursal	-		Sem decisão líquida
			0002225-37.2012.5.15.0096	Jundiaí	Execução	20.946,37	28/2/14	Depósito do valor integral, entendido como devido

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

No processo a seguir, deve ser excluído, visto que o autor indicado, ANTONIO APARECIDO PEREIRA (CPF 137.868.168-16) , não é o titular do CPF constante da lista original (CPF 049.052.168-18), o qual se refere a ANTONIO APARECIDO DE ALMEIDA, o qual não figura como autos de nenhum processo trabalhista movido contra a recuperanda:

Empresa	Descrição Credor (LISTA ORIGINAL)	Valor inscrito na Lista Original (R\$)	PROCESSO	COMARCA	OBSERVAÇÃO
Sifco	ANTONIO APARECIDO PEREIRA	3.453,06	1174.16.2011.5.15.0002	Jundiaí	CPF : 137.868.168-16 NÃO CONFERE

Nos processos a seguir, estão apontados os processos de execução em andamento ou acordos descumpridos:

Empresa	Descrição Credor	Valor inscrito na Lista Original (R\$)	PROCESSO	COMARCA	FASE PROCESSUAL	VALOR A PAGAR	Data último pagamento (data de vencimento/atualização)	OBSERVAÇÕES
Alujet	AGNALDO PEDRO DA SILVA	35.200,00	0001341-41.2011.5.15.0161	Vinhedo	Acordo	35.200,00	9/4/14 - acordo em audiência	Nenhuma parcela paga
Alujet	CÂNDIDO ALFONSO	8.750,00	0001601212011.5.15.0161	Vinhedo	Acordo	17.500,00	25/03/2014	Apenas 1a parcela paga
Alujet	CLEUSA RIBEIRO GONÇALVES	8.500,00	0000810-81.2013.5.15.0161	Vinhedo	Acordo	8.500,00	15/04/2014	Apenas 1a parcela paga
Alujet	JORGE MARCILIO	11.260,75	00002342520125150161	Vinhedo	Parcelamento art. 745-A CPC	13.115,00	22/04/2014	Pagamento do depósito (30%) e 1a parcela
Alujet	JOSÉ CARLOS LEME	915.329,66	0019700720065150002	Jundiaí	Execução definitiva	1.830.115,30	08/08/2013	Principal corrigido até 1/7/13
Alujet	RICARDO ALEXANDRE CARDOSO	7.600,00	0000716-36.2013.5.15.0161	Vinhedo	Acordo	7.600,00	21/03/2014	Apenas 1a parcela paga
Alujet	ROBERTO SILVA	17.500,00	0001601212011.5.15.0161	Vinhedo	Acordo	17.500,00	25/03/2014	Apenas 1a parcela paga
Alujet	VALDECIR DONIZETE ROBLES	6.600,00	0000631-50.2013.5.15.0161	Vinhedo	Acordo	6.600,00	04/04/2014	Pagas 1a e 2a parcelas
BR Metals	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA DIAS	10.000,00	0213200-42.2000.5.01.0421	Barra do Pirai	Acordo	10.000,00	04/04/2014	Em aberto última parcela
BR Metals	CARLOS JOSÉ NUNES	4.401,00	0000030-27-2012-5-03-0092	Pedro Leopoldo	Acordo	2.934,00	17/04/2014	Em aberto maio e junho/14
BR Metals	CARLOS ROBERTO DE ASSIS	3.395,00	0145500-73.2005.5.01.0422	Barra do Pirai	Processo repetido (ver	32.412,39	10/04/2014	Em aberto última parcela



# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

Empresa	Descrição Credor	Valor inscrito na Lista Original (R\$)	PROCESSO	COMARCA	FASE PROCESSUAL	VALOR A PAGAR	Data último pagamento (data de vencimento/atualização)	OBSERVAÇÕES
					linha anterior).			
BR Metals	CARLOS ROBERTO DE ASSIS	31.752,78	0145500-73.2005.5.01.0421	Barra do Pirai	Parcelamento art. 745-A CPC	32.412,39	10/04/2014	Em aberto última parcela (maio/14)
BR Metals	ELANY MARA PEREIRA NUNES	27.042,50	0100700-57.2005.5.01.0421	Barra do Pirai	Parcelamento art. 745-A CPC	23.408,60	10/04/2014	Em aberto última parcela (maio/14)
BR Metals	ESPÓLIO DE JOSÉ SOARES DE CARVALHO	13.000,00	0060200-42.2008.5.03.0144	Pedro Leopoldo	Execução	10.382,31	08/04/2014	Realizado pagamento em 02/06/2014, por meio de alvarás de levantamento de depósito recursal.
BR Metals	JORGE INOCENCIO	6.180,36	0146500-11.2005.5.01.0421	Barra do Pirai	Acordo	6.180,36	10/04/2014	Em aberto maio e junho/14
BR Metals	JOSIAS CEZAR DE CARVALHO	8.000,00	0002631-09.2013.5.01.0421	Barra do Pirai	Acordo	6.000,00	22/04/2014	Em aberto a partir de maio/14
BR Metals	LUIS CARLOS DA COSTA	12.000,00	0145400-21.2005.5.01.0421	Barra do Pirai	Acordo	12.000,00	15/04/2014	Em aberto maio e junho/14
BR Metals	LUIZ CARLOS DA SILVA LEAL	600,00	0002207-98.2012.5.01.0421	Barra do Pirai	Quitado	600,00	28/04/2014	Em aberto última parcela. Paga em 28/4/14
BR Metals	MÁRCIO RIBEIRO LOPES	40.000,00	0001277-51.2010.5.01.0421	Barra do Pirai	Acordo	40.000,00	02/04/2014	Só houve depósito de R\$14.000,00. Nenhuma parcela paga.
Sifco	ADÁLIO DA SILVA	9.546,44	EXTRAJUDICIAL		Acordo	9.546,44	30/03/2014	Em aberto abril e maio/14. Não há menção à data de atualização
Sifco	AGUINALDO ANTONIO DA SILVA	9.600,00	0000574-30.2013.5.15.0097	Jundiaí	ACORDO	7.200,00	10/04/2014	Em aberto maio, junho e julho/14
Sifco	ANTONIO PASCHOAL MARTINS	10.000,00	00841-2011-097-15-99	Jundiaí	Acordo	8.000,00	22/04/2014	Em aberto a partir de maio/14
Sifco	ANTONIO RIBEIRO DE PAULA	90.758,52	0124100-17.2002.5.15.0001	Jundiaí	Acordo	211.769,88	02/04/2014	Em aberto a partir de maio/14
Sifco	DAGMAR PIRES DA SILVA	41.754,76	0001001322010515009-7	Jundiaí	Parcelamento judicial	13.797,53	08/04/2014	Valor líquido. Em aberto maio, junho e julho/14
Sifco	DEVALCIR BRAS BOSCO	4.000,00	0001752-48.2013.5.15.0021	Jundiaí	Acordo	4.000,00	22/04/2014 - primeiro vencimento	Acordo firmado em 2/2/14. Nenhuma paga
Sifco	EDILAINE APARECIDA FIGUEIREDO	4.769,16	10600.29.2009.5.15.0097	Jundiaí	Parcelamento judicial	4.903,00	01/03/2014	Em aberto última parcela (abril/14)
Sifco	EDMILSON DA SILVA	4.330,43	0000747-28.2011.5.15.0096	Jundiaí	ACORDO	4.330,00	04/04/2014	Em aberto última parcela (abril/14)
Sifco	EDSON PINHEIRO DE AQUINO	20.250,00	0128400-78.2009.5.15.0097	Jundiaí	ACORDO	16.200,00	07/04/2014	Em aberto maio a agosto/14

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

Empresa	Descrição Credor	Valor inscrito na Lista Original (R\$)	PROCESSO	COMARCA	FASE PROCESSUAL	VALOR A PAGAR	Data último pagamento (data de vencimento/atualização)	OBSERVAÇÕES
Sifco	FÁBIO DOS SANTOS	9.705,14	0000567552010515009-3	Campinas	Execução definitiva	7.546,90	01/01/13	Valor líquido. Valor bruto: R\$8.714,26
Sifco	GERALDO CORDEIRO DOS SANTOS	19.020,00	0001922-91.2010.5.15.0096	Jundiaí	Acordo	19.020,00	15/05/2014 - primeiro vencimento.	Acordo firmado em 8/4/14. Nenhuma paga
Sifco	HÉLIO RUBENS DE OLIVEIRA BEROL	7.433,06	00010823820115150002	Jundiaí	Execução Definitiva	7.433,06	1/4/14-intimação para pagamento da diferença	
Sifco	IGOR HENRIQUE GANDRA DE SOUZA	8.000,00	1683.79.2013.5.15.0000	Jundiaí	ACORDO	6.000,00	07/04/2014	Em aberto a partir de maio/14
Sifco	ISRAEL GOMES DE OLIVEIRA	22.200,00	0001820-69.2010.5.15.0096	Jundiaí	ACORDO	18.500,00	10/04/2014	Em aberto a partir de maio/14
Sifco	JHONATAN COLARES PEREIRA	12.000,00	0001830-54.2012.5.15.0093	Campinas	Acordo	12.000,00	28/03/2014	Em aberto a partir de abril/14
Sifco	JOÃO BATISTA DE FREITAS	28.000,00	0000727-28.2011.5.15.0002	Jundiaí	Acordo	28.000,00	17/05/2014 - vencimento 1a parcela	ACORDO FIRMADO EM 08/04/14
Sifco	JOÃO DE ARAÚJO BATISTA	17.932,11	3050045.2002.5.15.0096	Jundiaí	ACORDO	11.954,74	05/04/2014	NOME CORRETO É JOÃO ARAÚJO BATISTA EM ABERTO MAIO E JUNHO/14
Sifco	JOSÉ DO CARMO SIMILE	170.000,00	0178600-89.2009.5.15.0097	Jundiaí	ACORDO	160.000,00	09/04/2014	Em aberto a partir de maio/14
Sifco	JOSÉ MONTEIRO DOS SANTOS	7.632,04	104061.2012.5.15.0096	Jundiaí	ACORDO	3.816,02	09/04/2014	Em aberto somente parcela de maio/14
Sifco	JOSÉ SERGIO DA CONCEIÇÃO	5.000,00	0000799-53.2013.5.15.0096	Jundiaí	ACORDO	2.500,00	01/04/2014	Em aberto última parcela (maio/14)
Sifco	LAFEAETE ANTONIO FERNANDO	21.000,00	109-87.2011.5.15.0130	Campinas	ACORDO	10.500,00	11/04/2014	Em aberto última parcela (maio/14)
Sifco	LUIZ CARLOS DE LIMA	30.000,00	extrajudicial		Acordo	25.000,00	01/04/2014	Em aberto a partir de maio/14
Sifco	MARCEL RIBEIRO	4.000,00	0001714-02.2013.5.15.0097	Jundiaí	ACORDO	2.000,00	01/04/2014	Em aberto última parcela (maio/14)
Sifco	MÁRCIO PEREIRA DOS SANTOS	5.000,00	0001723-35.2011.5.15.0096	Jundiaí	Final	61.383,05	30/11/2012 – homologação acordo	Valor líquido.
Sifco	MARIA SANDRA BARNABÉ DA SILVA	3.500,00	0001524-73.2013.5.15.0021	Jundiaí	ACORDO	1.750,00	14/04/2014	Apenas 1a parcela paga
Sifco	PAULO CÉSAR DE ARAÚJO	83.520,00	1946.22.2010.5.15.0000	Jundiaí	ACORDO	77.520,00	17/04/2014	Em aberto a partir de maio/14
Sifco	PEDRO OLIVEIRA JERÔNIMO	5.400,00	140500-08.2006.5.15.0053	Jundiaí	Acordo	2.700,00	01/04/2014	Em aberto última parcela (maio/14)
Sifco	PEDRO ROCHA GOMES	36.000,00	961-16.2012.5.15.0021	Jundiaí	Acordo	96.000,00	28/03/2014	Em aberto a partir de

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

Empresa	Descrição Credor	Valor inscrito na Lista Original (R\$)	PROCESSO	COMARCA	FASE PROCESSUAL	VALOR A PAGAR	Data último pagamento (data de vencimento/atualização)	OBSERVAÇÕES
								abril/14
Sifco	RICARDO GOMES FERREIRA	5.272,78	00012912820115150092	Campinas	Execução	13.674,43	13/02/2014	Recolhido depósito 30% (R\$5.255,76). Nenhuma das 6 parcelas pagas. Valor bruto (17/02/14):R\$17.519,19
Sifco	RONISE SOUSA DE MELO	14.757,68	00003551120135150002	Jundiaí	Execução	7.579,19	01/12/13 (data atualização valor)	Há notícia de levantamento de depósito por meio de alvará em 24/02/2014. Não foi apresentado comprovante.
Sifco	VALDOMIRO CARNEIRO FERNANDES	36.000,00	1305.97.2011.5.15.0000	Jundiaí	Acordo	31.500,00	07/04/2014	Em aberto a partir de maio/14

Os credores a seguir, possuem, cada um, um único processo movido contra a recuperanda, no qual foi firmado acordo para pagamento parcelado de indenização e de pensão mensal em aberto:

Empresa	Descrição Credor	Valor inscrito na Lista Original (R\$)	PROCESSO	COMARCA	FASE PROCESSUAL	VALOR A PAGAR	Data último pagamento (data de vencimento/atualização)	OBSERVAÇÕES
BR Metals	JOSE TAVARES DE SOUZA	55.876,16	0093500-96.2005.5.01.0421	Barra do Pirai	acordo	499,07	30/04/2014	pensão mensal vitalícia
						46.008,00	07/04/2014	indenização
Sifco	EDIVALDO APARECIDO BELLON (*)	67.416,00	0000310-75.2011.5.15.0002	Jundiaí	acordo	174.151,00	28/03/2014	indenização
		17.376,00				1.448,00	27/03/2014	pensão alimentícia para dependente

(\*)Nome correto é EDIVALDO APARECIDO BELLON. Teve seu nome incluído 3 vezes na lista original, mas é titular de um único processo em face da recuperanda

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

Nos processos a seguir, os créditos estão em aberto e se referem a pensão mensal em razão de acordo, devida aos credores:

Empresa	Descrição Credor	Valor inscrito na Lista Original (R\$)	PROCESSO	COMARCA	FASE PROCESSUAL	VALOR A PAGAR	Data último pagamento (data de vencimento/atualização)	OBSERVAÇÕES
Sifco	ELSO MARTINS COSTA	79.654,14	1616/2005	Jundiaí	acordo	412,68	não informado	pensão até 70 anos
Sifco	SILVANO SILVA DE MORAES	14.084,55	2525/2004	Jundiaí	acordo	988,95	não informado	pensão mensal vitalícia

Os processos a seguir referem-se a créditos de pensão mensal em razão de acordo, que estavam com seus pagamentos em dia em 22/04/2014 e, por tal razão, serão excluídos da lista:

Empresa	Descrição Credor	Valor inscrito na Lista Original (R\$)	PROCESSO	COMARCA	FASE PROCESSUAL	VALOR A PAGAR	Data último pagamento (data de vencimento/atualização)	OBSERVAÇÕES
Sifco	FÁBIO HENRIQUE BARBI	266.256,00 4.614,66	00070-2005-129-15-00-9	Campinas	acordo	512,74	04/04/2014	pensão mensal vitalícia
Sifco	GEDEÃO BEZERRA DA COSTA	116.505,00	35200-56.2005.5.15.0097	Jundiaí	acordo	3.982,00	01/04/2014	pensão mensal vitalícia
Sifco	JOSÉ ALBINO DA SILVA	45.492,66	2708/1999		acordo	2.048,92	07/04/2014	pensão mensal vitalícia
Sifco	JOSÉ ALBUQUERQUE SALES	15.398,91	01008-2000-097-15-00-8	Jundiaí	acordo	1.810,00	14/04/2014	pensão mensal vitalícia
Sifco	JOSÉ MODESTO	19.588,23	57400-28.2004.5.15.0021	Jundiaí	acordo	2.032,00	04/04/2014	pensão mensal vitalícia
Sifco	MANOEL SOUZA- FSB	7.660,40	1535/2009	Jundiaí	acordo	3.185,00	01/04/2014	pensão até 65 anos (01/06/2014) Valor refere-se às 2 últimas parcelas faltantes (maio e junho/14)
Sifco	MARCO ANTONIO LOPES	89.046,00	1514-2005-097-15-003	Jundiaí	acordo	724,00	04/04/2014	pensão mensal vitalícia
Sifco	SEBASTIÃO DA SILVA	28.363,50	2348/1996	Jundiaí	acordo	905,00	04/04/2014	pensão mensal vitalícia
Sifco	WENCESLAU ANTÔNIO DUNDR	21.420,00	990/2004	Jundiaí	acordo	1.448,00	07/04/2014	pensão mensal vitalícia

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

Nos processos a seguir, há valores líquidos a pagar, cuja homologação se deu após 22/04/2014:

Empresa	Descrição Credor	Valor inscrito na Lista Original (R\$)	PROCESSO	FASE PROCESSUAL	Valor Homologado	Atualizado até	Data Homologação	OBSERVAÇÕES
BR Metals	ANTENOR MARCELINO CESÁRIO DE SÁ	1.201,29	0000841-58.2011.5.01.0421	Execução	1.487,09	11/04/14	06/05/14	Valor líquido. Valor bruto (com honorários) seria R\$2.035,02 Não há valor pendente pois depósito recursal foi convolado em penhora.
Sifco	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	3.880,39	0001161-23.2011.5.15.0097	Execução	29.893,47	01/04/14	26/06/14	Valor líquido (principal + juros). Valor bruto: R\$34.247,75
Sifco	DAGLIMAR RODRIGUES DE FIGUEIREDO	86.436,39	0000613-61.2012.5.15.0097	Execução	67.153,07	01/03/14	28/04/14	Valor líquido (principal + juros) Valor bruto: R\$77.412,77
Sifco	EDSON ALVES PIRES	1.126,87	0158100-36.2009.5.15.0021	Liquidação	645,16	01/01/13	26/06/14	Valor líquido (principal + juros) Valor bruto: R\$1.216,24
BR Metals	JOSÉ FRANCISCO DA CUNHA	5.000,00	0000985-32.2011.5.01.0421	Execução	12.500,08	22/05/14	10/06/14	Valor líquido. Valor bruto ref. pela recuperanda: R\$ 17.985,09
BR Metals	MOZART MESQUITA	629.021,88	0026200-50.2007.5.03.0144	Execução	1.258.043,76	01/01/14	16/05/14	Valor líquido. No valor estão incluídos honorários (R\$164.092,66).
BR Metals	RICHARD SAMIN DE OLIVEIRA	5.000,00	0002205-31.2012.5.01.0421	Execução Provisória	58.542,01	12/3/14	16/05/14	Valor líquido (sem honorários). Recuperanda não foi intimada para pagamento pois é a 2ª Reclamada
BR Metals	ROMEU JÚNIOR DE AVELAR	27.118,08	0001808-07.2011.5.03.0144	Execução	7.969,06	25/6/14	25/06/14	Valor bruto: R\$18.682,63. Não há menção à data de atualização.

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

Empresa	Descrição Credor	Valor inscrito na Lista Original (R\$)	PROCESSO	FASE PROCESSUAL	Valor Homologado	Atualizado até	Data Homologação	OBSERVAÇÕES
Sifco	WANDERSON PEDRO DE MATOS	7.575,00	1868-05.2006.5.15.0093	PARCELAMENTO JUDICIAL	23.148,65	01/11/13	29/05/14	Valor líquido 02/06/14 - liberado alvará do valor incontroverso (R\$18.671,61)
Sifco	WILLIAM DAVID CESÁRIO	5.594,95	0000705-33.2012.5.15.0002	Execução	51.498,64	01/04/14	15/05/14	Valor líquido. Valor bruto:R\$54.923,90

Os créditos a seguir referem-se a pagamento de honorários

advocatórios, verba autônoma de exclusividade do titular do crédito:

Empresa	Descrição Credor	Valor inscrito na Lista Original (R\$)	PROCESSO	FASE PROCESSUAL	VALOR A PAGAR	Data último pagamento
BR Metals	Luiz Augusto dos Santos Coelho da Silva	Não há	0093500-96.2005.5.01.0421 (reclamante JOSE TAVARES DE SOUZA)	acordo	7.401,12	16/04/2014
BR Metals	Marcos Torres Fonseca	10.773,00	0100700-57.2005.5.01.0421 (reclamante ELANY MARA PEREIRA NUNES)	Parcelamento art. 745-A CPC	4.195,66	10/04/2014
BR Metals	Marcos Torres Fonseca	Não há	0000841-58.2011.5.01.0421 (reclamante ANTENOR MARCELINO CESÁRIO DE SÁ)	execução	223,06	11/04/2014
BR Metals	Marcos Torres Fonseca	Não há	0000985-32.2011.5.01.0421 (reclamante JOSÉ FRANCISCO DA CUNHA)	execução	1875,01	22/05/2014

# **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

## **I.1) HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS – CREDORES TRABALHISTAS:**

### **1. VICENTE LOURENÇO DA SILVA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 09.06.2014 às 16:44 hs divergência de crédito digital formulada por VICENTE LOURENÇO, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve sentença nos autos da reclamação trabalhista 0002019-54.2012.5.15.0021, em curso perante a 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí– SP, de modo que pede a exclusão do seu crédito.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **2. ROGÉRIO RODRIGUES SILVA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 09.06.2014 às 16:22 hs formulada por ROGÉRIO RODRIGUES SILVA, alegando

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores em reclamação trabalhista pendente de julgamento.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **3. AMAURI XISTO DE BRITO:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 09.06.2014 às 16:38 hs formulada por AMAURI XISTO DE BRITO, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores em reclamação trabalhista sob nº 0000529-26.2013.5.15.0097, em curso perante a 4ª Vara do Trabalho de Jundiaí-SP.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **4. FERNANDO ANGELO MARIANO DE SOUZA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 09.06.2014 às 16:41 hs formulada por FERNANDO ANGELO MARIANO DE SOUZA, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores em reclamação trabalhista sob nº 0001324-32.2013.5.15.0097, em



## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

curso perante a 4ª Vara do Trabalho de Jundiaí–SP.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **5. ANTONIO PEDRO DA SILVA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 09.06.2014 às 16:41 hs formulada por ANTONIO PEDRO DA SILVA, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores em reclamação trabalhista sob nº 0002197-66.20135.15.0021, em curso perante a 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí–SP.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **6. ANTONIO CARLOS PAZETTO:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 10.06.2014 às 16:06 hs formulada por ANTONIO CARLOS PAZETTO, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores em reclamação trabalhista sob nº 0000711-12.2013.15.0097, em curso perante a 4ª Vara do Trabalho de Jundiaí–SP.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **7. FRANCISCO JOSIVAN GOUVEIRA CARDOSO:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 10.06.2014 às 16:06 hs formulada por FRANCISCO JOSIVAN, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores em reclamação trabalhista sob nº 0001016-64.2011.5.15.0097, em curso perante a 4ª Vara do Trabalho de Jundiaí–SP.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **8. CARLOS EDUARDO DE CAMARGO:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 10.06.2014 às 15:49 hs formulada por CARLOS EDUARDO DE CAMARGO, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores em reclamação trabalhista sob nº 0002079-27.2012.5.15.002, em curso perante a 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí–SP.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **9. ALVIM HONÓRIO:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 10.06.2014 às 15:51 hs formulada por ALVIM HONÓRIO, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores em reclamação trabalhista sob nº 000218-41.2012.5.15.0021, em curso perante a 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí-SP.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **10. LUIS ANTONIO SILVA MARQUES:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 10.06.2014 às 15:56 hs formulada por LUIS ANTONIO SILVA MARQUES, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores em reclamação trabalhista sob nº 0000726.49.2011.5.15.0097, em curso perante a 4ª Vara do Trabalho de Jundiaí-SP.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **11. JOÃO DOURADO DE ALMEIDA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 10.06.2014 às 15:40 hs formulada por JOÃO DOURADO DE ALMEIDA, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores em reclamação trabalhista sob nº 0199300-89.2009.5.15.0096, em curso perante a 3ª Vara do Trabalho de Jundiaí-SP.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **12. LÁZARO RINALDO DE OLIVEIRA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 10.06.2014 às 15:35 hs formulada por LÁZARO RINALDO, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores em reclamação trabalhista sob nº 0001748-39.2011.5.15.0002, em curso perante a 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí-SP.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **13. AMADEU DE MELO SOBRIL:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 10.06.2014 às 15:17 hs formulada por AMADEU DE MELO SOBRIL, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores em reclamação trabalhista sob nº 000536-23.2010.5.15.0097, em curso perante a 4ª Vara do Trabalho de Jundiaí–SP.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **14. BEBIANO SILVÉRIO RIBEIRO:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 10.06.2014 às 15:27 hs formulada por BEBIANO SILVÉRIO RIBEIRO, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores em reclamação trabalhista sob nº 0002105-91.2012.5.15.0096, em curso perante a 3ª Vara do Trabalho de Jundiaí–SP.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **15. PAULO CÉZAR RAMOS:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 10.06.2014 às 15:33 hs formulada por PAULO CÉZAR RAMOS, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores em reclamação trabalhista sob nº 0000876-59.2013.5.15.0097, em curso perante a 4ª Vara do Trabalho de Jundiaí–SP.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **16. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 10.06.2014 às 14:00 hs formulada por MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, desconhecendo a origem do valor de R\$5.000,00 arrolado pela recuperanda.

Após conferência, o administrador judicial verificou que se trata de processo sob nº 0002573-12.2010.5.03.0144, em curso perante a 2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo – TRT da 3ª Região, contudo não possível verificar o valor

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

do crédito liquidado, motivo pelo qual fica excluído da recuperação judicial.

### **17. RODRIGO GALINDO CARVALHO:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu concordância digital no dia 11.06.2014 às 19:52 hs formulada por RODRIGO GALINDO, concordando com o valor apontado pela recuperanda.

Trata-se de verba decorrente de PPR, logo fica mantido o valor listado inicialmente pela recuperanda.

### **18. ADELSON DONIZETE CESAR:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 13.06.2014 às 10:33 hs formulada por ADELSON DONIZETE, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores em reclamação trabalhista sob nº 1062/2010, em curso perante a 3ª Vara do Trabalho de Jundiaí-SP.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

### **19. EDIVALDO APARECIDO BELLON:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 13.06.2014 às 10:33 hs formulada por EDIVALDO BELLON, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo o valor arrolado inicialmente pela recuperanda de R\$67.416,00 não estaria correto, tendo em vista que consta acordo entabulado entre as partes nos autos da reclamação trabalhista sob nº 310/2011-02, em curso perante a 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí-SP no valor de R\$269.657,00, dos quais apenas teriam sido pagos o valor de R\$84.260,00, restando sob a óptica do credor o importe de R\$241.003,10.

Não apresentou demonstrativo de cálculos e acordo.

Conforme auditoria realizada, o acordo judicial assinado em 16.10.2012 que abrange: i) indenização por danos morais, já quitados; ii) indenização pela estabilidade no emprego decorrente da Convenção Coletiva do Trabalho pelo valor bruto de R\$269.657,00 em 48 parcelas fixas, iii) pensão alimentícia em favor de Marcelene Garcia Leão Bellon, pelo valor de 2 salários mínimos mensais.

O acordo foi pago do período compreendido de novembro de 2012 a março de 2014, no valor mensal de R\$5618,00, remanescendo o valor de R\$ R\$174.151,00, acrescido o valor de pensão vencido em abril de 2014, no importe de R\$1448,00, portanto, fica incluído o valor de R\$175.599,00 na lista do administrador judicial.



## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

### **20. JOÃO BATISTA DE FREITAS:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 13.06.2014 às 10:33 hs formulada por JOÃO BATISTA DE FREITAS, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo o valor arrolado inicialmente pela recuperanda de R\$67.416,00 não estaria correto, tendo em vista que consta acordo entabulado entre as partes nos autos da reclamação trabalhista sob nº 0000727-28.2011.5.15.0002, em curso perante a 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí-SP no valor de R\$40.000,00, dos quais apenas teriam sido pagos o valor de R\$12.000,00, restando sob a óptica do credor o importe de R\$36.400,00.

Não apresentou demonstrativo de cálculos e acordo.

Conforme auditoria realizada, o acordo judicial assinado em 08.04.2014 que remanesceu o valor de R\$28.000,00 em 5 parcelas fixas mensais a começar em 17.05.2014, contudo não pago, logo fica incluído o crédito pela referida importância.

### **21. JOSÉ MONTEIRO DE FREITAS:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu ciência digital no dia 13.06.2014 às 10:33 hs formulada por JOSE MONTEIRO DE FREITAS, nos autos da

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

recuperação judicial.

### **22. ANTONIO MARQUES DE SOUZA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 13.06.2014 às 08:34 hs formulada por ANTONIO MARQUES DE SOUSA, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores em reclamação trabalhista sob nº 000409-40.2014.5.15.002, em curso perante a 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí-SP.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **23. GERALDO PORFIRIO:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 13.06.2014 às 08:34 hs formulada por GERALDO PORFIRIO, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores em reclamação trabalhista sob nº 1350/2013, em curso perante a 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí-SP.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

### **24. IGOR ACIOLI:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 13.06.2014 às 08:34 hs formulada por IGOR ACIOLI, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores em reclamação trabalhista sob nº 73/2014, em curso perante a 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí–SP.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **25. ANDERSON CESAR BERNARDES:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 13.06.2014 às 08:34 hs formulada por ANDERSON CESAR BERNARDES, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores em reclamação trabalhista sob nº 000323/46-2013.5.15.21, em curso perante a 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí–SP.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

### **26. GEZIEL PEREIRA DOS REIS:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 13.06.2014 às 08:34 hs formulada por GEIZEL PEREIRA DOS REIS, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores em reclamação trabalhista sob nº 0000632-36.2013.5.15.0096, em curso perante a 3ª Vara do Trabalho de Jundiaí-SP.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **27. PETERSON EDUARDO DA COSTA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 13.06.2014 às 08:34 hs formulada por PETERSON EDUARDO DA COSTA, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores em reclamação trabalhista sob nº 0000715-54.2011.5.15.0021, em curso perante a 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí-SP.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

### **28. WAGNER DE SOUZA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 13.06.2014 às 08:34 hs formulada por WAGNER DE SOUZA, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores em reclamação trabalhista sob nº 571/2011, em curso perante a 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí-SP.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **29. NILSON DE SOUZA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 13.06.2014 às 08:34 hs formulada por NILSON DE SOUZA, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores em reclamação trabalhista sob nº 0001813-11.2010.5.15.0021, em curso perante a 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí-SP.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

### **30. CESAR HENRIQUE DE MORAES:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 13.06.2014 às 08:34 hs formulada por CESAR HENRIQUE DE MORAES, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores em reclamação trabalhista sob nº 338/2013, em curso perante a 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí-SP.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **31. WILIAN AGUIAR DE MORAES:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 13.06.2014 às 08:34 hs formulada por WILIAN AGUIAR DE MORAES, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores em reclamação trabalhista sob nº 481/2014, em curso perante a 3ª Vara do Trabalho de Jundiaí-SP.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

### **32. OSMAR AMBROZIO DA SILVA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 13.06.2014 às 08:34 hs formulada por OSMAR AMBROZIO DA SILVA, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores em reclamação trabalhista sob nº 0001004-19.2012.5.15.0096, em curso perante a 3ª Vara do Trabalho de Jundiaí-SP.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **33. REGINALDO RUIZ:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 13.06.2014 às 08:34 hs formulada por REGINALDO RUIZ, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores em reclamação trabalhista sob nº 75/2014, em curso perante a 3ª Vara do Trabalho de Jundiaí-SP.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

### **34. CRISTIANO SILVESTRE DE ALMEIDA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 13.06.2014 às 15:48 hs formulada por CRISTIANO SILVESTRE DE ALMEIDA, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores em reclamação trabalhista, sendo o valor desproporcional ao pleiteado judicialmente.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **35. ANTONIO BESERRA DE MENEZES:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 13.06.2014 às 17:40 hs formulada por ANTONIO BESERRA DE MENEZES, alegando que é credor trabalhista da ALUJET INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, contudo ainda não houve liquidação de valores em reclamação trabalhista sob nº 0000101-80.2012.5.15.0161, em curso perante a Vara Itinerante de Vinhedo-SP.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.



## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

### **36. JOSÉ FRANCISCO DA CUNHA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu habilitação digital no dia 14.06.2014 às 12:36 hs e no dia 24.06.2014, às 13:00 hs habilitação de crédito física formulada por JOSE FRANCISCO DA CUNHA, na classe trabalhista, alegando que é credor da BR METALS FUNDIÇÕES LTDA no valor de R\$12.500,08, oriundo de crédito liquidado nos autos da reclamação trabalhista sob nº 0000985-32.2011.5.01.0421, em curso perante a 1ª Vara do Trabalho de Barra do Piraí – RJ.

Analiso o pedido.

O crédito foi liquidado junto a Justiça do Trabalho, pelo valor de R\$12.500,08, logo acolhe o pedido.

### **37. JORGE INOCÊNCIO:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu habilitação digital no dia 14.06.2014 à 12:38 hs e no dia 24.06.2014, às 13:00 hs habilitação de crédito física formulada por JORGE INOCÊNCIO, na classe trabalhista, alegando que é credor da BR METALS FUNDIÇÕES LTDA no valor de R\$6.180,36, oriundo de crédito liquidado nos autos da reclamação trabalhista sob nº 0146500-11.2005.5.01.0421, em curso perante a 1ª Vara do Trabalho de Barra do Piraí – RJ.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

O crédito é originado de acordo judicial, de modo que o valor apontado pela recuperanda e confirmado pelo credor é de R\$6.180,36, mantendo-se o valor na presente lista.

**38. SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DOS MUNICÍPIOS DE  
BARRA DO PIRAÍ:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 14.06.2014 às 12:42hs divergência digital e no dia 24.06.2014, às 13:00 hs divergência física formulada por SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DOS MUNICÍPIOS DE BARRA DO PIRAÍ, quanto ao crédito relacionado pelo GRUPO SIFCO, na classe trabalhista, alegando que é credor da BR METALS FUNDIÇÕES LTDA no valor de R\$6.793.365,03, oriundo de crédito liquidado nos autos da reclamação trabalhista sob nº 0033400-35.1992.5.01.0421, em curso perante a 1ª Vara do Trabalho de Barra do Piraí – RJ, atuando como substituto processual.

Analiso o pedido.

O crédito não foi liquidado, logo não pode ser incluído, conforme a posição firmada em casos semelhantes pelo administrador judicial.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

### **39. MARCOS TORRES FONSECA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu habilitação digital no dia 14.06.2014 às 12:37 hs e no dia 24.06.2014, às 13:00 hs habilitação de crédito física formulada por MARCOS TORRES FONSECA oriundo de verba de sucumbência nos autos da ação movida por JOSÉ FRANCISCO DA CUNHA em face de BR METALS FUNDIÇÕES LTDA no valor de R\$1.875,01, proveniente de crédito liquidado nos autos da reclamação trabalhista sob nº 0000985-32.2011.5.01.0421, em curso perante a 1ª Vara do Trabalho de Barra do Piraí – RJ.

Tratando-se de verba sucumbencial, o advogado é titular do crédito de natureza autônoma, logo tem legitimidade para reconhecimento do valor individualizado.

Conforme levantamento, o crédito do advogado importa em R\$1.875,01, portanto acolhe o pedido de inclusão pelo referido valor.

### **40. RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 16.06.2014, às 8:49 hs ciência do credor trabalhista RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA, quanto ao valor apresentado pela recuperanda, bem como informou a existência de processo 1920/2012-96 em curso perante a 3ª Vara do Trabalho de Jundiaí.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

O crédito não foi liquidado, portanto fica excluído da lista.

### **41. BENEDITO CEFALO:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 16.06.2014, às 8:49 hs ciência do credor trabalhista BENEDITO CEFALO, quanto ao valor apresentado pela recuperanda, bem como informou a existência de processo 01767-2009-002-15-00-3, em curso perante a 1ª Vara do Trabalho de Jundiáí.

O crédito não foi liquidado, portanto fica excluído da lista.

### **42. MARCOS TORRES FONSECA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu habilitação digital no dia 16.06.2014 às 17:59hs e no dia 24.06.2014, às 13:00 hs habilitação de crédito física formulada por MARCOS TORRES FONSECA oriundo de verba de sucumbência nos autos da ação movida por ANTENOR MARCELINO CESARIO DE SÁ em face de BR METALS FUNDIÇÕES LTDA no valor de R\$223,06, proveniente de crédito liquidado nos autos da reclamação trabalhista sob nº 0000841-58.2011.5.01.0421, em curso perante a 1ª Vara do Trabalho de Barra do Piráí – RJ.

Tratando-se de verba sucumbencial, o advogado é titular do

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

crédito de natureza autônoma, logo tem legitimidade para reconhecimento do valor individualizado.

Conforme levantamento, o crédito do advogado importa em R\$223,06, portanto acolhe o pedido de inclusão pelo referido valor.

### **43. ANTENOR MARCELINO CESARIO DE SÁ:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 16.06.2014 às 18:01 hs habilitação digital e no dia 24.06.2014, às 13:00 hs habilitação de crédito física formulada por ANTENOR MARCELINO CESARIO DA SILVA, alegando que é credor trabalhista da BR METALS FUNDIÇÕES LTDA no valor de R\$1.487,09, oriundo de crédito liquidado nos autos da reclamação trabalhista sob nº 000841-58.2011.5.01.0421, em curso perante a 1ª Vara do Trabalho de Barra do Piraí – RJ.

Foi verificado que houve a liquidação da sentença pelo valor apontado pelo credor de R\$1.487,09, logo acolhe o pedido.

### **44. GILMAR CORDEIRO:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 16.06.2014 às 18:06 hs e no dia 24.06.2014, às 13:00 hs divergência de crédito física formulada por GILMAR CORDEIRO, alegando que é credor trabalhista da BR

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

METALS FUNDIÇÕES LTDA, contudo ainda não houve sentença nos autos da reclamação trabalhista sob nº 0127100-69.2009.5.01.0421, em curso perante a 1ª Vara do Trabalho de Barra do Piraí – RJ, de modo que pede a exclusão do seu crédito.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **45. JOSÉ JORGE ANACLETO:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 16.06.2014 às 18:04 hs e no dia 24.06.2014, às 13:00 hs divergência de crédito física formulada por JOSÉ JORGE ANACLETO, alegando que é credor trabalhista da BR METALS FUNDIÇÕES LTDA, contudo ainda não houve sentença nos autos da ação indenizatória sob nº 0000636-29.2011.5.01.0421, em curso perante a 1ª Vara do Trabalho de Barra do Piraí – RJ, de modo que pede a exclusão do seu crédito.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **46. GILBERTO PEREIRA DA MATA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 16.06.2014 às 18:15 hs divergência física formulada por GILBERTO PEREIRA DA MATA, quanto ao

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

crédito relacionado pelo GRUPO SIFCO, na classe trabalhista, pretendendo a exclusão do valor, sob o fundamento da pendência de reclamação trabalhista RT0001934-91.2013.5.15.0002, em curso perante a 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí – SP, sem decisão final ou mesmo liquidado os valores na Justiça Especializada.

Assiste razão o pedido, em razão da ausência de liquidação dos cálculos pela JUSTIÇA ESPECIALIZADA nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo da Lei 11.101 de 2005.

### **47. MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NEVES:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 16.06.2014 às 15:29 hs formulada por MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NEVES, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores em reclamação trabalhista sob nº 1584-5-2013-5-15-0096.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **48. EDNAN FERNANDO ALVES, ASSISTIDO POR SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE JUNDIAÍ-SP:**

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 17.06.2014 às 12:27 hs formulada por SINDICATO DOS METALURGICAS DE JUNDIAÍ, atuando como assistente de EDNAN FERNANDO ALVES, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores em reclamação trabalhista sob nº 0161400-43.2007.5.15.0096, em curso perante a 3ª Vara do trabalho de Jundiaí – SP.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

**49. ANTONIO RIBEIRO DE PAULA, ASSISTIDO POR SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE JUNDIAÍ-SP:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 17.06.2014 às 12:28 hs formulada por SINDICATO DOS METALURGICAS DE JUNDIAÍ, atuando como assistente de ANTONIO RIBEIRO DE PAULA, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, proveniente de acordo judicial entabulado nos autos da reclamação trabalhista sob nº 0124100-17.2002.5.15.0001, em curso perante a 1ª Vara do Trabalho de Campinas – SP, posteriormente descumprido, com inclusão de multa de 50% que perfaz os valores de R\$211.797,88 acrescido de multa R\$105.898,94, totalizando o valor de R\$317.696,82, divergindo portanto do valor apresentado pela lista inicial de R\$90.758,52.

Em 05.03.2013 foi formalizado acordo judicial pelo valor de



## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

R\$383.082,08 em 25 parcelas atualizadas mensalmente, sendo pagas as parcelas de junho de 2013 até abril de 2014, restando em aberto saldo de R\$211.769,88 a partir de maio de 2014.

Portanto, o valor do crédito é de R\$211.769,88.

**50. AUGUSTO DE ARAÚJO, ASSISTIDO POR SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE JUNDIAÍ-SP:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 17.06.2014 às 12:30 hs formulada por SINDICATO DOS METALURGICAS DE JUNDIAÍ, atuando como assistente de AUGUSTO DE ARAÚJO, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, proveniente de acordo judicial no valor de R\$2.000.000,00 entabulado nos autos da reclamação trabalhista sob nº 0138400-19.2004.5.15.0096, em curso perante a 3ª Vara do Trabalho de Jundiaí – SP, posteriormente descumprido, divergindo portanto do valor apresentado pela lista inicial de R\$400.000,00.

Analiso o pedido.

Em 08.04.2013 foi formalizado acordo judicial entre SIFCO e o credor trabalhista, com parcelas a serem pagas mensalmente, sucedendo petição protocolada no dia 03.06.2014 de conciliação das partes para retomada dos pagamentos e acréscimos moratórios.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

Com a retomada do acordo judicial, para ser pago em 29 parcelas a partir de abril de 2013, pendente na data da RJ 16 parcelas, fica incluído o valor de R\$1.240.000.00.

**51. LÁZARO SEBASTIÃO DA SILVA, ASSISTIDO POR SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE JUNDIAÍ-SP:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 17.06.2014 às 12:31 hs formulada por SINDICATO DOS METALURGICAS DE JUNDIAÍ, atuando como assistente de LÁZARO SEBASTIÃO DA SILVA, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores em reclamação trabalhista sob nº 0035300-97.2008.5.15.0002 e 0002230-50.2012.5.15.0002, ambas em curso perante a 3ª Vara do trabalho de Jundiaí – SP.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

**52. JOSÉ PEREIRA SANTOS, ASSISTIDO POR SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE JUNDIAÍ-SP:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 17.06.2014 às 12:31 hs formulada por SINDICATO DOS METALURGICAS DE JUNDIAÍ, atuando como assistente de JOSÉ PEREIRA SANTOS, alegando que é credor

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores em reclamação trabalhista sob nº 0001724-51.2010.5.15.0097, em curso perante a 4ª Vara do trabalho de Jundiaí – SP.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

**53. VANDERLEI ALVES DE SOUZA, ASSISTIDO POR SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE JUNDIAÍ-SP:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 17.06.2014 às 12:37 hs formulada por SINDICATO DOS METALURGICAS DE JUNDIAÍ, atuando como assistente de VANDERLEI ALVES DE SOUZA, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores ou homologação dos cálculos em reclamação trabalhista sob nº 0000287-41.2011.5.15.0096, em curso perante a 3ª Vara do Trabalho de Jundiaí – SP.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

**54. JUAREZ DIONÍSIO DA SILVA, ASSISTIDO POR SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE JUNDIAÍ-SP:**

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 17.06.2014 às 12:38 hs formulada por SINDICATO DOS METALURGICAS DE JUNDIAÍ, atuando como assistente de JUAREZ DIONÍSIO DA SILVA, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores ou homologação dos cálculos em reclamação trabalhista sob nº 0193000-39.2008.5.15.0002, em curso perante a 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí – SP.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

**55. ANASTACIO RAIZZA BEMI, ASSISTIDO POR SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE JUNDIAÍ-SP:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 17.06.2014 às 12:40 hs formulada por SINDICATO DOS METALURGICAS DE JUNDIAÍ, atuando como assistente de ANASTACIO RAIZZA BEMI, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores ou homologação dos cálculos em reclamação trabalhista sob nº 0000184-63.2013.5.15.0096, em curso perante a 3ª Vara do Trabalho de Jundiaí – SP.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

**56. ANTONIO PALATA, ASSISTIDO POR SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE JUNDIAÍ-SP:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 17.06.2014 às 12:45 hs formulada por SINDICATO DOS METALURGICAS DE JUNDIAÍ, atuando como assistente de ANTONIO PALATA, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores ou homologação dos cálculos em reclamação trabalhista sob nº 0070300-12.2004.5.15.0096, em curso perante a 3ª Vara do Trabalho de Jundiaí – SP.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

**57. EMILIANO DA SILVA LIMA, ASSISTIDO POR SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE JUNDIAÍ-SP:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 17.06.2014 às 12:47 hs formulada por SINDICATO DOS METALURGICAS DE JUNDIAÍ, atuando como assistente de EMILIANO DA SILVA LIMA, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores ou homologação dos cálculos em reclamação trabalhista sob nº 0000513-32.2014.5.15.0002, em curso perante a 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí – SP.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **58. SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE JUNDIAÍ-SP:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu solicitação digital no dia 17.06.2014 às 12:48 hs formulada por SINDICATO DOS METALURGICAS DE JUNDIAÍ, postulando que a SIFCO seja intimada para apresentar as demissões efetuadas, considerado o lapso temporal de 2 anos retroativos até a presente data, e identificar todas as demissões a período inferior a 12 meses e superiores a 12 meses; créditos advindos de ações judiciais; quantidade de trabalhadores que recebem pensão mensal, com especificação do numero do processo; crédito de PLR; ofício para a CEF e INSS para que informe créditos de FGTS e contribuição previdenciária; e pagamento das contribuições anuais.

Deixo de apreciar o pedido, tendo em vista que deve ser requerido pelas vias próprias na esfera judicial, de modo que o administrador judicial aprecia na fase administrativa previsto no artigo 7º, paragrafo primeiro da Lei 11.101 de 2005 apenas as habilitações ou divergências administrativa quanto a lista apresentada pela recuperanda em sua inicial do processo de recuperação judicial.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

### **59. JOSÉ CARLOS MACHADO REIS, ASSISTIDO POR SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE JUNDIAÍ-SP:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 17.06.2014 às 12:25 hs formulada por SINDICATO DOS METALURGICAS DE JUNDIAÍ, atuando como assistente de JOSÉ CARLOS MACHADO REIS, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores ou homologação dos cálculos em reclamação trabalhista sob nº 0081800-04.2006.5.15.0097, em curso perante a 4ª Vara do Trabalho de Jundiaí – SP.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **60. SERGIO VAZ, ASSISTIDO POR SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE JUNDIAÍ-SP:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 17.06.2014 às 12:23 hs formulada por SINDICATO DOS METALURGICAS DE JUNDIAÍ, atuando como assistente de SERGIO VAZ, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores ou homologação dos cálculos em reclamação trabalhista sob nº 0001474-52.2010.5.15.0021, em curso perante a 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí – SP.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

**61. JOSÉ MODESTO, ASSISTIDO POR SINDICATO DOS METALÚRGICOS  
DE JUNDIAÍ-SP:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 17.06.2014 às 12:22 hs formulada por SINDICATO DOS METALURGICAS DE JUNDIAÍ, atuando como assistente de JOSÉ MODESTO, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, decorrente de pensão mensal vitalícia em reclamação trabalhista sob nº 574/2004-021, contudo diverge do valor apresentado na lista inicial.

A pensão mensal vitalícia implica na impossibilidade de liquidação e consolidação de valores, em virtude da ausência do termo “*ad quem*”, ou seja, termo final de pagamento do crédito.

O crédito vitalício apenas será estancado com o falecimento do credor, impondo a verdadeira condição futura incerta para que seja possível apurar com precisão o seu valor.

Portanto, o crédito vitalício fica excluído da recuperação judicial, ante a impossibilidade de liquidação de seu valor.



## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

### **62. WENCESLAU ANTONIO DUNIR, ASSISTIDO POR SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE JUNDIAÍ-SP:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 17.06.2014 às 12:21 hs formulada por SINDICATO DOS METALURGICAS DE JUNDIAÍ, atuando como assistente de WENCESLAU ANTONIO DUNIR, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, decorrente de pensão mensal vitalícia em reclamação trabalhista sob nº 990/2004-021, contudo diverge do valor apresentado na lista inicial.

A pensão mensal vitalícia implica na impossibilidade de liquidação e consolidação de valores, em virtude da ausência do termo “*ad quem*”, ou seja, termo final de pagamento do crédito.

O crédito vitalício apenas será estancado com o falecimento do credor, impondo a verdadeira condição futura incerta para que seja possível apurar com precisão o seu valor.

Portanto, o crédito vitalício fica excluído da recuperação judicial, ante a impossibilidade de liquidação de seu valor.

### **63. JOSÉ ALBUQUERQUE SALES, ASSISTIDO POR SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE JUNDIAÍ-SP:**

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 17.06.2014 às 12:20 hs formulada por SINDICATO DOS METALURGICAS DE JUNDIAÍ, atuando como assistente de JOSÉ ALBUQUERQUE SALES, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, decorrente de pensão mensal vitalícia em reclamação trabalhista sob nº 0100800-97.2000.5.15.0097, contudo diverge do valor apresentado na lista inicial.

A pensão mensal vitalícia implica na impossibilidade de liquidação e consolidação de valores, em virtude da ausência do termo “*ad quem*”, ou seja, termo final de pagamento do crédito.

O crédito vitalício apenas será estancado com o falecimento do credor, impondo a verdadeira condição futura incerta para que seja possível apurar com precisão o seu valor.

Portanto, o crédito vitalício fica excluído da recuperação judicial, ante a impossibilidade de liquidação de seu valor.

**64. VALMIR SOUZA, ASSISTIDO POR SINDICATO DOS METALÚRGICOS  
DE JUNDIAÍ-SP:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 17.06.2014 às 12:18 hs formulada por SINDICATO DOS METALURGICAS DE

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

JUNDIAÍ, atuando como assistente de VALMIR SOUZA SANTOS, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores ou homologação dos cálculos em reclamação trabalhista sob nº 0204700-46.2007.5.15.0002, em curso perante a 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí – SP.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **65. CARLOS ALBERTO MARINHO:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 17.06.2014 às 12:26 hs formulada por CARLOS ALBERTO MARINHO, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores ou homologação dos cálculos em reclamação trabalhista.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **66. PEDRO INÁCIO DE SOUZA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 17.06.2014 às 12:26 hs formulada por PEDRO INÁCIO DE SOUZA, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores ou

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

homologação dos cálculos em reclamação trabalhista.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **67. SINVAL CALIXTO SOARES:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 17.06.2014 às 12:26 hs formulada por SINVAL CALIXTO SOARES, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores ou homologação dos cálculos em reclamação trabalhista.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **68. GUSTAVO TOBIAS:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 17.06.2014 às 12:26 hs formulada por GUSTAVO TOBIAS, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores ou homologação dos cálculos em reclamação trabalhista.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **69. JOSÉ LIMA DOS SANTOS:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 17.06.2014 às 12:26 hs formulada por JOSÉ LIMA DOS SANTOS, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores ou homologação dos cálculos em reclamação trabalhista.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **70. DORIVAL PETEAN:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 17.06.2014 às 12:26 hs formulada por DORIVAL PETEAN, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores ou homologação dos cálculos em reclamação trabalhista.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

### **71. MARCOS GONÇALVES:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 17.06.2014 às 12:26 hs formulada por MARCOS GONÇALVES, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores ou homologação dos cálculos em reclamação trabalhista.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **72. JOÃO BATISTA DA SILVA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 17.06.2014 às 12:26 hs formulada por JOÃO BATISTA DA SILVA, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores ou homologação dos cálculos em reclamação trabalhista.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **73. VALDECIR DE OLIVEIRA:**

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 17.06.2014 às 12:17 hs formulada por VALDECIR DE OLIVEIRA, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores ou homologação dos cálculos em reclamação trabalhista sob nº 0001725-34.2013.5.15.0096, em curso perante a 3ª Vara do Trabalho de Jundiaí – SP.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **74. JOÃO BENEDITO CESÁRIO:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 17.06.2014 às 12:13 hs formulada por JOÃO BENEDITO CESÁRIO, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores ou homologação dos cálculos em reclamação trabalhista sob nº 000624-96.2011.5.15.0021, em curso perante a 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí – SP.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **75. ANDERSON LUIS RIBEIRO:**

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 17.06.2014 às 12:49 hs formulada por ANDERSON LUIS RIBEIRO, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores ou homologação dos cálculos em reclamação trabalhista sob nº 0000973-19.2014.5.15.0002, em curso perante a 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí – SP.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

Contudo, quanto ao valor oriundo de verbas rescisórias, por se tratarem de incontroversas, fica incluído o valor de R\$20.789,38.

### **76. HUMBERTO RODRIGO DONATO:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 17.06.2014 às 11:10 hs divergência física formulado por HUMBERTO RODRIGO DONATO, quanto ao crédito relacionado pelo GRUPO SIFCO, na classe trabalhista, pretendendo a exclusão do valor, sob o fundamento da pendência de reclamação trabalhista RT0000197-19.2014.5.15.0002, em curso perante a 1ª Vara do trabalho de Jundiaí – SP, sem decisão final ou mesmo liquidado os valores na Justiça Especializada.

Assiste razão o pedido, em razão da ausência de liquidação dos cálculos pela JUSTIÇA ESPECIALIZADA nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo



## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

da Lei 11.101 de 2005.

### **77. MARCOS ROBERTO PEDRO:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 17.06.2014 às 11:10 hs divergência física formulada por MARCOS ROBERTO PEDRO, quanto ao crédito relacionado pelo GRUPO SIFCO, na classe trabalhista, pretendendo a exclusão do valor, sob o fundamento da pendência de reclamação trabalhista RT0000178-13.2014.5.15.0002, em curso perante a 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí – SP, sem decisão final ou mesmo liquidado os valores na Justiça Especializada.

Assiste razão o pedido, em razão da ausência de liquidação dos cálculos pela JUSTIÇA ESPECIALIZADA nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo da Lei 11.101 de 2005.

### **78. IGOR HENRIQUE GANDRA DE SOUZA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 17.06.2014 às 11:10 hs divergência física formulada por IGOR HENRIQUE GANDRA DE SOUZA, quanto ao crédito relacionado pelo GRUPO SIFCO, na classe trabalhista na monta de R\$8.000,00, tendo em vista a existência de litígio na reclamação trabalhista RT0001683-79.2013.5.15.0097, em curso perante a 4ª Vara do Trabalho de Jundiaí – SP, na monta que

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

entende devido de R\$9.000,00

Analiso o pedido.

As partes formularam acordo judicial em 19.02.2014 no valor de R\$10.000,00 para serem pagas em 5 parcelas, com primeiro vencimento em 07.03.2014, de modo que a recuperanda informou que foi apresentado o pagamento até o mês de abril com depósito no dia 07.04.2014 na conta corrente de FLAVIO ROGERIO LOBODA FRONZAGLIA, patrono do credor, restando R\$6.000,00.

Desta forma, o crédito fica incluído pela monta de R\$6.000,00.

### **79. MARCOS ROBERTO PEREIRA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 17.06.2014 às 11:10 hs divergência física formulada por MARCOS ROBERTO PEREIRA, quanto ao crédito relacionado pelo GRUPO SIFCO, na classe trabalhista, pretendendo a exclusão do valor, sob o fundamento da pendência de reclamação trabalhista RT0000628-93.2014.5.15.0021, em curso perante a 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí – SP, sem decisão final ou mesmo liquidado os valores na Justiça Especializada.

Assiste razão o pedido, em razão da ausência de liquidação dos cálculos pela JUSTIÇA ESPECIALIZADA nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

da Lei 11.101 de 2005.

### **80. RODRIGO APARECIDO ALVES DA SILVA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 17.06.2014 às 11:10 hs divergência física formulada por RODRIGO APARECIDO ALVES DA SILVA, quanto ao crédito relacionado pelo GRUPO SIFCO, na classe trabalhista, pretendendo a exclusão do valor, sob o fundamento da pendência de reclamação trabalhista RT0000163-50.2014.5.15.0097, em curso perante a 4ª Vara do Trabalho de Jundiaí – SP, sem decisão final ou mesmo liquidado os valores na Justiça Especializada.

Assiste razão o pedido, em razão da ausência de liquidação dos cálculos pela JUSTIÇA ESPECIALIZADA nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo da Lei 11.101 de 2005.

### **81. FRANCISCO FRANCIER DE SOUSA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 17.06.2014 às 11:10 hs divergência física formulada por FRANCISCO FRANCIER DE SOUSA, quanto ao crédito relacionado pelo GRUPO SIFCO, na classe trabalhista, pretendendo a exclusão do valor, sob o fundamento da pendência de reclamação trabalhista RT0002091-73.2013.5.15.0096, em curso perante a 3ª Vara do Trabalho de Jundiaí – SP, sem decisão final ou mesmo liquidado os valores na Justiça Especializada.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

Assiste razão o pedido, em razão da ausência de liquidação dos cálculos pela JUSTIÇA ESPECIALIZADA nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo da Lei 11.101 de 2005.

### **82. CLEONACO GUEDES DA SILVA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 18.06.2014, às 11:40 hs, TERMO DE PARCELAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E FGTS, no total de R\$19.732,31 a serem divididos em 7 parcelas a partir do mês de abril de 2014 em favor de CLEONACO GUEDES DA SILVA.

O crédito foi lançado e confirmado pelo administrador judicial, para que seja incluído o valor de R\$19.732,31.

### **83. JACINTO COSTA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 18.06.2014 às 14:37 hs divergência digital e no dia 11.07.2014, às 14:25hs divergência física formulada por JACINTO COSTA, quanto ao crédito relacionado pelo GRUPO SIFCO, na classe trabalhista, pretendendo a exclusão do valor, sob o fundamento da pendência de reclamação trabalhista RT0000766-96.2012.5.15.0161, em curso perante a Vara Itinerante de Vinhedo-SP, sem decisão final ou mesmo liquidado os valores na Justiça Especializada.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

Assiste razão o pedido, em razão da ausência de liquidação dos cálculos pela JUSTIÇA ESPECIALIZADA nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo da Lei 11.101 de 2005.

### **84. ANTONIO MARTINS DE SÁ:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 18.06.2014 às 14:37 hs divergência digital e no dia 11.07.2014, às 14:25hs divergência física formulada por ANTONIO MARTINS DE SÁ, quanto ao crédito relacionado pelo GRUPO SIFCO, na classe trabalhista, pretendendo a exclusão do valor, sob o fundamento da pendência de reclamação trabalhista RT0000053-24.2012.5.15.0161, em curso perante a Vara Itinerante de Vinhedo-SP, sem decisão final ou mesmo liquidado os valores na Justiça Especializada.

Assiste razão o pedido, em razão da ausência de liquidação dos cálculos pela JUSTIÇA ESPECIALIZADA nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo da Lei 11.101 de 2005.

### **85. CLEUSA RIBEIRO GONÇALVES:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 18.06.2014 às 14:37 hs divergência digital e no dia 11.07.2014, às 14:25hs divergência física

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

formulada por CLEUSA RIBEIRO GONÇALVES, quanto ao crédito relacionado pelo GRUPO SIFCO, na classe trabalhista, pretendendo a alteração do valor sob o fundamento de que está em fase de execução de acordo, com inclusão de multa de 50% nos autos da reclamação trabalhista RT0000810-81.2013.5.15.0161, em curso perante a Vara Itinerante de Vinhedo-SP.

Analiso o pedido.

Foi realizado acordo judicial na data de 09.04.2014, pelo valor de R\$10.000,00 em 7 parcelas, sendo feito o pagamento da primeira parcela no dia 15.04.2014, no valor de R\$1.500,00, por meio de depósito bancário em favor de CARLOS ALEXANDRE CAVALARI SILVA, remanescendo o valor de R\$8.500,00.

Desta forma, não acolhe o pedido da credora, até ulterior decisão judicial declarando o descumprimento do acordo judicial, que deverá estar devidamente comprovada por meio de certidão de crédito emitida pela Justiça do Trabalho.

**86. VALDECIR DONIZETE ROBLES:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 18.06.2014 às 14:37 hs divergência digital e no dia 11.07.2014, às 14:25hs divergência física formulada por VALDECIR DONIZETE ROBLES, quanto ao crédito relacionado pelo GRUPO SIFCO, na classe trabalhista, pretendendo a alteração do valor sob o

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

fundamento de que está em fase de execução de acordo, com inclusão de multa de 50% nos autos da reclamação trabalhista RT0000631-50.2013.5.15.0161, em curso perante a Vara Itinerante de Vinhedo-SP.

Foi realizado acordo judicial na data de 24.02.2014, pelo valor de R\$11.000,00 em 5 parcelas, sendo feito o pagamento da primeira parcela no dia 06.03.2014, no valor de R\$2.200,00, por meio de depósito bancário em favor de CARLOS ALEXANDRE CAVALARI SILVA, remanescendo o valor de R\$6.600,00.

Desta forma, não acolhe o pedido do credor, até ulterior decisão judicial declarando o descumprimento do acordo judicial, que deverá estar devidamente comprovada por meio de certidão de crédito emitida pela Justiça do Trabalho.

### **87. ADEMIR RIBEIRO DA SILVA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 24.06.2014 às 10:31hs divergência física quanto ao crédito relacionado na lista da recuperanda, pretendendo a exclusão do crédito de ADEMIR RIBEIRO DA SILVA na classe trabalhista no importe de R\$5.000,00, sob o argumento de que pende de decisão de mérito da reclamação trabalhista distribuída sob nº 0000646-85.2012.5-15.0021 junto a 2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ-SP em face de SIFCO S/A.

Acolhe-se o pedido em razão da ausência de liquidação dos

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

cálculos pela JUSTIÇA ESPECIALIZADA nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo da Lei 11.101 de 2005.

### **88. OSÉIAS TANAZIO MONTEIRO:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 24.06.2014 às 10:31hs divergência física quanto ao crédito relacionado na lista da recuperanda, pretendendo a exclusão do crédito de OSÉIAS TANAZIO MONTEIRO na classe trabalhista no importe de R\$5.000,00, sob o argumento de que pende de decisão de mérito da reclamação trabalhista distribuída sob nº 0001869-05.2013.5.15.0097 junto a 4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ-SP em face de SIFCO S/A.

Assiste razão o pedido em razão da ausência de liquidação dos cálculos pela JUSTIÇA ESPECIALIZADA nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo da Lei 11.101 de 2005.

### **89. MARCOS TORRES FONSECA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 24.06.2014, às 13:00 hs habilitação de crédito física formulada por MARCOS TORRES FONSECA oriundo de verba de sucumbência nos autos ação movida por ELANY MARA PEREIRA NUNES, alegando que é credor da BR METALS FUNDIÇÕES LTDA no valor de R\$3.663,69, proveniente de crédito liquidado nos autos da AÇÃO INDENIZATÓRIA sob



## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

nº 0100700-57.2005.5.01.0421, em curso perante a 1ª Vara do Trabalho de Barra do Piraí – RJ.

Analiso o pedido.

Tratando-se de verba sucumbencial, o advogado é titular do crédito de natureza autônoma, logo tem legitimidade para reconhecimento do valor individualizado.

Conforme levantamento, o crédito do advogado importa em R\$4.195,66, portanto acolhe o pedido de inclusão pelo referido valor.

**90. JOSÉ ISMAEL RIBEIRO:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 30.06.2014, às 8:30 hs concordância do crédito lançado em nome de JOSÉ ISMAEL na classe trabalhista.

Analiso o pedido.

Trata-se de crédito oriundo de verbas rescisórias, portanto, nada a opor quanto a concordância do credor.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

### **91. MARCELO SANTOS DA SILVA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 11.07.2014, às 14:25 hs divergência física formulada por MARCELO SANTOS DA SILVA, quanto ao crédito relacionado pelo GRUPO SIFCO, na classe trabalhista, pretendendo a exclusão do valor, sob o fundamento da pendência de reclamação trabalhista RT0000721-92.2012.5.15.0161, em curso perante a Vara Itinerante de Vinhedo-SP, sem decisão final ou mesmo liquidado os valores na Justiça Especializada.

Assiste razão o pedido, em razão da ausência de liquidação dos cálculos pela JUSTIÇA ESPECIALIZADA nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo da Lei 11.101 de 2005.

### **92. MOZART MESQUITA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 16.06.2014 às 18:27 hs formulada por MOZART MESQUITA, alegando que é credor trabalhista da BR METALS FUNDIÇÕES, proveniente de reclamação trabalhista 0026200-50.2007.5.03.0144, em curso perante a 2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo, com sentença prolatada para condenar ao pagamento da pensão, tendo como base o salário do autor na data do acidente, acompanhado da variação salarial da categoria, com cálculos apresentados pela recuperanda no valor de R\$1.258.043,76, posteriormente impugnados pelo credor, para serem apurados por perícia contábil.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

Alega que o valor apresentado pela recuperanda, nos autos da reclamatória importa em R\$1.258.043,76, enquanto o valor no edital é de R\$629.021,88. Ao final pede que o crédito seja excluído, tendo em vista não apurado definitivamente junto a Justiça Especializada.

Analiso o pedido.

A auditoria verificou que o crédito foi homologado em 16.05.2014, atualizando-se até 01.04.2014, pelo valor de R\$1.258.043,76, portanto, fica incluído o valor de R\$1.258.043,76.

**93. EVANDIR CASTANHEIROS, representado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATEIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 17.06.2014 às 09:39 hs formulada por EVANDIR CASTANHEIROS, assistido pelo SINDICATO, alegando que é credor trabalhista, com reclamação trabalhista nº 0000162-19.2010.5.15.0093, em curso perante a 6ª Vara do Trabalho, em fase de cálculos.

Tendo em vista que ainda pende de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada, exclui-se o crédito até ulterior homologação dos cálculos.

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

## 94. CREDORES TRABALHISTAS REPRESENTADOS PELO ADVOGADO JOSÉ ALAÉRCIO NANO DAMASCO:

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 17.06.2014 às 12:10 hs formulada pelo advogado JOSÉ ALAERCIO NANO DAMASCO requerendo a exclusão de vários créditos arrolados na lista inicial sob o fundamento da inexistência de sentença ou liquidação dos valores perante a Justiça Especializada.

Segue abaixo, a relação de credores:

- Israel Batista – Proc nº 1274/2011 (1ª VT Jundiaí) - R\$ 5.000,00
- Ademir Rinaldi Fernandes – Proc nº 2174/2009 (3ª VT Jundiaí) – R\$ 5.000,00
- Alceu Ribeiro de Paula – Proc nº 0005090-59.2014.5.15.0000 (TRT 15ª Região) – R\$ 31.812,60
- Alexandre Amaro Alves – Proc nº 0001535-05.2013.5.15.0021 (2ª VT Jundiaí) – R\$ 10.000,00
- Anderson Menezes de Souza – Proc nº 0001596-60.2013.5.15.0021 (2ª VT Jundiaí) – R\$ 10.000,00
- André Luis Peinado Spinossa – Proc nº 1799-88.2013.5.15.0096 (3ª VT Jundiaí) – R\$ 5.000,00 e R\$ 1.196,21
- Denilson Ruiz – Proc nº 488-53/2013 (1ª VT Jundiaí) – R\$ 5.000,00
- Domingos Soares Estremeira – Proc nº 0000105-81.2014.5.15.0021 e Proc nº 0002278-60.2013.5.15.0021 (2ª VT Jundiaí) – R\$ 10.000,00

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

### **Administrador Judicial**

- Francisco de Assis dos Santos – Proc nº 994/2007 (2ª VT Jundiáí) – R\$ 5.000,00
- José da Silva – Proc nº 1876/2011 + Proc nº 1877/2011 (2ª VT Jundiáí) – R\$ 33.084,62
- Lino de Jesus Fragoso – Proc nº 1134/2011 (2ª VT Jundiáí) – R\$ 15.338,34
- Mario Monteiro – Proc nº 0000240.62.2014.5.15.0096 (3ª VT Jundiáí) – R\$ 264,55 e R\$ 5.000,00
- Orlando Martins – Proc nº 505-98/2013 (3ª VT Jundiáí) – R\$ 5.000,00
- Renato Moreira da Conceição – Proc nº 1980/2009 (3ª VT Jundiáí) – R\$ 5.000,00
- Sebastião Antônio da Silva – Proc nº 863/2010 (3ª VT Jundiáí) – R\$ 10.000,00
- Wendel Carlos Ferreira – Proc nº 1976/2010 (4ª VT Jundiáí) – R\$ 5.000,00
- Vanderlei Alves Almeida – Proc nº 0001781-98.2013.5.15.0021 (2ª VT Jundiáí) – R\$ 1.985,42

Tendo em vista que ainda pende de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada, exclui-se o crédito até ulterior homologação dos cálculos.

**95. ANTONIO PAZ MARTINS:**

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 17.06.2014 às 11:50 hs formulada por ANTONIO PAZ MARTINS, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores nos autos da reclamação trabalhista 0000162-07.11.5.15.0021, em curso perante a 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí– SP, de modo que pede a exclusão do seu crédito.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **96. ARMELINDO DONDA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 17.06.2014 às 11:48 hs formulada por ARMELINDO DONDA, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores nos autos da reclamação trabalhista 0000767-84.2010.5.15.0021, em curso perante a 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí– SP, de modo que pede a exclusão do seu crédito.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **97. LUCINALDO DE JESUS DA SILVA:**

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 17.06.2014 às 11:39 hs formulada por LUCINALDO DE JESUS DA SILVA, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores nos autos da reclamação trabalhista 0002237-08.2013.5.15.0002, em curso perante a 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí- SP, de modo que pede a exclusão do seu crédito.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **98. EDILSON DOS SANTOS SILVA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 17.06.2014 às 11:37 hs formulada por EDILSON DOS SANTOS SILVA, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores nos autos da reclamação trabalhista 0001319-72.2011.5.15.0002, em curso perante a 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí- SP, de modo que pede a exclusão do seu crédito.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

### **99. LÁZARO FIRMINO DE TOLEDO:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 17.06.2014 às 11:37 hs formulada por LÁZARO FIRMINO DE TOLEDO, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores nos autos da reclamação trabalhista 0001325-11.2013.5.15.0002, em curso perante a 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí- SP, de modo que pede a exclusão do seu crédito.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **100. DOUGLAS DONIZETI BENTO:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 17.06.2014 às 11:31 hs formulada por DOUGLAS BENTO, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores nos autos da reclamação trabalhista 0000206-21.2014.5.15.0021, em curso perante a 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí- SP, de modo que pede a exclusão do seu crédito.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.



## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

### **101. ANDERSON RODRIGUES DA SILVA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 18.06.2014 às 15:56 hs formulada por ANDERSON RODRIGUES, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores nos autos da reclamação trabalhista 0000250-06.2014.5.15.0097, em curso perante a 4ª Vara do Trabalho de Jundiaí– SP, de modo que pede a exclusão do seu crédito.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **102. OSVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 18.06.2014 às 13:53 hs formulada por OSVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores nos autos da reclamação trabalhista 585-96.2012.5.15.0096, em curso perante a 4ª Vara do Trabalho de Jundiaí– SP, de modo que pede a exclusão do seu crédito.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

### **103. RODRIGO DE LIMA SANTOS:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 18.06.2014 às 17:34 hs formulada por RODRIGO DE LIMA SANTOS, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores nos autos da reclamação trabalhista 0000852-65.2013.5.15.0021, em curso perante a 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí– SP, de modo que pede a exclusão do seu crédito.

Assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **104. JOSÉ MARIA DE CASTRO LUSTOSA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 20.06.2014 às 16:08 hs formulada por JOSÉ MARIA DE CASTRO LUSTOSA, alegando que é credor trabalhista, contudo ainda não houve liquidação de valores nos autos da reclamação trabalhista 0001007-36.2012.5.15.0043, em curso perante a 3ª Vara do Trabalho de Campinas – SP, de modo que pede a exclusão do seu crédito.

Em análise, seguindo o mesmo raciocínio aos demais pedidos, assiste razão a pretensão, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

### **105. PAULO CESAR ARAÚJO:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 23.06.2014 às 8:30 hs, fora do prazo legal, discordando o credor trabalhista quanto ao valor incluído na lista inicial, contudo não apresentou documentos, bem como ofertou sua irrisignação extemporaneamente, logo não acolhe o pedido.

### **106. JOSÉ CARLOS POLTRONIERI:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 23.06.2014 às 15:00 hs formulada por JOSÉ CARLOS POLTRONIERI, alegando que é credor trabalhista, contudo ainda não houve liquidação de valores nos autos da reclamação trabalhista 54900-13.2009.5.15.0021, em curso perante a 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí – SP, de modo que pede a exclusão do seu crédito.

Em análise, seguindo o mesmo raciocínio aos demais pedidos, assiste razão a pretensão, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **107. IRACI DA SILVA:**

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 24.06.2014 às 09:56 hs formulada por IRACI DA SILVA, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S.A, contudo ainda não houve liquidação de valores nos autos da reclamação trabalhista 0001638-14.2011.5.15.0043, em curso perante a 3ª Vara do Trabalho de Campinas – SP, de modo que pede a exclusão do seu crédito.

Em análise, seguindo o mesmo raciocínio aos demais pedidos, assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **108. MAURICIO MARTINS DE SÁ:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 25.06.2014 às 10:18 hs formulada por MAURICIO MARTINS DE SÁ, alegando que é credor trabalhista da ALUJET, contudo ainda não houve liquidação de valores nos autos da reclamação trabalhista 0002225-36.2012.5.15.0161, em curso perante a Vara Itinerante de Vinhedo – SP, de modo que pede a exclusão do seu crédito.

Em análise, seguindo o mesmo raciocínio aos demais pedidos, assiste razão a pretensão, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

### **109. PAULO HENRIQUE DI SALVO:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 26.06.2014 às 13:30 hs formulada por PAULO HENRIQUE DI SALVO, alegando que é credor trabalhista da ALUJET, contudo ainda não houve liquidação de valores nos autos da reclamação trabalhista 0000868-90.2010.5.15.0096, em curso perante a Vara Itinerante de Vinhedo – SP, de modo que pede a exclusão do seu crédito.

Em análise, seguindo o mesmo raciocínio aos demais pedidos, assiste razão a pretensão, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **110. JOSÉ ADÃO DA ROSA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 26.06.2014 às 12:58 hs formulada por JOSÉ ADÃO DA ROSA, alegando que é credor trabalhista da ALUJET, contudo ainda não houve liquidação de valores nos autos da reclamação trabalhista 232400-32.2009.5.15.0097, em curso perante a 4ª Vara do Trabalho de Jundiaí – SP, de modo que pede a exclusão do seu crédito.

Em análise, seguindo o mesmo raciocínio aos demais pedidos, assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

### **111. ROGÉLIO APARECIDO POLTRONIERI:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 26.06.2014 às 12:24 hs formulada por ROGÉLIO APARECIDO POLTRONIERI, alegando que é credor trabalhista da ALUJET, contudo ainda não houve liquidação de valores nos autos da reclamação trabalhista 122500-85.2008.5.15.0021, em curso perante a 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí – SP, de modo que pede a exclusão do seu crédito.

Em análise, seguindo o mesmo raciocínio aos demais pedidos, assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **112. MARIA CÉLIA ARAUJO DOS SANTOS:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 27.06.2014 às 17:48 hs formulada por MARIA CÉLIA, alegando que é credor trabalhista da ALUJET, contudo ainda não houve liquidação de valores nos autos da reclamação trabalhista 0000668-48.2011.5.15.0161, em curso perante a Vara Itinerante de Vinhedo – SP, de modo que pede a exclusão do seu crédito.

Em análise, seguindo o mesmo raciocínio aos demais

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

pedidos, assiste razão o pedido, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **113. JOÃO BUENO:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 27.06.2014 às 11:40 hs formulada por JOÃO BUENO, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S/A, contudo ainda não houve liquidação de valores nos autos da reclamação trabalhista 0000624-90.2013.5.15.0021, em curso perante a 3ª Vara DO Trabalho de Jundiaí – SP, de modo que pede a exclusão do seu crédito.

Em análise, seguindo o mesmo raciocínio aos demais pedidos, assiste razão a pretensão, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **114. JOÃO XAVIER DA ROCHA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 04.07.2014 às 12:53 hs formulada por JOÃO XAVIER DA ROCHA, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S/A, contudo ainda não houve liquidação de valores nos autos da reclamação trabalhista 1451-72.2011.5.15.0021, em curso perante a 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí – SP, de modo que pede a exclusão do seu crédito.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

Em análise, seguindo o mesmo raciocínio aos demais pedidos, assiste razão a pretensão, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

### **115. JOSÉ CARLOS LEME:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 07.07.2014 às 12:53 hs formulada por JOSÉ CARLOS LEME, alegando que é credor trabalhista da ALUJET, nos autos da reclamação trabalhista 0019700-07.2006.5.15.0002, em curso perante a 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí – SP, na monta de R\$2.007.668,93, já homologado pelo r. Juízo, divergindo portanto ao valor apontado pela recuperanda de R\$915.329,66.

Analiso o pedido.

Não obstante fora do prazo legal, a auditoria verificou a inconsistência de valores, tendo em vista que foi homologado os cálculos em 08.08.2013, no valor bruto de R\$1.830.115,30, atualizado até 01.07.2013, de modo que será corrigido acrescido de juros até a data do pedido da recuperação judicial, observando-se o valor originário do crédito.

### **116. EMERSON SANTO ANDRE:**



## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 07.07.2014 às 15:15 hs formulada por EMERSON SANTO JORGE, alegando que é credor trabalhista da SIFCO S/A, contudo ainda não houve liquidação de valores nos autos da reclamação trabalhista 0001594-59.2013.5.15.0096, em curso perante a 3ª Vara do Trabalho de Jundiaí – SP, de modo que pede a exclusão do seu crédito.

Em análise, seguindo o mesmo raciocínio aos demais pedidos, assiste razão a pretensão, de modo que deve ser excluído o crédito em razão da ausência de liquidação do crédito perante a Justiça Especializada.

**117. MAURICIO CANDIDO DE PAULA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 14.07.2014 às 14:30 hs, fora do prazo legal, postulando o credor a inclusão de créditos, contudo não acolhe o pedido, tendo em vista tratar-se de pedido fora do prazo.

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

## II) CREDORES DIVERSOS:

### 1. METODOLOGIA DOS TRABALHOS:

Os trabalhos de levantamento da lista de credores, com a documentação suporte integrada na contabilidade foram feitas, obedecendo os princípios contábeis geralmente aceitos e os princípios fiscais que suportam toda documentação envolvida no processo.

Inicialmente, comparamos a lista de credores com seus respectivos valores com os registros no Livro Diário, Livro Razão e no Livro de Entradas. Posteriormente, investigamos se os Contas a Pagar das empresas contemplavam todos os valores, fechando assim o ciclo operacional e a consistência de seus controles internos.

Em sequência, foi iniciado o levantamento individual de cada nota fiscal e confronto com os registros fiscais e contábeis.

O sistema de informação integrado nas empresas é de fundamental importância para governança corporativa, pois demonstra aos acionistas, aos colaboradores diretos e indiretos, aos credores de toda natureza, inclusive fiscal que

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

### **Administrador Judicial**

todos os fatos contábeis são devidamente escriturados e levados às demonstrações financeiras no intuito de descrever o comportamento econômico e financeiro da empresa.

Convêm salientar que o sistema de informações é de fundamental importância nos controles internos e nos procedimentos de auditoria no qual a empresa está inserida.

No caso concreto as empresas do Grupo envolvidas na recuperação judicial, todas possuem sistemas de ERP (“*Enter Prise Resource Planning*” – Sistema Integrado de Gestão Empresarial), utilizando software de primeira linha do mercado, de modo que resguarda todas as transações econômicas e financeiras da empresa.

Importante salientar que com o advento das notas fiscais eletrônicas, todo o sistema de emissão e controle de notas fiscais estão integradas entre empresa e órgão fiscalizador e devidamente controlados por estes REP.

A seguir passamos a analisar.

#### **1.1 ALUJET INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA:**

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

### **Administrador Judicial**

O sistema de informação da ALUJET é DATASUL que está devidamente integrado e coordenado com as informações fiscais, contábeis e financeiras por auditores independentes.

Estão abrangidas 851 notas fiscais, sendo que 842 notas fiscais apontadas na lista original, acrescidas 9 inclusões de créditos, e universo de 757 notas encontradas e 94 notas fiscais não encontradas fisicamente, contudo as notas fiscais não encontradas constam eletronicamente nos sistemas da empresa e no controle da Secretaria Estadual da Fazenda.

#### **1.2 BR METALS FUNDIÇÕES LTDA :**

O sistema de informação da BR METALS é SAP que está devidamente integrado e coordenado com as informações fiscais, contábeis e financeiras por auditores independentes.

Estão abrangidas 3776 notas fiscais, sendo que 3620 notas fiscais apontadas na lista original, acrescidas 156 inclusões de créditos, e universo de 2874 notas encontradas e 902 notas fiscais não encontradas fisicamente, contudo as notas fiscais não encontradas constam eletronicamente nos sistemas da empresa e no controle da Secretaria Estadual da Fazenda.

# **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

## **1.3 SIFCO S.A:**

O sistema de informação da SIFCO é SAP que está devidamente integrado e coordenado com as informações fiscais, contábeis e financeiras por auditores independentes.

Estão abrangidas 4170 notas fiscais, sendo que 4091 notas fiscais apontadas na lista original, acrescidas 79 inclusões de créditos, e universo de 4062 notas encontradas e 108 notas fiscais não encontradas fisicamente, contudo as notas fiscais não encontradas constam eletronicamente nos sistemas da empresa e no controle da Secretaria Estadual da Fazenda.

## **2. PREMISSAS - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:**

### **2.1 EFEITOS DA CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO NOS CONTRATOS AUSENTES ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE REGISTRO DA ALIENAÇÃO/CESSÃO FIDUCIÁRIA:**

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

Nos termos do artigo Art. 49 parágrafo terceiro da Lei 11.101 de 2005 dispõe o seguinte: **“Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.”**

O legislador expressamente excluiu do plano de recuperação judicial determinada categoria de credores portadores de garantias reais, não se submetendo aos efeitos da recuperação judicial, conservando, destarte, direitos de propriedade e contratuais, a saber:

- proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis;
- arrendador mercantil;
- proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporação imobiliária;
- contrato de venda com reserva de domínio."

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

No entanto, nos termos do artigo 1361 e parágrafo primeiro do CC será considerada fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor, constituindo a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor.

Neste passo, a ausência do registro do contrato no cartório de títulos e documentos torna-se o crédito submetido aos efeitos da recuperação judicial, na posição de credor quirografário.

Conforme ensinamento do Exmo Desembargador Dr. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, "constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro". E arremata que "não há mais sentido em discutir se o registro tem efeito constitutivo ou publicitário" e conclui pela "inexistência de propriedade fiduciária sem o prévio e correto registro" (cfi "Código Civil Comentado", coordenador Ministro Cezar Peluso, 1ª edição, São Paulo, Manole, p. 1.242)."

Neste sentido:

**Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial – Impugnação de crédito.**

**Não tendo sido registrada a alienação fiduciária em garantia antes de**

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

**distribuído o pedido de recuperação judicial, não pode ser arguida em detrimento dos demais credores e da recuperanda. Agravo desprovido.**

Agravo de Instrumento nº 633.332-4-0/00

E do bojo do acórdão se extrai:

**Ao julgar o Agravo de Instrumento nº 527.909.4/6-00 do qual fui relator, com votos vencedores do Desembargador Romeu Ricupero (que declarou o seu voto) e do Desembargador Boris Kaufmann, esta Câmara deixou assentada a necessidade de registro de títulos e documentos, conforme determinado o art. 1.361 do CC e no art. 42 da Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004, das cédulas de crédito bancário para que tenham a função de garantia real por força de cessão fiduciária de direitos (ver fls. 77/79). Como disse em seu voto o Desembargador Romeu Ricupero "no caso, os contratos não foram registrados e inexistente a propriedade fiduciária, não se abrindo ensejo a aplicação do disposto no artigo 49, § 3o, da Lei nº 11.101/05" (ver fl. 82).**

Cabe registrar que os contratos de alienação fiduciária devem ter o contrato registrado no cartório de títulos e documentos, caso não tenha sido registrado é incluído o crédito na recuperação judicial na qualidade de credor quirografário, conforme tem decidido o TJ-SP:



## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

**Agravo. Recuperação judicial. Decisão que excluiu crédito decorrente de cédula de crédito bancária garantida por cessão fiduciária de títulos de crédito dos efeitos da recuperação. Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. Cessão fiduciária de crédito tem a mesma natureza de alienação fiduciária de bens móveis e configura propriedade fiduciária. Imprescindibilidade do registro do título no Registro de Títulos e Documentos. Interpretação do art. 1.361, § 1º, do Código Civil. Natureza constitutiva do registro. Ausência do registro implica inexistência da propriedade fiduciária. Crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial, como quirografário. Agravo provido.**

Agravo de Instrumento nº 994.09.275945-8

Inclui-se na modalidade de proprietário fiduciário de bens móveis e imóveis os CONTRATOS DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO(ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA), conforme decidido abaixo:

**Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Decisão que liberou "trava bancária" em relação a recebíveis objeto de cessão fiduciária de crédito. Cédula de crédito bancário com contrato de constituição de alienação fiduciária em garantia (cessão fiduciária de direitos de crédito). Direitos de crédito (recebíveis) tem a natureza legal de bens móveis (art. 83, III, CC) e se incluem no § 3º do art. 49, da Lei nº 11.101/2005. Propriedade fiduciária que se constitui mediante o registro do título no Registro de Títulos e Documentos. Inteligência do art. 1.361, § 1º, do Código Civil.**

# **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

Agravo de Instrumento nº 994.09.291105-9 (684.872.4/2-00)

Portanto, os créditos oriundos de contratos com garantia de alienação/cessão fiduciária sem registro perante o Cartório competente até a data do pedido de recuperação judicial serão classificados como quirografários, perdendo o credor o direito de reivindicar o direito da propriedade fiduciária.

## **2.2 CONTRATOS DE PRESTAÇÃO E SERVIÇOS E CONFISSÕES DE DÍVIDA:**

Foram levantados instrumentos de confissão de dívida e contratos de prestação de serviço, contudo a perícia não conseguiu dimensionar a origem dos créditos e ou dimensão dos serviços efetivamente prestados, razão pela qual ficam excluídos, sem prejuízo de discussão em sede de impugnação de crédito, onde será oportunizada ampla dilação probatória.

## **2.3 CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA:**

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

Os contratos em moeda estrangeira foram mantidos em moeda original, nos termos do artigo 38 e art. 50 da Lei 11.101 de 2005, sendo destacados pelos seus respectivos valores na planilha, contudo foram convertidos pela PTAX na data da recuperação judicial pelo valor da moeda nacional apenas para conhecimento do valor total do passivo na data da RJ, sem prejuízo de posterior variação cambial, para fins de cômputo do quórum de instalação e deliberação da AGC.

### **II.1) HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS – CREDORES DIVERSOS:**

#### **1. BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 09.06.2014 às 18:25 hs divergência digital e no dia 10.06.2014, às 14:30 hs divergência física formulada por BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL, quanto ao crédito relacionado pelo GRUPO SIFCO, na classe quirografária, argumentando que foi incluído pela recuperanda crédito no valor de R\$17.200.000,00, lastreado em Cédula de Crédito bancário nº01-1976/13 entabulado com SIFCO S.A no dia 06.02.2013 pelo valor de R\$54.600.000,00,

# **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

## **Administrador Judicial**

garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios, posteriormente repactuadas em 05.09.2013 por meio de aditivo nº01 e respectivo aditamento ao instrumento de cessão fiduciária e paralelamente Banco Industrial, SIFCO e DANA Indústria Ltda, esta última devedora dos créditos cedidos fiduciariamente, formalizaram em 06.02.2013 Instrumento Particular de Acordo, regulando direitos e obrigações atinentes à operação, sucedendo novo aditamento em 05.09.2013.

No dia 11.06.2014, às 18:20 hs, via e-mail e 16.06.2014, por petição física foram encaminhadas cópias autenticadas dos documentos que apontam o registro da CCB no dia 06.02.2013, microfilme 00088234 e respectivo aditamento do instrumento da cessão fiduciária no dia 13.09.2013, microfilme 00089834, ambos junto ao 1º Cartório de Títulos e Documentos de Jundiaí – SP.

Por fim, pede a exclusão de tais créditos, em razão da existência de cessão fiduciária, como garantia ao pagamento do crédito proveniente da cédula bancária.

Assiste razão ao pedido, tendo em vista que o contrato que originaram os créditos está garantido com cessão fiduciária, com registro anterior ao pedido da recuperação judicial, logo são excluídos dos efeitos da RJ.

### **2. ARC AR COMPRIMIDO LTDA:**

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

### **Administrador Judicial**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 09.06.2014 às 17:44 hs divergência digital e no dia 17.06.2014 às 13:00 hs divergência física formulada pela ARC AR COMPRIMIDO LTDA quanto ao crédito relacionado pelo GRUPO SIFCO, pretendendo a habilitação dos seguintes créditos:

<b>DEVEDOR</b>	<b>NF</b>	<b>EMIÇÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>VALOR</b>	<b>DESPESAS DE CARTÓRIO</b>
Br Metals	000011856-02	14.03.2014	09.05.2014	R\$ 1.946,06	R\$ -
Br Metals	2014/158	15.04.2014	15.05.2014	R\$ 1.471,94	R\$ 251,86

O crédito oriundo da nota fiscal 1856-02 já foi arrolado pela recuperanda em sua lista inicial.

Quanto à nota fiscal 2014/158, trata-se de prestação de serviços, com apresentação de documentos pela habilitante de nota fiscal e proposta de detalhamento dos serviços, sem comprovação da efetiva da prestação de serviços.

Contudo, pelo sistema de informação da recuperanda o referido crédito está identificado, logo acolhe o pedido de inclusão no valor de R\$1471,94.

Outro pedido, pela forma digital, no dia 24.06.2014 pede a inclusão de novos créditos, com a apresentação de notas fiscais, sem o recebimento de entrega, com pretensão extemporânea.

## ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

### 3. INTER-METRO SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA:

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu concordância digital no dia 09.06.2014 às 16:56 hs concordância do valor arrolado pela recuperanda, conforme dados abaixo:

Referência	Data doc.	Mont.em MI
19868-1	31/03/2014	2.184,00

### 4. DZ ULTRA COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA:

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu concordância digital no dia 09.06.2014 às 14:49 hs concordância do valor arrolado pela recuperanda, conforme dados abaixo:

Referência	Data doc.	Mont.em MI
233-1	12/03/2014	24.150,00
245-1	07/04/2014	18.975,00
245-1	07/04/2014	18.975,00

### 5. EXPRESSO TS TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA:

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 09.06.14 às 15:11 hs divergência digital alegando que não foi apontado nota fiscal no valor de R\$2.248,20 sob nº 12170 emitida em face de BR METALS no dia 13.02.14 com vencimento no dia 15.03.14.

O crédito está devidamente lançado nos documentos contábeis, logo acolhe a inclusão.

### **6. TDR TRANSPORTES:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 09.06.14 às 15:19 hs divergência digital alegando que não concorda com o valor de R\$25.000,00 apontado na lista inicial pela recuperanda, anexando planilha de valores, objetivando a comprovação do alegado, contudo não apresentou documento que comprove indício de existência de crédito.

Com base no levantamento junto a recuperanda, foi verificada a existência das notas fiscais sob nº 2837, 2840, 1168 e 1203, logo acolhe a inclusão de tais créditos.

### **7. EMFAL – EMPRESA FORNO DE ALCOOL:**

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu concordância digital no dia 09.06.2014 às 16:04 hs concordância do valor arrolado pela recuperanda,

### **8. CRYSTAL TECHONOLGY LTDA - ME:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 09.06.14 às 1632 hs divergência digital alegando que não foi arrolado o valor de R\$215,00 oriundo da nota fiscal 8299, com vencimento no dia 07.05.2014, sucedendo e-mail no dia 11.06.14, com apresentação de nota fiscal, sem comprovante de entrega.

Não acolhe o pedido, tendo em vista não comprovada a existência do crédito.

### **9. COMERCIAL BENRI LTDA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu concordância digital no dia 10.06.2014 às 17:56 hs formulada por COMERCIAL BENRI LTDA, pelo valor de R\$2.823,10.

### **10. AMEPEL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA:**



## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

### **Administrador Judicial**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 10.06.2014 às 18:05 hs formulada por AMEPEL INÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, alegando que não foi arrolado o crédito abaixo identificado, apresentando apenas nota fiscal, sucedendo e-mail no dia 11.06.2014, às 13:32 hs com comprovante de entrega de mercadoria.

<b>Devedor</b>	<b>Referência</b>	<b>Valor</b>	<b>Emissão</b>	<b>Vencimento</b>
Br Metals	2477	R\$ 28.218,00	16.04.2014	14.05.2014

Em razão da comprovação da existência do crédito, acolhe o pedido para inclusão do crédito.

#### **11. USIFOUR INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu concordância digital no dia 10.06.2014 às 16:20 hs formulada por USIFOUR, pelo valor de R\$85.038,50, arrolado pela recuperanda.

#### **12. GH DO BRASIL:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu concordância digital no dia 10.06.2014 às 15:53 hs formulada por GH DO BRASIL, pelo valor de R\$2.712,12, arrolado pela recuperanda.

## ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

### 13. ANFEER-N INDUSTRIA DE FERRAMENTAS:

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 10.06.14 às 16:01 hs divergência digital alegando que não foram arroladas as notas fiscais abaixo identificadas, contudo não apresentou documento que comprove indício de existência de crédito, sucedendo e-mail enviado no dia 11.06.2014 às 15:33hs, com anexo de nota fiscal e comprovante de entrega, a saber:

DEVEDOR	Referência	Valor	EMISSÃO	VENCIMENTO
Br Metals	11612	R\$ 1.444,56	20.03.2014	14.05.2014
Br Metals	11705	R\$ 690,00	04.04.2014	02.05.2014

Em razão da comprovação da existência do crédito, acolhe o pedido para inclusão dos valores acima.

### 14. METALPLIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu concordância digital no dia 10.06.2014 às 10:15 hs concordância do valor arrolado pela recuperanda, pelo valor de R\$5.303,62.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

### **15. FERRAMENTAS NIPO TEC E IND E COM LTDA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu concordância digital no dia 10.06.2014 às 9:45 hs com o valor arrolado pela recuperanda.

### **16. AMPRO LABORATÓRIO:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu concordância digital no dia 10.06.2014 às 9:10 hs com o valor arrolado pela recuperanda.

### **17. LUCIANA CLAUDIA ALVES CANO - EPP:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu concordância digital no dia 10.06.2014 às 9:05 hs com o valor arrolado pela recuperanda.

### **18. VEMAR FITAS E ABRASIVOS LTDA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 10.06.2014 às 10:49 hs, para atualização do endereço da credora sito AVENIDA DR. ARMANDO PAPANNUNZIO, 680, BAIRRO CERADO, CEP 18050-000,

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

SOROCABA-SP.

### **19. ROFFER SÃO PAULO S.A:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu concordância digital no dia 10.06.2014 às 16:31 hs com o valor arrolado pela recuperanda.

### **20. CORTEK SERVIÇOS E COMERCIO DE CORREIAS LTDA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu e-mail no dia 10.06.2014, às 15:33 hs, anexando notas fiscais apontadas pela recuperanda, contudo após conferência foi verificado que equivocadamente a recuperanda lançou os valores em valores negativos, já devidamente retificado na lista do administrador judicial como valor positivo.

### **21. MARK FERRAMENTAS INDUSTRAIS LTDA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência administrativa digital no dia 11.06.2014, às 10:37hs, pela MARK FERRAMENTAS LTDA, postulando de várias notas fiscais, sendo que após conferência foi verificado que apenas não constam incluídas inicialmente pela recuperanda as notas fiscais sob nº 5026 e 5173, contudo a credora não apresentou comprovante de entrega, comprovando a

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

contrapartida da relação jurídica, que possibilita a consolidação do crédito.

### **22. LÍDER PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 11.06.14 às 18:05 hs divergência digital, postulando a inclusão de correção monetária e juros de mora, bem como despesas de cartório (R\$538,14) sobre o valor do seu credor que totaliza o valor de R\$4.322,36, sem apresentação de qualquer documento que comprove indício de pagamento das despesas de cartório. Quanto à correção monetária, a lista do administrador judicial procedeu ao devido cálculo e quanto aos juros de mora, será deliberado em AGC a forma de incidência.

### **23. ARCINCO INDUSTRIAL LTDA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu concordância digital no dia 11.06.2014 às 9:39 hs com o valor arrolado pela recuperanda.

### **24. ACQUAJET MÁQUINAS E SERVIÇOS:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu e-mail corporativo no dia 11.06.2014, às 13:37 hs pelo gerente administrativo ACQUAJET MAQUINAS, informando que concorda com o valor apontado na lista inicial.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

### **25. APOIO VISUAL COM. DE QUADROS A. C. LTDA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 11.06.2014 às 15:08 hs, informando que o crédito é quase 25% inferior ao valor devido, contudo não apresentou documento que comprova o alegado, logo não acolhe o pedido.

### **26. JUND EXTINTORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 11.06.14 às 17:09 hs divergência digital, alegando que não foram arroladas as notas fiscais abaixo identificadas, contudo não apresentou comprovante de entrega da prestação de serviço:

<b>DEVEDOR</b>	<b>Referência</b>	<b>Valor</b>	<b>EMISSÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
SIFCO	8901	R\$ 3.123,91	10.04.2014	08.05.2014
SIFCO	8929	R\$ 1.460,26	15.04.2014	13.05.2014

Tais notas fiscais estão lançadas nos arquivos contábeis da recuperanda, logo acolhe o pedido.

### **27. VT COMERCIO DE MOTORES ELETRICOS LTDA:**

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 11.06.14 às 13:35 hs divergência digital, postulando o pagamento de créditos arrolados pela recuperanda, com exceção da nota fiscal identificada abaixo que não está apontada na lista inicial, sem apresentação de qualquer documento que comprove indício de existência de crédito.

<b>DEVEDOR</b>	<b>Referência</b>	<b>Valor</b>	<b>EMISSÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
ALUJET	1041	R\$ 1.000,00	22.04.2014	22.05.2014

Não acolhe o pedido, tendo em vista que não comprovada o crédito, bem como não apontado nos arquivos contábeis da devedora.

### **28. ACQUA JET:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu concordância digital no dia 11.06.2014 às 13:37 hs com o valor arrolado pela recuperanda.

### **29. FEBRATEC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu concordância digital no dia 11.06.2014 às 16:28 hs com o valor arrolado pela recuperanda.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

### **30. TONGSIS AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu concordância digital no dia 11.06.2014 às 10:56 hs com o valor arrolado pela recuperanda.

### **31. GAIA WATER SOLUTIONS SERVIÇO E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 11.06.2014 às 11:14hs divergência digital e no dia 11.06.2014 às 13:00 hs divergência física formulada pela GAIA WATER SOLUTIONS SERVIÇO E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA quanto ao crédito relacionado pelo GRUPO SIFCO, pretendendo a habilitação dos seguintes créditos:

<b>DEVEDOR</b>	<b>NF</b>	<b>EMISSÃO</b>	<b>VALOR</b>
Sifco S.A	547	30.03.2014	R\$ 16.900,00
Sifco S.A	548	30.03.2014	R\$ 7.600,00
Sifco S.A	593	05.05.2014	R\$ 16.900,00
Sifco S.A	594	30.05.2014	R\$ 7.600,00

Não acolhe o pedido, tendo em vista que foi lançado pela recuperanda o valor de R\$24.500,00, apenas referente às notas fiscais existentes no dia 30.03.2014, ou seja, antes da data do pedido da recuperação judicial, de modo que as demais notas fiscais emitidas no mês de maio não são submetidas aos efeitos da



## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

recuperação, por tratar-se de créditos extraconcursais.

### **32. MOVEX MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 11.06.2014 às 14:08hs divergência digital e no dia 13.06.2014 às 14:00 hs divergência física formulada pela MOVEX MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA quanto ao crédito relacionado pelo GRUPO SIFCO, alegando que foi lançado equivocadamente pela recuperanda o crédito no importe de R\$101.875,67, contudo sob a óptica da credora pende a inclusão da nota fiscal 214, no valor de R\$93.384,76 emitida em 06.05.2014, em desfavor da BR METALS.

Fundamenta que o crédito deve ser incluído na recuperação judicial, tendo em vista que foram serviços realizados no mês de abril de 2014, os quais foram acobertados pela referida nota fiscal, lastreado em contrato de serviços de prestação continuada assinado em 17.04.2012 e, por conseguinte estariam sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Passo a analisar.

A nota fiscal foi emitida no dia 06.05.2014 e a recuperação judicial foi distribuída no dia 22.04.2014.

## ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

O artigo 49, “*caput*” da Lei 11.101 de 2.005 determina que estão sujeitos aos efeitos da recuperação os créditos existentes até a data do pedido, ou seja, no caso concreto, em tese, o crédito é extraconcursal.

Contudo, vale ressaltar que o crédito teria nascido de prestação de serviços realizados no mês de abril de 2.014, lastreado em contrato de prestação de serviços.

A análise da existência do crédito para fins de aplicação do artigo 49 leva em consideração a data da emissão da nota fiscal ou a efetiva prestação de serviços, sendo nos dois casos os momentos de nascimento do crédito.

Aliás, neste sentido a CÂMARA RESERVADA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, já decidiu nos autos do AI nº 0171864-58.2013.8.26.0000 que “*o nascimento do crédito decorre da prestação de serviços, ou da venda de mercadorias, que antecedem o saque da duplicata*”. Segue abaixo a ementa do julgado:

**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. Indeferimento sob o argumento de que a dívida é posterior ao deferimento da recuperação judicial. Decisão prematura, porquanto considerada como marco a data do saque da duplicata mercantil. Saque da cambial que não faz nascer o crédito, mas tão somente o representa. Nascimento do crédito decorre da prestação de serviços, ou da venda de mercadorias, que antecedem o saque da duplicata. Credor agravado que deve ser intimado para**

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

**apresentar os documentos originais que comprovam a venda mercantil e o respectivo comprovante de entrega e recebimento de mercadorias que declarou se encontrar em seu poder. Recurso provido.**

No caso em tela está demonstrada a formalização do contrato de prestação de serviços, com respectiva nota fiscal emitida, e com base no levantamento junto a devedora, foi verificado o reconhecimento do crédito, junto ao sistema contábil, o que demonstra a efetiva prestação de serviços no período que antecedeu o pedido da recuperação judicial.

Portanto, acolhe o pedido da credora, alterando o valor nominal para R\$93.384,76, ou seja, dedução do valor com os tributos retidos na fonte.

### **33. ERG ELETROMOTORES LTDA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 12.06.2014 às 10:30 hs divergência física e no dia 10.06.2014 e 12.06.2014 às 10:21 hs divergência digital formulado pela ERG ELETROMOTORES LTDA quanto ao crédito relacionado pelo GRUPO SIFCO, pretendendo a habilitação dos seguintes créditos:

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

NOTA FISCAL	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
6715	19/03/2014	19/05/2014	1.719,76
6626	19/02/2014	19/04/2014	1.131,28
6641	20/02/2014	21/04/2014	129,25
6667	28/02/2014	29/04/2014	475,17
6701	14/03/2014	12/05/2014	148,78
6737	26/03/2014	26/05/2014	2.051,28
6766	02/04/2014	02/06/2014	497,46
17969	17/02/2014	18/04/2014	397,50
18013	20/02/2014	21/04/2014	31,00
18111	28/02/2014	29/04/2014	32,82
18112	28/02/2014	29/04/2014	470,00
18256	13/03/2014	12/05/2014	39,00
18318	18/03/2014	19/05/2014	451,12
18319	18/03/2014	19/05/2014	242,52
18385	24/03/2014	23/04/2014	682,50
18385	24/03/2014	23/05/2014	682,50
18391	25/03/2014	24/04/2014	70,00
18391	25/03/2014	26/05/2014	70,00
18490	01/04/2014	01/05/2014	50,00
18490	01/04/2014	02/06/2014	50,00
18491	01/04/2014	01/05/2014	24,00
18491	01/04/2014	02/06/2014	24,00
18612	09/04/2014	09/05/2014	1.464,00
6623	19/02/2014	18/04/2014	2.053,21
6625	19/02/2014	19/04/2014	1.188,32
6639	20/02/2014	20/04/2014	1.419,84
6640	20/02/2014	21/04/2014	840,83
6653	24/02/2014	22/04/2014	619,77
6654	26/02/2014	28/04/2014	1.264,34
6668	28/02/2014	29/04/2014	1.042,74
6689	11/03/2014	09/05/2014	814,66
6700	14/03/2014	12/05/2014	2.001,94
6707	20/03/2014	16/05/2014	508,61
6714	19/03/2014	19/05/2014	166,17
6769	04/04/2014	02/06/2014	2.221,26
17953	17/02/2014	18/04/2014	86,60
17954	17/02/2014	18/04/2014	101,00
17955	17/02/2014	18/04/2014	348,00
17956	17/02/2014	18/04/2014	275,00
17957	17/02/2014	18/04/2014	290,00
17958	17/02/2014	18/04/2014	103,00
17966	17/02/2014	18/04/2014	237,00
17967	17/02/2014	18/04/2014	647,29
17968	17/02/2014	18/04/2014	108,34
18014	20/02/2014	21/04/2014	60,00
18015	20/02/2014	21/04/2014	60,00
18113	28/02/2004	29/04/2014	60,00
18114	28/02/2004	29/04/2014	33,00
18115	28/02/2004	29/04/2014	54,00
18116	28/02/2004	29/04/2014	599,00
18185	10/03/2014	09/05/2014	1.458,00
18204	10/03/2014	09/05/2014	53,00
18205	10/03/2014	09/05/2014	92,32
18206	10/03/2014	09/05/2014	597,00
18255	13/03/2014	12/05/2014	864,00
18257	13/03/2014	12/05/2014	260,00
18258	13/03/2014	12/05/2014	21,00
18259	13/03/2014	12/05/2014	145,00
19297	17/03/2014	16/05/2014	20,00
18320	18/03/2014	19/05/2014	95,00
18321	18/03/2014	19/05/2014	71,96
18386	24/03/2014	23/04/2014	1.262,50
18386	24/03/2014	23/05/2014	1.262,50
18493	04/04/2014	02/06/2014	1.310,35
6803	11/04/2014	09/06/2014	2.345,33
18607	09/04/2014	09/06/2014	638,43
18608	09/04/2014	09/06/2014	1.823,00
18609	09/04/2014	09/06/2014	66,36
18612	09/04/2014	09/06/2014	1.464,00
6822	15/04/2014	16/06/2014	1.777,28
6832	17/04/2014	16/06/2014	1.882,86
18680	15/04/2014	16/06/2014	413,85
18713	16/04/2014	16/06/2014	122,68
18715	16/04/2014	16/06/2014	380,99
18716	16/04/2014	16/06/2014	231,79
6790	07/04/2014	06/06/2014	103,08
18556	07/04/2014	06/06/2014	570,00
6797	09/04/2014	09/06/2014	309,50
6804	11/04/2014	09/06/2014	1.276,02
18588	08/04/2014	09/06/2014	1.288,00
18606	09/04/2014	09/06/2014	60,00
18611	09/04/2014	09/06/2014	20,00
6823	15/04/2014	16/06/2014	97,08
6825	16/04/2014	16/06/2014	738,08
18679	15/04/2014	16/06/2014	71,00
18699	16/04/2014	16/06/2014	85,00
		<b>TOTAL</b>	<b>51.414,82</b>

Rua Clovis de Sá e Benevides, n.º 85, Chácara Urbana, Jundiáí-SP, Fone (011)4521-8784  
e-mail:adnanadv@terra.com.br

## ADNAN ABDEL KADER SALEM

### Administrador Judicial

Juntou apenas notas fiscais oriunda de venda de produtos, sem demais comprovantes que comprovem a existência do crédito.

Com base no levantamento no sistema de informação da recuperanda, foram apontados os seguintes créditos, que ora se incluem, registrando que os demais créditos lançados na lista inicial foram mantidos:

DEVEDOR	EMISSÃO	VENCIMENTO	NF	VALOR(R\$)
Sifco	09/04/2014	09/06/2014	18607-2	638,43
Sifco	09/04/2014	09/06/2014	18608-2	1.823,00
Sifco	15/04/2014	16/06/2014	18679-2	71,00
Sifco	15/04/2014	16/06/2014	18680-2	413,85
Sifco	16/04/2014	16/06/2014	18699-2	85,00
Sifco	16/04/2014	16/06/2014	18713-2	122,68
Sifco	16/04/2014	16/06/2014	18715-2	380,99
Sifco	16/04/2014	16/06/2014	18716-2	231,79
Sifco	15/04/2014	16/06/2014	6822-1	1777,28
Sifco	15/04/2014	16/06/2014	6823-1	97,08
Sifco	16/04/2014	16/06/2014	6825-1	738,08
Sifco	16/04/2014	16/06/2014	6832-1	1.974,69

#### 34. ALSCO - COBRANÇA:

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 12.06.2014 às 14:23 hs divergência administrativa digital alegando que é detentor de crédito de Nota fiscal 206044 no valor de R\$2.286,87, com apresentação de nota fiscal e comprovante de entrega, comprovando a existência do crédito, logo acolhe o pedido de inclusão.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

Acolhe o pedido do credor, tendo em vista devidamente lançado nos documentos contábeis da recuperanda.

### **35. OFTALMO CLINICA LTDA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 12.06.2014 às 12:04 hs, alegando que é credor de duas notas sob nº 13409 emitida no dia 05.05.2014 e nº 12994-1 já arrolada na lista inicial.

Não acolhe o pedido, tendo em vista que a nota fiscal sob nº 13409 foi emitida após a data do pedido da recuperação judicial.

### **36. IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 13.06.2014 às 15:41 hs formulada por IPIRANGA, contudo sem anexo no e-mail para impressão.

### **37. AUTO PEÇAS ROBERTA LTDA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu concordância digital no dia 13.06.2014 às 10:30 hs, referente ao valor apontado na lista inicial.

## ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

### 38. ALTO RELEVO MODELAGEM LTDA:

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência administrativa digital no dia 13.06.2014, às 16:19 hs, anexando notas fiscais arroladas pela recuperanda, contudo diverge apenas quanto correção monetária e juros de mora, devidamente ajustadas na lista pelo administrador judicial.

Segue abaixo as notas fiscais:

Referência	Data doc.	Mont.em MI	VencLíquid
762-1	03/03/2014	22.323,54	02/05/2014
764-1	10/03/2014	22.323,54	09/05/2014
766-1	12/03/2014	18.602,95	11/05/2014
766-1	12/03/2014	18.602,95	11/04/2014

A lista do administrador judicial incluiu correção monetária e juros de mora.

### 39. ECIL PRODUTOS E SISTEMAS DE MEDIÇÃO E CONTROLE LTDA:

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência administrativa digital no dia 13.06.2014, às 09:18hs, postulando a inclusão de crédito oriundo da BR METALS FUNDIÇÃO LTDA, pelo valor de R\$690,00, com vencimento em 16.05.2014, oriundo da nota fiscal 2409, juntada na divergência, contudo sem

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

apresentação de comprovante de entrega.

Não acolhe o pedido, tendo em vista não apontada nos arquivos contábeis da devedora.

### **40. CAMBUI FINANÇAS:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu habilitação administrativa digital no dia 13.06.2014, às 11:37hs, pela CAMBUI FINANÇAS informando que adquiriu crédito da SENSYM IND. E COM. ELETRONICO LTDA, contudo não apresentou documentos comprobatórios de cessão de crédito, logo não acolhe o pedido.

### **41. PROTMAX COM. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 13.06.2014 às 14:34 hs divergência digital e no dia 16.06.2014 às 16:11hs divergência administrativa digital alegando que é detentor de crédito na monta de R\$18.126,75, já incluído na lista da recuperanda, bem como R\$7.661,00 oriundo da nota fiscal 15.280 emitida em 16.04.2014.

Os valores já incluídos pela recuperanda são:



# ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

Referência	Data doc.	Mont.em MI	VencLiquid
14727-1	12/03/2014	8.124,00	01/05/2014
000014913-1	25/03/2014	1.840,50	14/05/2014
14999-1	28/03/2014	6.737,25	17/05/2014
000015286-1	16/04/2014	1.425,00	05/06/2014

Foi confirmada a existência junto ao sistema da devedora da nota fiscal 15.280, logo inclui o crédito.

## 42. INDUCTOTHERM GROUP BRASIL LTDA:

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 13.06.2014 às 17:06 hs divergência física e no dia 13.06.14 às 15:25hs divergência digital formulada pela INDUCTOTHERM GROUP BRASIL LTDA quanto ao crédito relacionado pelo GRUPO SIFCO, alegando que foi lançado equivocadamente pela recuperanda o crédito no importe de R\$702.980,14, de modo que pede a retificação dos valores, com base nos seguintes argumentos:

1. R\$82.811,54, relativo ao fornecimento de peças e serviços, lastreado em contrato de venda e compra, notas fiscais, na classe quirografária;
2. R\$298.462,30, oriundo de aquisição de um equipamento denominado "sistema de têmpera spindle", lastreado em contrato de compra e venda com reserva de domínio, de modo que entende que tal

## ADNAN ABDEL KADER SALEM

### Administrador Judicial

crédito não está submetido aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101 de 2005;

3. R\$2.771.128,05, oriundo de aquisição de um equipamento denominado “sistema de têmpera de elos”, lastreado em contrato de compra e venda com reserva de domínio, de modo que entende que tal crédito não está submetido aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101 de 2005;

Ao final pede a retificação para manter na lista apenas o valor de R\$82.811,54.

Analiso o pedido.

A recuperanda, em sua lista, apresentou os seguintes créditos:

Referência	Data doc.	Mont.em MI	Venclíquid
	22/08/2013	625.306,14	22/09/2014
3600-1	11/02/2014	19.094,00	12/04/2014
30411-4	25/02/2014	22.680,00	26/04/2014
000030608-4	06/03/2014	5.000,00	05/05/2014
3649-1	12/03/2014	30.900,00	11/05/2014

Entre os créditos que a credora pretende ver incluído, consta a nota fiscal sob nº24303, no valor de R\$3.040,00, emitida em 10.05.2013, contudo não consta tal nota no sistema da empresa, logo não acolhe o pedido, enquanto

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

as demais notas já estão incluídas na lista inicial, ora mantidas.

No que tange ao pedido de contrato de compra e venda com reserva de domínio, assiste razão o pedido, conforme fundamento abaixo.

SIFCO S.A e INDUCTOTHERM entabularam no dia 07.12.2011 instrumento particular de contrato de compra e venda com reserva de domínio pela venda dos equipamentos identificados nos tópicos acima no valor de R\$4.349.764,02, sendo R\$2.895.455,68 para o bem nominado sistema de tempera de elos e R\$1.454.308,42 pelo sistema de tempera de indução spindle, com forma de pagamento ajustado no instrumento, posteriormente aditado o contrato no dia 26.03.2011, apenas no que diz respeito a forma de pagamento do bem sistema de tempera spindle.

Tratando-se de contrato de compra e venda com reserva de domínio, os créditos ali existentes devem ser excluídos nos termos do artigo 49, paragrafo 3º da Lei 11.101 de 2.005.

### **43. MASTER EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELLI:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu correspondência no dia 16.06.2014 às 13:49 hs contendo instrumento de protesto de duplicata 10853.0 no valor de R\$4.188,00, bem como circular de credores enviada pelo administrador judicial, sem qualquer requerimento por parte do credor.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

Inviável qualquer análise, tendo em vista que o credor não requereu qualquer pretensão, bem como o crédito foi reconhecido inicialmente pela recuperanda.

### **44. M.A ELIAS CONSERVADORA LTDA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu e-mail corporativo no dia 16.06.2014, às 10:56 hs por representante da M.A ELIAS, informando que concorda com o valor apontado na lista inicial.

### **45. CALIBRATEC COM.A.TEC.I.MED.LTDA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 16.06.2014, às 08:24 hs divergência digital formulada por CALIBRATEC COM.A.TEC.I.MED.LTDA, quanto ao crédito relacionado pelo GRUPO SIFCO, na classe quirografária, pretendendo a inclusão das notas fiscais, a seguir identificados:

<b>DEVEDOR</b>	<b>NF</b>	<b>EMISSÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>VALOR</b>
Sifco S.A	49875	22.04.2014	20.05.2014	R\$ 362,00
Sifco S.A	49879	22.04.2014	22.05.2014	R\$ 285,00

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

### **Administrador Judicial**

Juntou inúmeras notas fiscais de venda, sem apresentação do comprovante de entrega de mercadorias que comprove a efetiva exigibilidade do crédito apontado.

No sistema de informação e documentos contábeis da recuperanda não constam apontamentos da existência dos créditos, bem como credor não demonstrou efetivamente a existência do crédito, logo não acolhe o pedido.

#### **46. MAZAK SULAMERICANA LTDA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 16.06.2014, às 14:00 hs habilitação digital formulada por MAZAK, quanto ao crédito relacionado pelo GRUPO SIFCO, na classe quirografária, pretendendo a inclusão de notas fiscais, contudo fica prejudicada a análise do pedido, tendo em vista que tais créditos já estão arrolados na lista inicial da recuperanda.

#### **47. BANCO PAULISTA S.A:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 16.06.2014 às 13:08hs divergência administrativa e no dia 16.06.2014, às 13:12 hs divergência digital, alegando que teria sido arrolado o valor de R\$643.731,05, oriundo da CCB nº53808/9, firmada em 07.04.2009, sendo sob sua óptica o valor correto é de R\$281.114,81, sucedendo nova divergência no dia 16.06.2014, às 13:12 hs divergência

## ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

digital formulada por BANCO PAULISTA, tendo como agente custodiante e procurador PAULISTA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA PETROS CRÉDITO PRIVADO quanto ao crédito relacionado pelo GRUPO SIFCO, na classe quirografária, informando, inicialmente, que foi apontado na lista inicial crédito em favor do FUNDO PAULISTA no total de R\$26.920.968,31, oriundo da cédula de crédito bancário CCB nº 53804/6 e 53805/4 firmado entre as SIFCO S/A e BANCO PAULISTA e certificado de cédulas de crédito bancário CCCB nº53806/2 firmado em 06.04.2010.

Alega que o valor está incorreto, tendo em vista quitação parcial do crédito, remanescendo débito de R\$352.197,21, atualizado para 12.05.2014 e discorda do crédito lançado como quirografário, tendo em vista que sob sua óptica é extraconcursal, decorrente de alienação fiduciária de máquinas e equipamentos nº 002-2010.

Passo a analisar.

Os créditos arrolados pela recuperanda são:

53808/9	06/04/2010	280.135,45	02/04/2015
53804/6	06/04/2010	181.822,80	06/04/2014
53805/4	06/04/2010	181.822,80	06/04/2014
S/nº	01/07/2010	26.920.968,31	01/07/2015

1. CCB Nº53808/9

Os cálculos apurados pelo administrador judicial resultaram

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

### **Administrador Judicial**

no mesmo valor pretendido pelo credor, ou seja, R\$281.114,81, logo acolhe o pedido.

#### **2. CCB N°53804/6**

Cédula de crédito bancário assinada em 06.04.2010 no valor de R\$7.500.000,00, a ser paga o valor principal em 42 parcelas, com primeiro vencimento em 06.11.2010 e a remuneração em 48 parcelas mensais, com primeiro vencimento em 06.05.2010.

Os cálculos apurados pelo administrador judicial resultaram no valor de R\$175.245,85, logo fica incluído tal valor.

#### **3. CCB N°53805/4**

Cédula de crédito bancário assinada em 06.04.2010 no valor de R\$7.500.000,00, a ser paga o valor principal em 42 parcelas, com primeiro vencimento em 06.11.2010 e a remuneração em 48 parcelas mensais, com primeiro vencimento em 06.05.2010.

Os cálculos apurados pelo administrador judicial resultaram no valor de R\$175.245,85, logo fica incluído tal valor.

#### **4. CCCB N°53806/2**

Como garantia ao contrato, ficou ajustado: i)cessão

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

### **Administrador Judicial**

fiduciária de duplicatas num montante mínimo de R\$1.500.000,00, conforme instrumento particular de cessão fiduciária de duplicatas nº001-2010; ii) alienação fiduciária de máquinas e equipamentos, no valor total de R\$15.144.202,00, conforme instrumento de alienação nº001-2010.

Ocorre que nos documentos encaminhados pelo credor, não consta apontamento da data do registro do contrato perante o Cartório Competente, como forma de constituição da alienação/cessão fiduciária, logo não acolhe o pedido, ficando mantido o crédito junto à recuperação judicial.

O valor apurado do crédito pelo administrador judicial até a data do pedido de recuperação judicial importa em R\$29.893.241,90.

#### **48. ORX EMPREENDIMENTOS LTDA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 16.06.2014 às 18:57hs habilitação administrativa digital alegando que é detentor de crédito na monta de R\$120.979,16, do período compreendido de 01.04.2014 a 22.04.2014, oriundo de contrato de locação, onde ficam as instalações da empresa ALUJET.

Alega que o contrato de locação foi formalizado originalmente com a empresa TORCAR TURISMO S.A, que hoje possui o nome de VERTENEX EMPREENDIMENTOS LTDA.



## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

O contrato de locação foi assinado em 07.05.2004 pelo valor de R\$98.000,00, corrigido anualmente pelo IGPM.

Em carta enviada pela recuperanda, foi informado que a locação relativo ao período de 01.04.2014 a 22.04.2014 seria incluída nos autos da recuperação judicial, enquanto ao período compreendido de 23.04.2014 a 30.04.2014 no valor de R\$43.992,43 seria paga no dia 06.05.

Considerando que a recuperanda apontou que do período compreendido de 23.04.2014 a 30.04.2014, ou seja, 8 dias corridos, importa em R\$43.992,43, logo do período de 01.04.2014 a 22.04.2014, ou seja 22 dias, totaliza proporcionalmente o valor de R\$120.979,16.

Portanto, acolhe o pedido o credor para retificar o valor do crédito bem como alterar o polo ativo para ORX EMPREENDIMENTOS LTDA com sede na Rua Alfredo Archcar, 970 A, Bairro Nova Vinhedo, Vinhedo – SP, inscrita no CNPJ/MF 11.206.050/0001-46.

### **49. POLO ACO COM E REC DE AÇOS EIRELLI:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 16.06.2014 às 17:54hs habilitação administrativa digital alegando que é detentor de crédito na monta de R\$65.505,39, não identificando número de nota fiscal ou mesmo não juntou documentos que comprove o alegado, restringindo apenas a juntada das seguintes notas

## ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

fiscais abaixo identificados, já reconhecidas pela recuperanda.

Referência	Data doc.	Mont.em MI	VencLíquid
000002356-1	02/04/2014	32.687,96	02/05/2014
000002430-1	11/04/2014	27.746,89	11/05/2014

Portanto, não acolhe o pedido em razão da ausência de comprovação da origem do crédito que pretende ver reconhecido nos autos da recuperação judicial.

### 50. ADERE PRODUTOS AUTO-ADESIVOS LTDA:

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 16.06.2014 às 16:18hs habilitação administrativa digital alegando que é detentor de crédito na monta de R\$1.504,65, juntando nota fiscal 000.139.853 emitida em 29.05.2014.

Não acolhe o pedido, tendo em vista que se trata de crédito existente após a data do pedido da recuperação judicial.

### 51. SINDICATO NACIONAL DE INDÚSTRIA DE FORJARIA – SINDIFORJA:

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu correspondência no dia 16.06.2014 às 13:50 hs pelo SINDIFORJA requerendo a inclusão do crédito no valor de R\$900,00 em face de SIFCO S/A referente à contribuições associativas no mês de maio de 2014.

Não acolhe o pedido, visto que tal crédito é existente após a data do pedido da recuperação judicial.

### **52. METOUS SERVIÇOS MECÂNICA E USINAGEM LTDA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 16.06.2014 às 15:54 hs divergência administrativa digital alegando que consta nota fiscal 001 no valor de R\$97.755,00, pendente o valor de R\$22.809,50, contudo não apresentou documento que comprova o alegado, portanto não acolhe o pedido, em razão da ausência comprovação de existência do crédito.

### **53. BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 16.06.2014 às 11:12hs divergência administrativa digital, alegando que foi arrolado na lista da recuperanda o valor de R\$4.646.310,44, contudo o valor correto seria de R\$4.751.715,22, oriundo dos seguinte contratos:

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

1. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº2012011130105651000025, com valor nominal de R\$3.000.000,00 emitida pelo BR METALS FUNDIÇÕES LTDA em 04.06.2012 e aditada em 08.03.2013, com garantia de recebíveis (cessão fiduciária de crédito) e alienação fiduciária, sendo que os bens alienados foram avaliados no importe de R\$823.000,0, conforme laudo de avaliação em anexo, restando saldo devedor de R\$1.817.370,22, em 16.05.2014. Pede que o crédito equivalente ao valor do bem alienado fiduciariamente na monta de R\$823.000,00, seja excluído da recuperação judicial, bem como o restante do crédito por estarem garantidos por garantia de recebíveis, seja classificado como garantia real;

2. CONTRATO DE CÂMBIO Nº120817435 (ACC) – celebrado em 24.03.2014, com saldo devedor de R\$2.934.345. Pede a exclusão do crédito;

Pede, ao final a inclusão apenas de R\$994.370,22 na classe de garantia real.

O pedido deve ser parcialmente acolhido.

A recuperanda reconheceu em sua lista os seguintes créditos.

Referência	Data doc.	Mont.em MI	VencLíquid
2012011130105651000025	04/06/2012	1.780.477,67	08/06/2016
120817435	24/03/2014	2.865.832,77	19/09/2014

## ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

a. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº2012011130105651000025

SIFCO S.A juntamente com o credor concordaram com o valor avaliado dos bens na monta de R\$823.000,00, logo o valor é incontroverso.

Os contratos foram registrados junto ao cartório competente no dia 28.03.2013, conforme apontado sob nº 22899 do 1º Ofício de Barra do Piraí – RJ, aperfeiçoando a consolidação da propriedade fiduciária, sendo, portanto, não submetido aos efeitos da recuperação judicial.

Quanto ao pedido de classificação do crédito remanescente como garantia real, por tratar-se de garantia de recebíveis, não merece prosperar.

A referida garantia não configura crédito com garantia real, logo não acolhe o pedido do Banco, ficando incluído o crédito na classe quirografária, com a ressalva de eventual alteração da classe pelas vias próprias em sede judicial na forma incidental nos autos da recuperação judicial(artigo 7º §2º da Lei 11.101 de 2.005).

Segundo Ricardo Negrão “*no Direito brasileiro se conhecem os seguintes direitos reais de garantia: o penhor, a anticrese e a hipoteca, definidos e regulados respectivamente, nos artigos 1419 e seguintes do Código Civil*”<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> NEGRÃO, Ricardo. Manual de Direito Comercial e de Empresa, Recuperação de empresas e falência, 5ª edição, Editora Saraiva, pág.569.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

### **Administrador Judicial**

O credor deve pedir corretamente a classe em que almeja ver seu crédito alterado na lista do administrador judicial, portanto considerando que a tal garantia não caracteriza crédito na classe com garantia real, indefere-se o pedido.

O credor postulou o valor de R\$1.817.370,22, em 16.05.2014, por outro lado os auxiliares do administrador judicial apurou o valor de R\$1.764.393,27.

Considerando a alienação fiduciária dos bens avaliados em R\$823.000,00, remanesce o valor de R\$941.393,27, para inclusão na classe quirografária.

#### **b. CONTRATO DE CÂMBIO Nº120817435 (ACC)**

O vencimento do contrato de câmbio será em 19.09.2014, portanto não há acréscimos legais (acessórios), ante a ausência de vencimento contratual, portanto acolhe o pedido para exclusão do crédito, sem prejuízo de eventual reanálise caso seja verificada a desnaturação do crédito de adiantamento de contrato de câmbio.

**54. BANCO BANKPAR S.A:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 16.06.2014 às 19:21 hs e 23:52hs divergência administrativa digital, alegando que foi arrolado na lista

## ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

da recuperanda o valor de R\$5.297,36, sem apontamento da origem do crédito.

Alega que é detentor dos seguintes créditos:

DEVEDOR	Referência	Valor
Br Metals	compras realizadas no cartão American Express Corporate-empresa	R\$ 4.338,99
Br Metals	compras realizadas no cartão American Express Corporate-empresa	R\$ 22.708,96
Br Metals	compras realizadas no cartão American Express Corporate-empresa	R\$ 566,05
Sifco	compras realizadas no cartão American Express Corporate-empresa	R\$ 2.726,35
Sifco	compras realizadas no cartão American Express Corporate-empresa	R\$ 2.571,01

O crédito é existente, logo acolhe o pedido.

**55. FREMATEC MAQUINAS LTDA ME:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 16.06.2014 às 12:14 hs divergência administrativa digital, alegando que foi arrolado na lista da

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

### **Administrador Judicial**

recuperanda o valor de R\$11.500,00, referente a nota fiscal eletrônica de serviços – série E – nº2, contudo sob sua óptica deixou de incluir crédito originado simultaneamente decorrente de entrega de painel elétrico por meio de nota fiscal séria 1, nº 000.000.002, no valor de R\$17.500,00, conforme canhoto de entrega, assinado pelo Sr. Diego, comprovando o recebimento do painel, de modo que a prestação de serviços foi devidamente realizada com a instalação do painel no torno GU800, do dia 09.04 a 23.04, no entanto no dia 14.04.2014, Sr. Wilson Siqueira teria informado que não seria possível a entrada da referida nota fiscal porque ambas possui mesmo numero, solicitando que fosse emitida outra nota fiscal, sendo emitida via on-line sob nº 000.000.004, porém não arrolada na lista.

Foi juntada nota fiscal emitida no dia 10.04.14, com comprovante de entrega no valor de R\$17.500,00, logo fica incluído o crédito.

#### **56. INTERENG AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 16.06.2014 às 15:34 hs divergência digital e o dia 13.06.2014 às 14:06 hs divergência física formulada pela INTERENG AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL quanto ao crédito relacionado pelo GRUPO SIFCO, alegando que foi lançado equivocadamente pela recuperanda o crédito no importe de R\$6.679,59, contudo sob a óptica da credora pende a inclusão da nota fiscal 5080, no valor de R\$682,00 emitida em 10.04.2014, oriunda de prestação de serviços de reparo em peça enviada para a credora, depois retirada por motoboy a mando da SIFCO S/A, requerendo que para fins de comprovação do alegado a oitiva de



## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

Wilson Roberto Siqueira do Departamento de Compras da SIFCO S/A. Juntou nota fiscal para comprovação do alegado.

Não acolhe o pedido, tendo em vista que depende de dilação probatória, bem como a recuperanda não tem apontado tal crédito.

### **57. OPERSAN RESÍDUOS INDUSTRIAIS S.A:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 16.06.2014 às 17:50 hs divergência digital e no dia 18.06.2014 às 9:07 hs divergência física formulada pela OPERSAN RESÍDUOS INDUSTRIAIS S.A quanto ao crédito relacionado pelo GRUPO SIFCO, pretendendo a retificação do valor atualizado até 15.05.2014 para R\$37.001,99.

Alega que foi arrolado inicialmente pela recuperanda o valor de R\$16.691,04 na classe quirografária, fracionados pelos valores de R\$6.034,80 e R\$10.656,24, em razão de que o valor de R\$10.656,24 refere-se ao CNPJ/MF nº 72.344.990/0005-74 da filial da ora impugnante e o valor de R\$6.034,80, referente ao CNPJ/MF n 72.344.990/0004-93, também da outra filial da ora impugnante.

Quanto ao valor de R\$6.034,80 diz respeito apenas a uma das notas fiscais em aberto sob nº 1228, contudo sob a óptica da impugnante teria outros créditos existentes em seu favor.

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

Segue abaixo a relação de créditos que pretende ver incluídos em seu pedido:

DEVEDOR	NF	EMISSÃO	VALOR
Sifco S.A	1913	10.04.2014	R\$ 4.164,33
Sifco S.A	1877	07.04.2014	R\$ 4.298,26
Sifco S.A	1878	07.04.2014	R\$ 2.193,65
Sifco S.A	1557	11.02.2014	R\$ 2.348,28
Sifco S.A	2218	10.06.2014	R\$ 2.158,77
Alujet	1228	11.04.2014	R\$ 6.034,80
Sifco S.A	1007	05.11.2013	R\$ 1.401,96
Sifco S.A	917	23.10.2013	R\$ 6.492,00
Sifco S.A	2184	21.05.2014	R\$ 2.154,92
Sifco S.A	2011	28.04.2014	R\$ 5.158,68
TOTAL			R\$ 36.405,65

Analisando o pedido.

Constam créditos já reconhecidos pela recuperanda, outros não reconhecidos e outros existentes após a data do pedido da recuperação judicial, logo são extraconcursais.

Segue planilha abaixo, para melhor visualização:

DEVEDOR	NF	EMISSÃO	VALOR	ANÁLISE
Sifco S.A	1913	10.04.2014	R\$ 4.164,33	reconhecido
Sifco S.A	1877	07.04.2014	R\$ 4.298,26	reconhecido
Sifco S.A	1878	07.04.2014	R\$ 2.193,65	reconhecido
Sifco S.A	1557	11.02.2014	R\$ 2.348,28	pretensão
Sifco S.A	2218	10.06.2014	R\$ 2.158,77	fora da RJ
Alujet	1228	11.04.2014	R\$ 6.034,80	reconhecido
Sifco S.A	1007	05.11.2013	R\$ 1.401,96	pretensão
Sifco S.A	917	23.10.2013	R\$ 6.492,00	pretensão
Sifco S.A	2184	21.05.2014	R\$ 2.154,92	fora da RJ
Sifco S.A	2011	28.04.2014	R\$ 5.158,68	fora da RJ

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

**Administrador Judicial**

A credora em sua divergência encaminhou apenas notas físicas de prestação de serviços, sem a efetiva comprovação do serviço prestado.

Não acolhe o pedido de inclusão das notas fiscais arroladas pela impugnante tendo em vista que não estão identificadas no sistema da devedora.

Quanto aos demais créditos existentes após a data do pedido da recuperação judicial, não serão incluídos por se tratarem de extraconcursal.

### **58. BANCO PINE S/A:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 16.06.2014, às 18:41 hs, divergência digital objetivando a exclusão de seu crédito, tendo em vista que seu crédito é extraconcursal decorrente de instrumento de cessão fiduciária, registrada no dia 23.04.2013, garantindo a Nota de Crédito à Exportação nº0325/12, no valor de R\$50.000.000,00, cujo saldo até a data do pedido da recuperação judicial importa em R\$37.090.922,49.

A cessão fiduciária abrange apenas e tão somente parte dos direitos de crédito decorrentes do Contrato Supply Agreement (contrato de fornecimento), firmado com a empresa DANA INDÚSTRIAS LTDA.

Sucedeu termo de acordo entre SIFCO E DANA E BANCO PINE, sendo interveniente SF SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A e SEBASTIÃO LUIS

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

PEREIRA LIMA e ANTONIO CAMPELLO HADDAD FILHO, que como premissa a DANA concorda com a cessão fiduciária dos créditos, sendo o banco credor fiduciário, devidamente registrado no dia 23.04.2013.

O pagamento da DANA à SIFCO será feito diretamente em conta mantida pelo banco identificada no instrumento, de modo que os pagamentos independem da prévia entrega pela SIFCO à DANA, contudo os valores a serem pagos deverão obedecer o fluxo ajustado entre as partes, em anexo que faz parte integrante do acordo, e eventual valor excedente estarão livres e desvinculados da cessão, inclusive consignado que a DANA não assume responsabilidade solidária ou garantidora quanto ao crédito devido pela SIFCO junto à instituição financeira.

Assiste razão o pedido de exclusão do crédito.

Isso porque a cessão fiduciária está consolidada, ante o registro dos contratos antes da data do pedido da recuperação judicial, logo exclui o crédito.

Quanto ao valor apurado pelo credor, reserva-se o administrador judicial apresentar cálculos.

Isso porque, tratando-se de crédito extraconcursal, os valores a serem apurados não poderão ser discutidos na recuperação judicial, tendo em vista que não há meio adequado processual disposto na Lei 11.101 de 2.005 para apuração de valor de créditos com tal natureza, na qual permita oportunizar ampla

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

### **Administrador Judicial**

dilação probatória, com realização de perícia, manifestação da recuperanda, comitê de credores, Ministério Público e decisão judicial.

Por outro lado, diferentemente, na hipótese de decretação de falência, incidental ao regime de recuperação judicial, há via eleita processual adequada, com ampla dilação probatória para apuração de valores de créditos extraconcursais, seja por meio de pedidos de restituição (restituição em dinheiro ou bens), ou impugnações de crédito (créditos quirografários existentes após a data do pedido da recuperação judicial, conforme artigo 84 da Lei 11.101 de 2.005).

Além disso, cabe registrar que o valor do crédito extraconcursal, em regime de recuperação judicial será apurado na via eleita adequada, que no caso em concreto poderá ser discutido pela via autônoma.

#### **59. SIDERURGICA ALTEROSA S/A:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 16.06.2014 às 15:52 hs e 15:59 hs divergência administrativa digital alegando que é detentor de crédito de várias notas fiscais, sem comprovante de entrega de mercadorias, que comprovam a efetiva relação de mercancia.

Não acolhe o pedido de inclusão das notas fiscais arroladas pela impugnante tenda em vista que não estão identificadas no sistema da devedora.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

**60. FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA PETROS CREDITO PRIVADO VITÓRIA HEGEMONIA, POR SUA ADMINISTRADORA BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 16.06.2014, às 19:44 hs, divergência digital do FUNDO HEGEMONIA alegando que é credor da CCB nº4.785/09 emitida pela SIFCO S.A em favor do Banco BVA S.A, avalizadas por Metalurgica de Tubos de Precisão Ltda, Vulcan Material Plástico Ltda e G Brasil Participações Ltda no importe de R\$10.000.000,00.

O crédito foi adquirido pelo FUNDO HEGEMONIA através de negociação eletrônica na CETIP S.A – BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS DERIVATIVOS, transferindo a titularidade por meio de endosso em preto, contudo na lista inicial foi lançado R\$20.816.014,47 em nome do Banco BVA, não sabendo precisar a abrangência de contratos em nome do referido credor.

Além disso, alega que o crédito da CCB tem garantia de alienação fiduciária de bens móveis, razão pela qual não se submete aos efeitos da recuperação judicial, de modo que o crédito atual perfaz R\$3.407.445,07, inclusive em curso processo de execução 1012669-63.2013.8.26.0309.

Assiste razão o pedido de exclusão do crédito, visto que o instrumento de alienação fiduciária foi registrado em 15.09.2009, junto ao 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital, convalidando a transferência da

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

propriedade.

Além disso, conforme aponta no instrumento, o valor global da propriedade fiduciária R\$15.096.761,27, ou seja, superior ao valor do crédito que pretende ver excluído.

## 61. SANDMAN MINÉRIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA:

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 16.06.2014 às 16:59 hs divergência administrativa digital alegando que é detentor de crédito na monta de R\$55.450,40, onde estão abrangidos os seguintes créditos:

DEVEDOR	Referência	Valor
Br Metals	3378	R\$ 5.970,00
Br Metals	3381	R\$ 8.645,00
Br Metals	3382	R\$ 16.818,00
Br Metals	3425	R\$ 6.881,06
Br Metals	3451	R\$ 17.136,34

Os valores lançados na lista da recuperanda são:

Referência	Data doc.	Mont.em MI
3381-1	25/03/2014	8.645,00
3378-1	25/03/2014	5.970,00
3382-1	25/03/2014	16.818,00
3368-1	18/03/2014	8.002,50
3425-1	10/04/2014	6.881,06

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

Conforme verificado nos arquivos da recuperanda, o crédito está devidamente reconhecido, logo acolhe o pedido de inclusão do crédito lastreado na nota fiscal 3451.

### **62. ANHANGUERA FERRAMENTAS:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 16.06.2014 às 16:39 hs divergência administrativa digital alegando que é detentor de crédito de outras notas fiscais não incluídas na recuperação judicial, contudo não apresentou qualquer documento que comprove a existência do crédito, logo não acolhe o pedido.

### **63. APOIO VISUAL COM. DE QUADROS E ACESSÓRIOS VISUAL LTDA**

**ME:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 16.06.2014 às 16:09 hs divergência administrativa digital alegando que é detentor de crédito de nota fiscal 774 no valor de R\$2.548,40 emitida em 21.03.2014, apresentando nota fiscal sem efetiva comprovação de entrega da mercadoria.

Acolhe o pedido do credor, tendo em vista devidamente lançado nos documentos contábeis da recuperanda.



## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

### **64. BANCO DO BRASIL S/A:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 16.06.2014 às 15:31hs divergência física formulada por BANCO DO BRASIL S/A quanto ao crédito relacionado pelo GRUPO SIFCO, pretendendo a exclusão do crédito no importe de R\$69.248.560,52, em razão serem lastreados de adiantamento de contrato de câmbio.

Os créditos oriundos da efetiva antecipação dos recursos são excluídos, por expressa disposição legal prevista no §3º e §4º do artigo 49 da Lei 11.101 de 2.005, contudo preserva-se o direito de eventual rediscussão, caso fique constado que eventual crédito seja revestido de mútuo.

No que tange aos acessórios, relativos ao principal dos contratos de ACC's, o Administrador Judicial compartilha do entendimento quanto a inclusão de tais verbas na classe quirografária, aplicando-se analogicamente o artigo 75 da Lei do Mercado de Capitais, quando permitia a inclusão dos referidos créditos na classe quirografária em favor de empresa sob o regime de concordata preventiva.

Em julgado, o TJ-SP assim decidiu:

VOTO N°: 12545- AGRV.N: 0193221-65.2011.8.26.0000

AGTE. : SUL AMERICANA DE CADERNOS INDUSTRIA E COMERCIO  
LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AGDO. : BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPUGNAÇÃO RETARDATÁRIA - Pretensão da impugnante, ora agravante, de que os créditos acessórios de Contrato de Adiantamento de Câmbio (ACC) sejam incluídos na Recuperação Judicial - Manifestação da Douta Procuradoria Geral de Justiça no sentido da possibilidade da impugnação, de forma retardatária - Por outro lado, a r. sentença que rejeitou a impugnação acabou por analisar o mérito da questão - No mérito, opina a Douta Procuradoria de Justiça pelo provimento do recurso para que possam ser incluídos os valores acessórios do Contrato de Adiantamento de Câmbio (ACC) no processo de Recuperação Judicial - Apesar do valor principal estar excluído dos efeitos da recuperação (art. 49, § 4o, c.c. art. 86, II, da Lei 11.101/05), os juros e a taxa de deságio (os acessórios) são créditos extraconcursais, portanto, devem ser incluídos no processo de Recuperação Judicial - Hipótese em que deve ter-se como pressuposto a necessária interpretação da norma legal de modo mais favorável à recuperanda - Recurso provido para tal fim. AGRAVO PROVIDO.

Considerando que os acessórios são submetidos à recuperação judicial, na classe quirografária, foram calculados em todos os contratos tais valores, chegando à totalização:

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

Empresa	N. Contrato	Juros de mora (R\$)	Multa de mora (R\$)
Sifco	108430896	126.869,38	55.831,45
Sifco	109519155	38.627,02	25.495,54
Sifco	109646332	55.760,29	25.112,98
Sifco	109722319	53.829,46	25.023,67
Sifco	109792076	54.037,97	25.120,60
Sifco	109828928	52.574,50	25.044,12
Sifco	110700868	37.849,12	25.558,39
Sifco	110595807	39.336,81	25.391,14
Sifco	111108640	30.534,45	25.628,42
Sifco	111177966	30.522,78	25.618,62
Sifco	111361165	38.076,34	37.886,91
Sifco	111435513	24.254,73	25.416,96
Sifco	111472197	24.250,10	25.412,10
Sifco	111505440	30.064,37	31.504,98
Sifco	111546736	16.988,33	19.158,69
Sifco	111688132	16.788,27	21.371,37
Sifco	112481856	4.811,19	19.292,76
Sifco	113053405	0,00	0,00
Sifco	113280139	0,00	0,00
Sifco	113324210	0,00	0,00
Sifco	113362734	0,00	0,00
Sifco	113450134	0,00	0,00
Sifco	113554612	0,00	0,00
Sifco	113661298	0,00	0,00
Sifco	113807940	0,00	0,00
Sifco	113886770	0,00	0,00
Sifco	113980756	0,00	0,00
Sifco	114257189	0,00	0,00
Sifco	114331165	0,00	0,00
Sifco	114642253	0,00	0,00
Sifco	114720363	0,00	0,00
Sifco	114786812	0,00	0,00
Sifco	114937791	0,00	0,00
Sifco	115080677	0,00	0,00
Sifco	115286503	0,00	0,00
Sifco	115842641	0,00	0,00
Sifco	115938128	0,00	0,00
Sifco	116049291	0,00	0,00
Sifco	116554768	0,00	0,00
Sifco	116794840	0,00	0,00
Sifco	116873293	0,00	0,00
Sifco	117298030	0,00	0,00
Sifco	118138548	0,00	0,00
BR Metals	109791519	0,00	0,00
BR Metals	110037222	0,00	0,00
BR Metals	110453076	0,00	0,00
BR Metals	110525869	0,00	0,00
BR Metals	110792212	0,00	0,00
BR Metals	110860976	0,00	0,00
BR Metals	110957818	0,00	0,00
BR Metals	111031301	0,00	0,00
BR Metals	112161589	0,00	0,00
BR Metals	112337026	0,00	0,00
BR Metals	112946195	0,00	0,00
BR Metals	113175388	0,00	0,00
BR Metals	113412988	0,00	0,00
BR Metals	116679333	0,00	0,00
BR Metals	117379464	0,00	0,00

Rua Clovis de Sá e Benevides, n.º 85, Chácara Urbana, Jundiáí-SP, Fone (011)4521-8784  
e-mail:adnanadv@terra.com.br

## ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

BR Metals	116679333	0,00	0,00
BR Metals	117379464	0,00	0,00

O total dos créditos submetidos aos efeitos da recuperação judicial oriundo dos contratos de exportação totaliza em R\$1.139.043,82, na classe quirografária.

### 65. DECMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA:

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 16.06.2014 às 6:34 hs divergência digital e no dia 17.06.2014 às 10:30 hs divergência física formulado pela DECMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA quanto ao crédito relacionado pelo GRUPO SIFCO, pretendendo a inclusão de crédito no importe de R\$9.000,00 referente a nota fiscal emitida em 02.05.2014.

Não acolhe o pedido, tendo em vista tratar-se de crédito existente após a data do pedido da recuperação judicial, logo não se submete aos efeitos da RJ, ante a extraconcursalidade do crédito.

### 66. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRAATÓRIOS – IBAR LTDA:

## ADNAN ABDEL KADER SALEM

### Administrador Judicial

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 16.06.2014 às 14:05 hs formulada por IBAR, alegando que é credor quirografário da BR METALS FUNDIÇÕES, de modo que não foi arrolado crédito originado da nota fiscal 000111783 no valor de R\$8.161,80, emitida em 13.02.2014 e vencida em 22.04.2014. Juntou nota fiscal e comprovante de entrega.

Em razão da comprovação do crédito, fica incluído o valor na lista do administrador.

#### 67. SCHULER PRESSEN GMPH:

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 16.06.2014, às 15:24 hs, divergência digital informando que foi arrolado pela recuperanda crédito na monta de R\$83.077,74, contudo o valor correto é de € 65.687,00.

Acolhido parcialmente para inclusão dos seguinte créditos:

Empresa	Emissão	Vencimento	NF	Valor
Sifco	13/02/2014	15/03/2014	25032683	€ 11.700,00
Sifco	11/02/2014	13/03/2014	26004351	€ 22.655,00
Sifco	14/03/2014	14/04/2014	26004358	€ 10.324,00

## ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

### 68. THE BANK OF NEW YORK MELLON:

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 17.06.2014, às 13:56 hs, divergência digital alegando que o crédito titularizado em nome do BNYM está correto, por tratar-se de agente fiduciário dos detentores dos títulos representativos da dívida emitidos pela SIFCO no mercado internacional, denominados *US\$75.000.000,00 11,50% Senior Secured Notes due 2016*, com valor principal de US\$75.000.000,00, com juros anuais de 11,50%, pagos semestralmente e vencimento em 6 de junho de 2016 (“*notas*”), contudo diverge para que:

- a. Que o crédito seja listado em dólares norte-americanos, conforme dispõe o artigo 38, paragrafo único, c/c artigo 50, paragrafo segundo, da Lei 11.101 de 2005, bem como cláusula 2.06(a) da *Indenture*, item 6 da *Global Note* e itens 3 e 8 dos seus *Final Terms*;
- b. O crédito referente às Notas seja parcialmente classificado como crédito com garantia real, (classe II), conforme dispõe artigo 41, II e paragrafo 2º da Lei 11.101 de 2005 e cláusula 2.2 do *Account Control Agreement*.

Analiso o pedido de divergência.

O BNYM tem legitimidade para formular pedido de divergência.

## ADNAN ABDEL KADER SALEM

### Administrador Judicial

Como fundamentado pela credora, o programa de emissão de notas – “*MEDIM TERM NOTE PROGRAM*”, instituído em 27.05.2011, pela SIFCO para captação de recursos no mercado internacional, bem como todos os títulos representativos de dívida que viessem a ser emitidos são regulados por escritura (*indenture*), regidos pela Lei de Nova York, que por sua vez os termos da *indenture*, para emissão de títulos pela Sifco seria emitida uma nota na qual estariam estabelecidos termos gerais da emissão, em adição às regras previstas como valor principal, juros, vencimento, etc.

As notas foram emitidas nos termos da nota anexa (*Global Notes*) e tiveram suas condições específicas definidas nos moldes do termo (*Final terms*), de modo que a BNYM foi designada como agente fiduciário da *Global Notes*, contendo os direitos e obrigações tanto em relação à SIFCO como em relação aos investidores, que entre tais poderes e deveres, o agente fiduciário detêm a outorga de cobrança dos valores devidos pela companhia emitente SIFCO.

Incluem-se, neste caso, os poderes e deveres de formular habilitações e divergências e receber pagamentos, na hipótese de recuperação judicial, conforme disposta na cláusula 6.03 da *Indenture* e aplicação analógica do artigo 68, parágrafo 3º da Lei 6404/76.

Por esses fundamentos, a BNYM, na qualidade de agente fiduciário das *Global Notes* tem legitimidade para representar os investidores junto ao processo de recuperação judicial.

## ADNAN ABDEL KADER SALEM

### Administrador Judicial

Quanto ao vencimento antecipado da dívida, também, não restam dúvidas sua configuração, visto que nos termos da cláusula 6.01 da *Indenture* e item 11 da *Global Note*, a apresentação do pedido da recuperação judicial é hipótese de evento de inadimplemento.

Assiste razão também quanto ao pedido de inclusão do crédito em moeda estrangeira (dólares norte-americanos), pelas razões apontadas pela credora, quais sejam: i) a obrigação de pagamento está prevista em dólares norte-americanos; ii) artigo 38, paragrafo único, c/c artigo 50, paragrafo 2º, ambos da Lei 11.101 de 2005, preveem que os créditos em moeda estrangeira devem ser habilitados na moeda originalmente contratada.

Entende que seu crédito importa em US\$75.000.000,00, referente ao principal e juros vencidos de 06.12.2013 a 22.04.2014, no percentual de 11,50% ao ano equivale US\$3.282.291,64.

Correto o valor apurado, conforme cálculo:

PRINCIPAL	JUROS ANUAIS	JUROS DIÁRIOS	VENCIMENTO	PEDIDO DA RJ	DIAS	TOTAL
\$ 75.000.000,00	11,5%	0,03194%	06/12/2013	22/04/2014	137	\$ 3.282.291,67

Por fim, também assiste razão o pedido para reclassificação do seu crédito.



## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

### **Administrador Judicial**

A reclassificação parcial de seu crédito como garantia real, é decorrente do lastro em penhor de conta depósito, conforme cláusula 2.1 da *Account Control Agreement*, que prevê a concessão de direito de penhor sobre conta denominada em dólares americanos sem rendimento de juros mantida em nome e em benefício da cedente na sede social da trust principal depositário na cidade de Nova York denominada como Sifco AcctControlDEBTSERVRES2016 e com número 335726, sendo que consta valor depositado de US\$8.645.497,04, e portanto nos termos do artigo 41 da Lei 11.101 de 2005 o valor gravado é classificado como garantia real e o remanescente na classe quirografária.

Portanto, conclui-se que a BNYM tem legitimidade, na qualidade de agente fiduciária, representar seus investidores, assistindo razão o pedido para que seu crédito seja incluído em moeda estrangeira, classificado da seguinte forma: US\$8.645.497,04 na classe com garantia real e US\$69.636.794,60 na classe quirografária.

#### **69. BALANÇAS PRECISA COMERCIO E SERVIÇOS:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 17.06.2014 às 09:50 hs, postulando o credor a retificação de valores, sob o argumento de que deixou de ser incluído crédito na monta de R\$1.330,84, oriundo da nota fiscal 303, juntando nota fiscal sem comprovante de entrega.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

A nota fiscal está apontada no sistema da recuperanda, logo acolhe o pedido.

### **70. COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 17.06.2014, às 13:11 hs divergência digital e no mesmo dia às 13:15hs divergência física formulada por COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, quanto ao crédito relacionado pelo GRUPO SIFCO, na classe quirografária, argumentando que foi incluído pela recuperanda crédito no valor de R\$619.759,07, contudo não está discriminada na lista inicial precisão e quais empresas abrangidas no Grupo seriam as devedoras da credora.

Pede para que seja retificado o valor da seguinte forma:

- a) SIFCO S.A – R\$213.147,99, do período compreendido de 02.04.2014 a 22.04.2014, lastreado em contrato de fornecimento de gás canalizado industrial e quatro aditivos;
- b) ALUJET INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA – R\$175.596,28, do período compreendido de 02.04.2014 a 22.04.2014, lastreado em contrato de fornecimento de gás canalizado industrial e três aditivos.

Posteriormente no dia 11.07.2014, às 14:31 hs, por e-mail, apresentou pedido de desistência quanto a divergência ofertada.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

Portanto, fica prejudicada a análise em razão do pedido de desistência.

### **71. BANCO CITIBANK:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 17.06.2014 às 10:59 hs divergência digital formulada pelo CITIBANK quanto ao crédito relacionado pela recuperanda, alegando que é detentor de crédito na monta de R\$7.069.820,13 na classe quirografária.

Alega que em 27.06.2013 a SIFCO S.A firmou com o credor, instrumento particular de confissão de dívida e outras avenças e respectiva nota promissória, tendo a BR METALS assinando a confissão como garantidora, com registro junto ao 2º Oficial de Títulos e Documentos da Comarca de Jundiaí – SP, sob nº 132.055 e perante o 3º Oficial de Registro de títulos e Documentos de São Paulo-SP, sob nº 8.839.996, originado da renegociação de repasse de recursos captados no exterior via nota de crédito à exportação nº211747, emitida pela SIFCO em 22.06.2012 e não quitada.

No mesmo ato da assinatura a SIFCO quitou o valor de R\$1.845.533,49 em 27.06.2013, confessando o saldo devedor de R\$4.030.002,54, ficando inadimplente com saldo histórico de R\$1.372.902,45, motivando notificação extrajudicial e ajuizamento de ação monitoria em curso perante a 45ª Vara Cível da Comarca de São Paulo-SP, processo nº1010890-84.2014.8.26.0100, com valor pendente

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

de R\$3.159.106,88.

Analiso o pedido.

Na cláusula 4ª, paragrafo terceiro, item a do instrumento de confissão de dívida, foi ajustado que as garantias abrangidas no instrumento particular de alienação fiduciária estão integradas ao referido na confissão, razão pelo qual as garantias entabuladas anteriormente estendem no acordo entabulado.

A confissão de dívida foi registrada no dia 24.07.2013, junto ao 3º Oficial de Títulos e Documentos de São Paulo e instrumento de alienação fiduciária foi registrado no dia 23.10.2012, ambos os registros antes da data do pedido da recuperação judicial, logo convalidada a propriedade fiduciária.

O total dos bens alienados fiduciariamente importa em R\$11.611.018,00, ou seja, muito superior ao valor do crédito discutido.

Quanto ao valor apurado pelo credor, reserva-se o administrador judicial apresentar cálculos.

Isso porque, tratando-se de crédito extraconcursal, os valores a serem apurados não poderão ser discutidos na recuperação judicial, tendo em vista que não há meio adequado processual disposto na Lei 11.101 de 2.005 para apuração de valor de créditos com tal natureza, na qual permita oportunizar ampla dilação probatória, com realização de perícia, manifestação da recuperanda, comitê de

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

credores, Ministério Público e decisão judicial.

Por outro lado, diferentemente, na hipótese de decretação de falência, incidental ao regime de recuperação judicial, há via eleita processual adequada, com ampla dilação probatória para apuração de valores de créditos extraconcursais, seja por meio de pedidos de restituição (restituição em dinheiro ou bens), ou impugnações de crédito (créditos quirografários existentes após a data do pedido da recuperação judicial, conforme artigo 84 da Lei 11.101 de 2.005).

Além disso, cabe registrar que o valor do crédito extraconcursal, em regime de recuperação judicial será apurado na via eleita adequada, que no caso em concreto está sendo discutido pela via autônoma, em ação monitoria.

Desta forma, acolhe o pedido para exclusão do crédito, por tratar-se de garantia com alienação fiduciária.

### **72. STEPAN IND E MA E MOTORES:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 17.06.2014 às 17:03 hs divergência digital e no dia 20.06.2014 às 14:24hs divergência física quanto ao crédito relacionado na lista da recuperanda, pretendendo a retificação de seu crédito para R\$262.647,52, com base nos seguintes títulos:

## ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

DEVEDOR	TITULO	EMISSÃO	VALOR	MULTA DIÁRIA	TOTAL
Br Metals Fundição	2529	24.03.2014	R\$ 32.820,00	R\$ 43,76	R\$ 32.863,76
Br Metals Fundição	2530	24.03.2014	R\$ 32.820,00	R\$ 43,76	R\$ 32.863,76
Br Metals Fundição	2535	26.03.2014	R\$ 32.820,00	R\$ 43,76	R\$ 32.820,00
Br Metals Fundição	2536	26.03.2014	R\$ 32.820,00	R\$ 43,76	R\$ 32.820,00
Br Metals Fundição	2446	31.03.2014	R\$ 32.820,00	R\$ 43,76	R\$ 32.820,00
Br Metals Fundição	2569	08.04.2014	R\$ 32.820,00	R\$ 43,76	R\$ 32.820,00
Br Metals Fundição	2571	08.04.2014	R\$ 32.820,00	R\$ 43,76	R\$ 32.820,00
Br Metals Fundição	2579	14.04.2014	R\$ 32.820,00	R\$ 43,76	R\$ 32.820,00
TOTAL					R\$ 262.647,52

O pedido da credora não merece acolhimento.

A recuperanda reconheceu o crédito na monta de R\$262.560,00.

Discute-se apenas a inclusão de multa no valor de R\$87,52, contudo não foi comprovada pelo credor a origem de tal incidência, bem como documentos que comprovam sua exigibilidade, logo mantêm o crédito lançado inicialmente pela recuperanda.

### 73. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A:

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 17.06.2014 às 11:58 hs divergência digital formulada pelo BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO alegando que é detentor de contratos de financiamento, todos garantidos por alienação fiduciária, de modo que não estariam sujeitos aos efeitos da recuperação judicial,

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

totalizando o importe de R\$2.186.853,65.

Segue abaixo os contratos garantidos com alienação fiduciária:

01/07/VDR-11
01/07/VDR-12
01/07/VDR-13
01/07/VDR-14
01/07/VDR-15
01/07/VDR-16
01/07/VDR-17
01/07/VDR-18

Analisado o pedido.

Foi verificado cada contrato, observando-se data do registro do contrato e valor do bem, constatando que todos os contratos foram registrados antes data do pedido da recuperação judicial, portanto constituída a propriedade fiduciária.

CONTRATO	REGISTRO	NOTA FISCAL	VALOR DO BEM
01/07/VDR-11	03.07.2012	10601	R\$ 1.261.478,40
01/07/VDR-12	10.12.2012	12396	R\$ 581.508,00
01/07/VDR-13	10.12.2012	12806	R\$ 339.362,00
01/07/VDR-14	10.12.2012	13052	R\$ 579.829,20
01/07/VDR-15	10.12.2012	13296	R\$ 803.969,92
01/07/VDR-16	10.12.2012	13298	R\$ 803.969,92
01/07/VDR-17	14.02.2013	14023	R\$ 1.603.048,08
01/07/VDR-18	10.12.2012	14024	R\$ 1.603.048,08

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

### **Administrador Judicial**

Verifica-se que os valores dos bens superam ao valor pretendido que a credora entende devido, motivo pelo qual fica excluído o crédito aos efeitos da recuperação judicial.

Quanto ao valor apurado pelo credor, reserva-se o administrador judicial apresentar cálculos.

Isso porque, tratando-se de crédito extraconcursal, os valores a serem apurados não poderão ser discutidos na recuperação judicial, tendo em vista que não há meio adequado processual disposto na Lei 11.101 de 2.005 para apuração de valor de créditos com tal natureza, na qual permita oportunizar ampla dilação probatória, com realização de perícia, manifestação da recuperanda, comitê de credores, Ministério Público e decisão judicial.

Por outro lado, diferentemente, na hipótese de decretação de falência, incidental ao regime de recuperação judicial, há via eleita processual adequada, com ampla dilação probatória para apuração de valores de créditos extraconcursais, seja por meio de pedidos de restituição (restituição em dinheiro ou bens), ou impugnações de crédito (créditos quirografários existentes após a data do pedido da recuperação judicial, conforme artigo 84 da Lei 11.101 de 2.005).

Além disso, cabe registrar que o valor do crédito extraconcursal, em regime de recuperação judicial será apurado na via eleita adequada, que no caso em concreto poderá ser discutido pela via autônoma.



## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

### **74. MALTA LIGAS METÁLICAS LTDA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 17.06.2014, às 11:59 hs concordância digital do crédito lançado na lista da recuperanda.

### **75. VIA DE FERROS LIGA DA BAHIA – FERBASA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu concordância digital no dia 18.06.2014 às 11:00 hs quanto ao crédito relacionado pela recuperanda.

### **76. BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 18.06.2014, às 11:00 hs divergência física e no dia 18.06.2014 às 14:16hs divergência digital formulada por BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL – BICBANCO, quanto ao crédito relacionado pelo GRUPO SIFCO, na classe quirografária, pretendendo a alteração do valor sob os fundamentos abaixo:

- a) CCB nº1231317 – junto à ALUJET, emitida em 23.07.2013, mutuado na monta de R\$5.100.000,00, acrescido de juros de 1% ao mês, correspondente a 12,68% ao ano, mais o equivalente à 100% da taxa Média Diária do CDI, *base over*, divulgada pela CETIP, com vencimento

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

### **Administrador Judicial**

da última parcela para 20.01.2015, que pelos cálculos da credora monta R\$3.569.583,20, na classe quirografária;

b) CCB nº 1234759 – junto à SIFCO S.A, emitida em 23.08.2013, mutuado na monta de R\$5.000.000,00, acrescido de juros de 1% ao mês, mais taxa DI, base over, com vencimento da última parcela para 19.12.2014, posteriormente aditado no dia 25.02.2014 consolidado o valor para R\$5.570.307,56, mantendo a data de vencimento, que pelos cálculos da credora monta até a data do pedido da recuperação judicial o valor de R\$5.757.140,32, na classe quirografária;

c) CCB nº 1246745 – junto à SIFCO S.A, emitida em 30.12.2013, mutuado na monta de R\$1.100.000,00, acrescido de juros de 1% ao mês, mais taxa DI, base over, com vencimento inicialmente previsto para 20.01.2014, posteriormente aditado no dia 25.02.2014 consolidado o valor para R\$1.137.969,91 e alterado o vencimento para 17.03.2014, que pelos cálculos da credora monta até a data do pedido da recuperação judicial o valor de R\$1.176.38,37, na classe quirografária;

d) CCB nº 1231304 – junto à SIFCO S.A, emitida em 23.07.2013, mutuado na monta de R\$22.500.000,00, acrescido de juros de 0,9% ao mês, mais taxa DI, base over, com vencimento inicialmente previsto da última parcela para 26.01.2015, posteriormente aditado no dia 25.02.2014 consolidado o valor para R\$18.280.237,56 e mantido o vencimento, que pelos cálculos da credora monta até a data do pedido da recuperação

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

### **Administrador Judicial**

judicial o valor de R\$18.858.477,48, na classe quirografária;

e) CCE nº 1229611 – junto à BR METALS FUNDIÇÕES LTDA, emitida em 08.07.2013, mutuado na monta de R\$2.000.000,00, acrescido de juros de 0,8% ao mês, mais taxa DI, base over, com vencimento inicialmente previsto da última parcela para 10.07.2014, com constituição de cessão fiduciária, correspondente ao Certificado de Depósito Bancário “CDB” nº1988013, com saldo atual de R\$9.917,36, que pelos cálculos da credora monta seu crédito até a data do pedido da recuperação judicial o valor de R\$907.904,99, de modo que pede R\$9.917,36 como crédito extraconcursal e o remanescente de R\$897.987,63, como quirografário;

f) ACC nº 113490232 – junto à BR METALS FUNDIÇÕES LTDA, emitida em 15.05.2013, na monta de US\$1.250.000,00, com liquidação prevista para 12.11.2013, sucedendo alterações no ACC no que tange a sua liquidação para 12.03.2014, que pelos cálculos da credora monta seu crédito até 11.06.2014 o valor de R\$3.004.138,36, postulando ao final a sua exclusão por não submeter-se aos efeitos do processo recuperatório;

g) CCB nº 251733 – junto à BR METALS FUNDIÇÕES LTDA, emitida em 28.02.2014, mutuado na monta de R\$225.000,00, acrescido de juros de 0,8% ao mês, mais taxa DI, base over, com vencimento inicialmente previsto para 20.03.2014, que pelos cálculos da credora monta seu crédito até a data do pedido da recuperação judicial o valor de R\$231.228,26, como quirografário;

# **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

## **Administrador Judicial**

Analiso o pedido.

1) CCB nº1231317

A credora apresentou crédito na monta de R\$3.569.583,20, na classe quirografária, contudo pelos cálculos apresentados pelos auxiliares do administrador judicial o valor apurado importa em R\$3.666.109,85, portanto acolhe o pedido da credora.

2) CCB nº 1234759

A credora apresentou crédito na monta de R\$5.757.140,32, na classe quirografária, contudo pelos cálculos apresentados pelos auxiliares do administrador judicial o valor apurado importa em R\$5.803.283,74, portanto acolhe o pedido da credora.

3) CCB nº 1246745

A credora apresentou crédito na monta de R\$1.176.138,37, na classe quirografária, contudo pelos cálculos apresentados pelos auxiliares do administrador judicial o valor apurado importa em R\$ 1.233.532,97, portanto acolhe o pedido da credora.

4) CCB nº 1231304

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

### **Administrador Judicial**

A credora apresentou crédito na monta de R\$18.858.477,48, na classe quirografária, contudo pelos cálculos apresentados pelos auxiliares do administrador judicial o valor apurado importa em R\$18.998.463,66, portanto acolhe o pedido da credora.

#### 5) CCE nº 1229611

A constituição de cessão fiduciária, correspondente ao Certificado de Depósito Bancário "CDB" nº1988013, foi registrado junto ao 1º Cartório de Títulos e Documentos de Barra do Piraí no dia 27.06.2013, conforme protocolo A1, averbado sob nº18442 do Livro B25 de RTD, sendo que o valor que a credora entende devido importa em R\$907.904,99, de modo que pede R\$9.917,36 como crédito extraconcursal e o remanescente de R\$897.987,63, como quirografário.

Os cálculos apresentados pelos auxiliares do administrador judicial importam em R\$917.336,58, portanto acolhe o pedido da credora.

#### 6) ACC nº 113490232

Os créditos oriundos da efetiva antecipação de recursos são excluídos, por expressa disposição legal prevista no §3º e §4º do artigo 49 da Lei 11.101 de 2.005, contudo preserva-se o direito de eventual rediscussão, caso fique constado que eventual crédito seja revestido de mútuo.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

**Administrador Judicial**

No que tange aos acessórios, relativos ao principal dos contratos de ACC's, o Administrador Judicial compartilha do entendimento quanto a inclusão de tais verbas na classe quirografária, aplicando-se analogicamente o artigo 75 da Lei do Mercado de Capitais, quando permitia a inclusão dos referidos créditos na classe quirografária em favor de empresa sob o regime de concordata preventiva.

Em julgado, o TJ-SP assim decidiu:

VOTO Nº: 12545

AGRV.N: 0193221-65.2011.8.26.0000

AGTE. : SUL AMERICANA DE CADERNOS INDUSTRIA E COMERCIO  
LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AGDO. : BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL -  
IMPUGNAÇÃO RETARDATÁRIA - Pretensão da impugnante, ora  
agravante, de que os créditos acessórios de Contrato de Adiantamento de  
Câmbio (ACC) sejam incluídos na Recuperação Judicial - Manifestação da  
Douta Procuradoria Geral de Justiça no sentido da possibilidade da  
impugnação, de forma retardatária - Por outro lado, a r. sentença que  
rejeitou a impugnação acabou por analisar o mérito da questão - No  
mérito, opina a Douta Procuradoria de Justiça pelo provimento do recurso  
para que possam ser incluídos os valores acessórios do Contrato de  
Adiantamento de Câmbio (ACC) no processo de Recuperação Judicial -  
Apesar do valor principal estar excluído dos efeitos da recuperação (art.

## ADNAN ABDEL KADER SALEM

### Administrador Judicial

49, § 4o, c.c. art. 86, II, da Lei 11.101/05), os juros e a taxa de deságio (os acessórios) são créditos extraconcursais, portanto, devem ser incluídos no processo de Recuperação Judicial - Hipótese em que deve ter-se como pressuposto a necessária interpretação da norma legal de modo mais favorável à recuperanda - Recurso provido para tal fim. AGRAVO PROVIDO.

Considerando que os acessórios são submetidos à recuperação judicial, na classe quirografária, foram calculados em todos os contratos tais valores, chegando à totalização:

N. Contrato	Saldo Devedor realizado RJ (R\$)	Juros de mora (R\$)	Multa de mora (R\$)
113490232	3.014.016,03	33.072,69	61.990,70

O valor do crédito na classe quirografária importa em R\$95.063,39.

#### 7) CCB nº 251733

A credora pede a retificação do valor para R\$231.228,26, contudo pelos cálculos dos auxiliares do administrador judicial importa em R\$238.277,51, logo acolhe o pedido da credora.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

### **77. KENNAMETAL DO BRASIL LTDA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 18.06.2014, às 10:00 hs divergência física formulada por KENNAMETAL DO BRASIL, quanto ao crédito relacionado pelo GRUPO SIFCO, na classe quirografária, pretendendo a alteração do valor histórico de R\$1.204.181,84 para R\$1.442.306,99, deixando consignando que o valor histórico importa em R\$1.452.181,81, contudo no dia 04.04.2014 foi paga a importância de R\$10.261,13.

Juntou inúmeras notas fiscais de venda, sem apresentação do comprovante de entrega de mercadorias que comprove a efetiva exigibilidade do crédito apontado.

Analiso o pedido.

Primeiramente, foi verificada na relação de notas fiscais que estava equivocadamente subtraindo o valor do crédito, de modo que foi efetuado o ajuste para que tais valores somem ao valor total do crédito.

Quanto aos créditos existentes junto ao sistema de informação, segue abaixo as notas fiscais que ora se incluem:



# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

DEVEDOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	NF	VALOR(R\$)
BR METALS	41739	41799	9402	R\$ 355,02
BR METALS	41739	41799	9403	R\$ 355,02
BR METALS	41746	41806	9457	R\$ 952,00
BR METALS	41746	41806	9458	R\$ 3.017,00
BR METALS	41578	41638	231022	R\$ 720,42
BR METALS	41578	41638	231026	R\$ 2.847,28
BR METALS	41578	41638	231030	R\$ 315,03
BR METALS	41578	41638	231033	R\$ 345,06
BR METALS	41578	41638	231084	R\$ 2.608,02
BR METALS	41578	41638	231109	R\$ 22.504,09
BR METALS	41578	41638	231129	R\$ 810,83
BR METALS	41578	41638	231296	R\$ 32.933,74
BR METALS	41578	41638	231376	R\$ 39.526,82
BR METALS	41745	41805	265122-0	R\$ 1.922,40

O valor nominal restou R\$1.399.831,41, contudo consta o valor de R\$ 10.261,13, remanescendo o valor de R\$1.389.560,28.

### 78. BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA S/A:

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 18.06.2014, às 10:00 hs divergência física formulada por BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA S/A, contendo mídia eletrônica, requerendo a inclusão do seu crédito no valor de USD2.554.901,56, oriundo de contrato de empréstimo celebrado com KG Estamparia, Usinagem e Montagem Ltda, garantido pelas recuperandas SIFCO, BR METALS e ALUJET que se obrigaram solidária e integralmente ao adimplemento do empréstimo à

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

KG ESTAMPARIA, renunciando ao benefício de ordem, inclusive avalizaram a nota promissória originada do contrato de empréstimo.

Alega que a KG ESTAMPARIA deixou de adimplir com o financiamento, incidindo os acréscimos previstos na cláusula 5.4 do contrato de empréstimo - LIBOR dólar mais uma margem de 3,5% ao ano, com juros de inadimplemento a uma taxa equivalente de 2% acima da taxa percentual por ano a pagar nos termos da cláusula 5.4.

Analiso o pedido.

A SIFCO, BR METALS e ALUJET são garantidoras do “*LOAN AGREEMENT*”, portanto o crédito está sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

O valor original do crédito importa em U\$2.460.983,41, somado aos acréscimos legais no valor de US\$93.218,16, totalizando US\$2.554.901,56 e sobre tal valor incide PTAX do dia 22.04.2014 de R\$2,2449 chega-se ao valor de R\$5.524.661,66 do principal e R\$210.836,88.

**79. LANCER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO  
PRIVADO (“FUNDO LANCER”), REPRESENTADO PELA  
ADMINISTRADORA BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA:**

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 18.06.2014, às 17:29 hs divergência digital e no dia 18.06.2014 às 17:55 hs divergência física formulada por LANCER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO (“FUNDO LANCER”), REPRESENTADO PELA ADMINISTRADORA BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, quanto ao crédito relacionado pelo GRUPO SIFCO, na classe quirografária, pretendendo a alteração do valor sob o fundamento de que emitiu em 27.10.2010 Cédula de crédito Bancário nº9005/10 em favor do Banco BVA S.A., em liquidação extrajudicial, no valor de R\$10.000.000,00 a ser paga em 41 parcelas mensais e consecutivas, garantida por cessão fiduciária de direitos creditórios de toda e qualquer nota fiscal faturada ou a ser faturada pela METALÚRGICA DE TUBOS E PRECISÃO LTDA, junto à HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA e à MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA, bem como duplicata mercantil, na qual figura como garantidora a MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA, além de aval prestado por G BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

Posteriormente, em 01.12.2011, o BANCO BVA cedeu a CCB ao FUNDO LANCER por meio de “Promessa de cessão de créditos”, transferindo o crédito e suas garantias, deixando a SIFCO S.A de adimplir 24 parcelas restantes, totalizando sob a óptica da credora o valor de R\$8.908.394,42, motivando o ajuizamento de execução de título extrajudicial processo nº 1064510-45.2013.8.26.0100 em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Alega que não consta na lista da recuperanda o valor do crédito na CCB 9005/10 em nome do FUNDO LANCER, contudo consta crédito em favor do Banco BVA na monta de R\$20.816.014,47, não podendo precisar se tais créditos

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

### **Administrador Judicial**

listados em favor da instituição bancária abrangem também o crédito adquirido pelo FUNDO LANCER.

Ao final, pede que: *i)* fique consignado o valor do crédito em favor do FUNDO LANCER de R\$8.908.394,42, *ii)* para que seja escriturado e ou registrado em seu nome, *iii)* sua exclusão em razão de que não seria submetido aos efeitos da recuperação judicial por tratar-se de natureza extraconcursal, nos termos do artigo 49, parágrafo 3º, *iv)* seja realizada em nome do FUNDO LANCER a reserva integral de eventuais valores oriundos de conta vinculada em que foram depositados os valores das garantias da CCB9005/10.

Analiso o pedido.

O FUNDO LANCER é legítima detentora dos créditos, conforme Promessa de Cessão de Créditos entabulada no dia 30.11.2010, onde estão abrangidos os créditos decorrentes da CCB9005/10.

Na lista de credores da recuperanda, foi incluído o crédito em favor do Banco BVA, originado da CCB 9005/10, na monta de R\$ 7.919.056,53, de modo que deve ser excluído de seu nome, por não ser de sua titularidade.

A CCB 9005/10, juntamente com o instrumento de cessão fiduciária foi registrada junto ao 5º Cartório de Registro de Títulos e Documentos no dia 17.11.2010, conforme microfilme 1.313.447, bem como seu aditamento de garantias de G

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

### **Administrador Judicial**

BRASIL, também registrado no mesmo Cartório, no dia 24.02.2011 microfilme 1.322.188, logo está aperfeiçoada a consolidação da propriedade fiduciária dos créditos, com efeitos “*erga omnes*” perante os credores da recuperação judicial, devendo para tanto serem excluídos na forma requerida.

Contudo, pede ainda verificar a controvérsia quanto ao valor do crédito.

O FUNDO LANCER apurou crédito no valor de R\$8.908.394,42, enquanto a recuperanda reconheceu o valor de R\$ 7.919.056,53.

Pelos cálculos apurados pelo administrador judicial e seus auxiliares o crédito importa em R\$8.582.334,43.

Contudo, o valor apurado pelo administrador judicial não tem efeitos jurídicos, tendo em vista que não há possibilidade para consolidação do valor do crédito controvertido, de natureza extraconcursal.

Isso porque, tratando-se de crédito extraconcursal, os valores a serem apurados não poderão ser discutidos na recuperação judicial, tendo em vista que não há meio adequado processual disposto na Lei 11.101 de 2.005 para apuração de valor de créditos com tal natureza, na qual permita oportunizar ampla dilação probatória, com realização de perícia, manifestação da recuperanda, comitê de credores, Ministério Público e decisão judicial.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

### **Administrador Judicial**

Por outro lado, diferentemente, na hipótese de decretação de falência, incidental ao regime de recuperação judicial, há via eleita processual adequada, com ampla dilação probatória para apuração de valores de créditos extraconcursais, seja por meio de pedidos de restituição (restituição em dinheiro ou bens), ou impugnações de crédito (créditos quirografários existentes após a data do pedido da recuperação judicial, conforme artigo 84 da Lei 11.101 de 2.005).

Além disso, cabe registrar que o valor do crédito extraconcursal, em regime de recuperação judicial será apurado na via eleita adequada, que no caso em concreto está sendo discutido em execução de título extrajudicial.

Quanto ao pedido de que seja realizada em nome do FUNDO LANCER a reserva integral de eventuais valores oriundos de conta vinculada, por força da cessão fiduciária, não assiste razão.

O artigo 49, paragrafo 5º assim dispõe:

**“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.**

...

**§ 5o Tratando-se de crédito garantido por penhor sobre títulos de crédito, direitos creditórios, aplicações financeiras ou valores mobiliários, poderão ser substituídas ou renovadas as garantias liquidadas ou vencidas durante a recuperação judicial e, enquanto**

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

**não renovadas ou substituídas, o valor eventualmente recebido em pagamento das garantias permanecerá em conta vinculada durante o período de suspensão de que trata o § 4o do art. 6o desta Lei.”**

O dispositivo legal acima é taxativo que o depósito em conta vinculada é restrito a penhor do sobre títulos de crédito, não estendendo para hipótese de cessão fiduciária dos créditos.

O legislador, em seu paragrafo 5º foi extremamente preciso, tendo em vista que penhor sobre títulos são submetidos aos efeitos da recuperação judicial, na classe com garantia real, logo a exigência de depósito em conta vinculada decorre da individualização do crédito depositado, com garantia real pelo prazo de 180 dias, período previsto para realização da AGC para deliberação quanto ao plano de recuperação judicial.

Na hipótese de falência, os valores depositados em conta vinculada, serão automaticamente revertidos em favor do referido credor, com garantia real, após observância da ordem legal de credores, no momento do rateio.

Por outro lado, a determinação de depósito em conta vinculada não estende às cessões fiduciárias, tendo em vista que são créditos não submetidos aos efeitos da recuperação judicial, logo tal exigência não se aplica a casos como tais.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

Portanto, acolhe o pedido de alteração do polo ativo, para que conste como credor LANCER FUNDO, bem como seja acolhida a exclusão do crédito, tendo em vista tratar-se de crédito extraconcursal.

**80. FRATELLI INVESTMENTS LIMITED, ICE FOCUS EM DISTRESSED  
MASTER FUND LIMITED, ICE GLOBAL CREDIT FUNDS-ICE EM MULTI  
SECTOR INCOME FUND:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 18.06.2014, às 17:46 hs, pedido digital informando que os credores FRATELLI INVESTMENTS LIMITED, ICE FOCUS EM DISTRESSED MASTER FUND LIMITED, ICE GLOBAL CREDIT FUNDS-ICE EM MULTI SECTOR INCOME FUND são detentores de parte dos créditos dos US\$75.000.000,00 (*notes*), que foi lançado integralmente em nome do agente fiduciário (*trustee*) THE BANK OF NEW YORK MELLON, no valor global de R\$166.792.865,15.

Não obstante, o apontamento da totalidade do crédito em nome do agente fiduciário, postula os credores a preservação do direito de voto individualizado em nome de cada credor investidor, separando-se do voto do agente fiduciário.



# ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

Segue abaixo a titularidade das notas de cada credor:

DETENTOR	EXPOSIÇÃO
FRATELLI INVESTMENTS LIMITED	\$ 13.207.000,00
ICE FOCUS EM DISTRESSED MASTER FUND LIMITED	\$ 3.500.000,00
ICE GLOBAL CREDIT MASTER FUND LIMITED	\$ 1.500.000,00
JPMORGAN CHASE RETIREMENT PLAN	\$ 1.100.000,00
ICE GLOBAL CREDIT FUNDS - ICE EM MULTI SECTOR INCOME FUND	\$ 3.100.000,00

Analiso o pedido.

A pretensão dos credores restringe ao direito de voto em futura AGC, desmembrando os créditos titularizados do agente fiduciário(*trustee*) dos credores titulares das notas (*notes*).

O agente fiduciário detém o direito de voto, representando todos os credores *bondholders*, por aplicação analógica da representação de debenturistas na Lei das Sociedades Anônimas nº 6404/76, em seu artigo 68 parágrafo 3º, bem como o previsto na cláusula 6.03 da *Indenture*.

Sobre o tema o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo como relatoria o Emin. Desembargador Dr. Pereira Calças, nos autos do recurso de Agravo de Instrumento nº 463.601 4/5-00, assim decidiu:

**“Não bastasse tal fato, por si só suficiente para o indeferimento da impugnação/habiitação, não se pode olvidar que os créditos**

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

representados por notas decorrentes do contrato mencionado pelos agravantes estão sendo pleiteados pelo agente fiduciário - Deutsche Trustee - , instituição financeira que foi admitida por força de decisão proferida por esta Câmara Especial, ao julgar o agravo nº 429 622.4/4, como a representante de todos os credores das aludidas notas (debêntures).

No referido agravo de instrumento, restou decidido que o Agente Fiduciária tem legitimidade para tomar todas as medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses dos "bondholders", mercê do que, tendo Deutsche Trustee Company Limited formulado Impugnação Judicial para obter a satisfação dos créditos de todos os titulares das "notes" que representa, evidentemente, inviável a pretensão individual deduzida pelos agravantes.

Ademais, consta das Atas das Assembléias de Credores da Parmalat Brasil S/A Indústria de Alimentos, que o Deutsche Trustee recebeu os valores proporcionais aprovados para todos os credores que representa e, após tal recebimento proporcional derivado do aumento de capital e venda da unidade produtiva da Batávia, deu geral, irretratável e irrevogável quitação à agravada, mercê do que, nenhum crédito mais remanesce em favor dos representados por referido Agente Fiduciário (fls 85/95).

Ainda sobre o tema:

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

**Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. Pedido de participação na Assembléia de Credores formulado por Agente Fiduciário de contrato de emissão de títulos negociáveis ("Notas"). Reconhecimento do direito do agente fiduciário, como órgão representativo da massa de credores, de participar, com voz e voto, da Assembléia de Credores, tanto na Recuperação Judicial da sociedade emitente, como na da garantidora e devedora solidária dos títulos. Figura similar ao Agente Fiduciário dos debenturistas, prevista na Lei das .Sociedades.**

Agravo de Instrumento nº 0117751-38.2005.8.26.0000

Contudo não obstante o Agente Fiduciário tenha legitimidade para representar os interesses de todos os credores investidores, nada impede que tais credores possam reivindicar seus interesses individuais junto ao processo de recuperação judicial, seja quanto a deliberação em AGC, bem como todos os atos pertinentes para recebimento de seu crédito, conforme aplicação analógica da Lei das Sociedades Anônimas, referente a figura dos debenturistas.

Aplica-se ao caso concreto, a interpretação extraída do recurso de APELAÇÃO nº 912668004-2005.8.26.0000, que acolheu a segregação dos créditos dos debenturistas, podendo individualmente reivindicar seus interesses junto ao processo coletivo, hipótese semelhante aos credores titulares das notas (*notes*).

Neste sentido:

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** Agente fiduciário que habilita crédito em falência de forma global Possibilidade de o debenturista requerer a segregação de seu crédito no quadro geral de credores, promovendo-lhe a individualização e especificação Não controversia acerca da habilitação em si Debenturista que pode defender seus próprios interesses, na forma do artigo 68 e § 3º, da Lei 6.404/76 Concórdância da massa falida e da Procuradoria Geral de Justiça Pedido negado Decisão reformada.

Portanto, opino favoravelmente para que seja acolhido o direito de voto dos detentores de notas (*notes*), na hipótese de futura realização de assembleia de credores.

Quanto ao valor proporcional do crédito, em deliberação para a AGC, ficou consolidado da seguinte forma:

DETENTOR	EXPOSIÇÃO	% SOBRE O PRINCIPAL	JUROS (US\$)	TOTAL	GARANTIA REAL(US\$)	CLASSE QUIROGRAFÁRIO (US\$)
FRATELLI INVESTMENTS LIMITED	\$ 13.207.000,00	17,6%	\$577.989,68	\$ 13.784.989,68	\$ 1.522.414,39	\$12.262.575,29
ICE FOCUS EM DISTRESSED MASTER FUND LIMITED	\$ 3.500.000,00	4,7%	\$153.173,61	\$ 3.653.173,61	\$ 403.456,53	\$ 3.249.717,08
ICE GLOBAL CREDIT MASTER FUND LIMITED	\$ 1.500.000,00	2,0%	\$ 65.645,83	\$ 1.565.645,83	\$ 172.909,94	\$ 1.392.735,89
JPMORGAN CHASE RETIREMENT PLAN	\$ 1.100.000,00	1,5%	\$ 48.140,28	\$ 1.148.140,28	\$ 126.800,62	\$ 1.021.339,65
ICE GLOBAL CREDIT FUNDS - ICE EM MULTI SECTOR INCOME FUND	\$ 3.100.000,00	4,1%	\$135.668,06	\$ 3.235.668,06	\$ 357.347,21	\$ 2.878.320,84
TOTAL	\$ 22.407.000,00					
TOTAL DO PRINCIPAL DOS BONDS	\$ 75.000.000,00					
TOTAL DO JUROS DOS BONDS	\$ 3.282.291,67					
TOTAL DAS GARANTIAS DOS BONDS	\$ 8.645.497,04					

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

## 81. FOSECO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA:

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 18.06.2014 às 08:53 hs, postulando o credor a inclusão de créditos, apontada inicialmente pela recuperanda pelo valor de R\$957.921,52, contudo sob a sua óptica consta diferença de R\$18.360,02 que totalizaria o valor de R\$973.474,16, apresentado notas fiscais, sem comprovante de entrega.

## 82. JSL S.A:

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 18.06.2014 às 10:51 hs, postulando o credor a retificação de valores, sob o argumento de que deixou a recuperanda de adimplir com faturas emitidas lastreada em contrato de locação de bens móveis com a BR METALS FUNDIÇÕES LTDA, cujo objeto compreende a locação de equipamentos com posterior aditivo ao contrato, deixando de pagar as seguintes faturas:

Referência	Data doc.	Mont.em MI	VencLíquid
221573	07/03/2014	181.771,71	06/04/2014
222249	07/04/2014	181.771,71	07/05/2014
222250	07/04/2014	14.219,24	07/05/2014
223685	26/05/2014	1.878,74	05/06/2014

## ADNAN ABDEL KADER SALEM

### Administrador Judicial

Alega, ainda que na cláusula 3.1.2 do contrato, havendo mora no pagamento das faturas incidirão multa penal de 10% e juros de 1% aos mês e variação monetária pelo IGPM-FGV, que totalizaria R\$422.487,80.

Assiste parcial razão o pedido.

A recuperanda reconheceu os seguintes créditos:

Referência	Data doc.	Mont.em MI	VencLíquid
115	07/03/2014	181.771,71	06/04/2014
120	07/04/2014	181.771,71	07/05/2014
29850	07/04/2014	14.219,24	07/05/2014
	14/03/2014	- 311,40	20/03/2014
RH 03/2014	31/03/2014	- 1.056,00	31/03/2014

A nota fiscal 223685 foi emitida em maio de 2014, ou seja, após a data do pedido da recuperação judicial, logo não se submete aos efeitos do processo.

Os créditos reivindicados pelo credor estão incluídos na lista, contudo acolhe para o pedido da incidência de multa de 10% sobre a parcela inadimplida, vencida antes da data do pedido da recuperação judicial.

**83. TRUFER COMÉRCIO DE SUCATAS:**

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 18.06.2014 às 18:31 hs, postulando o credor a retificação de valores, sob o argumento de que deixou de ser incluído crédito na monta de R\$142.608,50 oriundo das notas fiscais 801, 849, 852, 854, 1154, 1348 e 3729, bem como pede a exclusão da nota fiscal 833 no valor nominal de R\$21.235,20, em virtude da devolução de material fornecido pela recuperanda, todos créditos com relação à BR METALS.

Analiso o pedido.

Os créditos que se pretendem ver incluídos não constam no sistema da devedora, logo não acolhe o pedido. Quanto a exclusão do crédito, acolhe o pedido.

**84. FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDIT – CREDITO PRIVADO; FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ACONCAGUA CREDITO PRIVADO; VITORIA REGIA FUNDO DE INVESTIMENTO DE RENDA FIXA LONGO PRAZO:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 18.06.2014, às 18:41 hs, divergência digital noticiando que foi arrolado crédito em favor de PLANNER TRUSTEE DVTM LTDA, no valor de R\$49.456.615,52 na classe quirografária, contudo diverge tanto em relação à titularidade do crédito, quanto sua natureza.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

### **Administrador Judicial**

Os créditos decorrem da 5ª emissão de debêntures simples, realizada em 26.10.2012, na qual a PLANNER figura como agente fiduciário, representando os respectivos titulares do crédito, contudo alega que com o 1º, 2º e 3º aditamentos, foi obtido pela SIFCO recursos do FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDIT – CREDITO PRIVADO; FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ACONCAGUA CREDITO PRIVADO; VITORIA REGIA FUNDO DE INVESTIMENTO DE RENDA FIXA LONGO PRAZO que somam R\$49.456.615,52, assim distribuídos:

<b>TITULAR DO CRÉDITO</b>	<b>VALOR</b>
FUNDO CREDIT	R\$ 32.744.242,80
FUNDO ACONCAGUA	R\$ 15.047.905,69
FUNDO VITORIA REGIA	R\$ 1.664.467,03

Alega, ainda, que todos os créditos são garantidos pela cessão fiduciária de recebíveis da SIFCO, em valor equivalente a 130% do montante da dívida, como consta na cláusula 5.12.1-111 do 2º Aditamento à 5ª emissão de debentures, que teria reiterado o já previsto anteriormente no 1º aditamento.

Como forma de materialização da cessão fiduciária, alega que em 26.11.2012 foi firmado “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Outras Avenças”, aditado em 29.01.2013, de modo que a SIFCO cedeu fiduciariamente aos titulares das debêntures, bem como alega que tem direito à alienação fiduciária dos imóveis localizados em Jundiaí, de acordo com cláusula 5.12.1-i da 5ª emissão de debêntures.



## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

Analiso o pedido.

No boletim de subscrição da 5ª emissão de debêntures simples não conversíveis em ações, em série única, com participação nos lucros, aponta a aquisição por FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDIT CREDITO PRIVADO, pela quantidade de 2750 debêntures pelo preço unitário de valor de R\$10.040,33682 e valor total de R\$27.309.707,61504; FUNDO DE INVESTIMENTO ACONCAGUA adquiriu 1250 debêntures, pelo preço unitário de R\$10.040,333682, equivalente a R\$2.550.417,1025 e VITORIA REGIA FUNDO DE INVESTIMENTO DE RENDA FIXA LONGO PRAZO adquiriu 136 debêntures, pelo preço unitário de R\$11.044,74404700, equivalente a R\$1.502.084,70.

Quanto a extraconcursalidade do crédito, razão assiste o pedido para exclusão, tendo em vista conforme Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e outras avenças, entabulado entre SIFCO e PLANNER, consta a cessão fiduciária, como garantia das debêntures, conforme cláusula 1.1, assinada em 26.11.2012, com registro junto ao Segundo Cartório de Títulos e Documentos de Jundiaí-SP em 03.12.2012, com aditamento da cessão fiduciária, em 29.01.2013, também registrado junto ao Segundo Cartório de Títulos e Documentos de Jundiaí-SP em 14.02.2013.

Portanto, convalidada a cessão fiduciária, o crédito não se submete aos efeitos da recuperação judicial.

## ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

### 85. METALURGICA RRS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA:

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 18.06.2014 às 14:00hs divergência física quanto ao crédito relacionado na lista da recuperanda, pretendendo a retificação de seu crédito para R\$7.972,50, com base nos seguintes títulos:

DEVEDOR	NF	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
Alujet Ind. E Com	5407	04.04.2014	04.05.2014	R\$ 1.235,00
Alujet Ind. E Com	5408	04.04.2014	04.05.2014	R\$ 3.112,00
Alujet Ind. E Com	5408	04.04.2014	19.05.2014	R\$ 3.112,00
Alujet Ind. E Com	5419	11.04.2014	11.05.2014	R\$ 1.378,00
Alujet Ind. E Com	DEVOL. 49667 REF NF 5407	11.04.2014	04.05.2014	R\$ 864,50
TOTAL				R\$ 8.837,00

Contudo, o crédito de R\$7.972,50 foi devidamente reconhecido pela recuperanda, logo fica prejudicada a análise do pedido por perda do objeto.

### 86. CSILATINA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A:

No dia 18.06.2014 às 9:35 hs, CSILATINA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A apresentou divergência física e no dia 18.06.2014 divergência digital quanto ao crédito relacionado na lista da recuperanda, informando inicialmente que foi arrolado pela recuperanda o crédito o valor de R\$55.630,48, oriundo de contrato de arrendamento mercantil nº01-01 celebrado com a SIFCO S.A em

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

06.07.2009 e aditamento ao contrato celebrado em 27.03.2013, acordando prorrogação do contrato para mais 24 meses, sendo que ambos são regidos pelo convênio para contratos de arrendamento mercantil nº 207 celebrado em 06.07.2009.

Os bens que foram adquiridos pela arrendadora estão arrolados no item 3 do contrato de arrendamento.

Assiste razão o pedido da credora.

Isso porque nos termos do artigo 49, parágrafo 3º da Lei 11.101 de 2005 os créditos decorrentes de arrendamento mercantil não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, mesmo na hipótese de ausência de registro do contrato perante o Cartório competente, situação aplicável apenas nos casos de cessão/alienação fiduciária.

Sobre o tema o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se posicionou sobre o tema, diferenciando as hipóteses de contratos de arrendamento mercantil e os contratos de alienação/cessão fiduciária, sendo que enquanto aqueles não exigem registro junto ao Cartório Competente por tratar-se de natureza meramente obrigacional, aqueles exigem o prévio registro para que seja constituída a garantia.

No julgamento do AI nº 0004346-43.2013.8.26.0000 decidiu que **“Quanto aos demais contratos, todos de Arrendamento Mercantil (fls. 163, 172, 178 e 187, respectivamente), é certo que estão elencados no §3º do art. 49, da LRF,**

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

*portanto, não se submetem ao processo recuperatório. Aliás, foram todos contratados antes da distribuição do pedido recuperatório, respectivamente em dezembro e setembro de 2009 e fevereiro e abril de 2010. E nem se argumente com a necessidade do prévio registro, pois neles não há propriedade fiduciária. Em outras palavras, gera o contrato de leasing apenas e tão somente efeitos obrigacionais, de modo que o registro tem efeitos meramente publicitários, e não constitutivos.”*

Portanto, acolhe o pedido para exclusão do crédito.

### **87. MELCO CNC DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS S/A:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 20.06.2014 às 12:20 hs, fora do prazo legal, postulando o credor a inclusão de créditos, sem apresentação de notas fiscais e respectivo comprovante de entrega, contudo não acolhe o pedido, tendo em vista tratar-se de pretensão extemporânea.

### **88. GOLIARDO RIGONI ME:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu concordância digital no dia 23.06.2014 às 10:15 hs quanto ao crédito relacionado pela recuperanda.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

### **89. CENTRO MÉDICO DE ESPECIALIDADES LTDA EPP:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 23.06.2014 às 10:12 hs, fora do prazo legal, discordando o credor quanto ao valor incluído na lista inicial, contudo não apresentou documentos, bem como ofertou sua irresignação extemporaneamente.

Paralelamente, foi verificada junto ao sistema da recuperanda a nota fiscal nº 9312, logo o crédito foi incluído.

### **90. CUNZOLO RENTAL:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 24.06.2014 às 11:04 hs, fora do prazo legal, postulando o credor a inclusão de créditos existentes no mês de maio, ou seja após a data do pedido da recuperação judicial, logo não acolhe o pedido, tendo em vista tratar-se de pedido fora do prazo, bem como os créditos não são submetidos aos efeitos da recuperação judicial.

### **91. COMERCIAL COMETA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA:**

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 25.06.2014, às 11:50 hs ratificação dos valores e notas fiscais já incluídas na recuperação judicial, logo nada a considerar, mantidos os valores.

### **92. ADEZAN INDÚSTRIA DE EMBALAGENS E SERVIÇOS LTDA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 25.06.2014 às 11:15hs divergência física formulada pela ADEZAN INDÚSTRIA DE EMBALAGENS E SERVIÇOS LTDA quanto ao crédito relacionado pelo GRUPO SIFCO, pretendendo a retificação do valor de R\$320.224,56, para R\$374.367,31.

O prazo de habilitação ou divergência diretamente ao administrador judicial quanto ao crédito arrolado pela recuperanda findou no dia 18.06.2014, logo fica prejudicada a análise do pedido, bem como junto ao sistema da devedora não tem apontado qualquer nota fiscal que reconheça o crédito, além dos já lançados na inicial.

### **93. CODIFER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE FERRO:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu habilitação digital no dia 25.06.2014 às 18:15 hs, fora do prazo legal, postulando o credor a inclusão de crédito lastreado em notas fiscais, sem comprovante de entrega.

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

Foi verificado junto ao sistema de informação e constatou a existência dos seguintes créditos, logo ficam incluídos os valores abaixo:

Empresa	Emissão	Vencimento	NF	Valor
BR Metals	16/04/2014	21/05/2014	43561-1	25794,15
BR Metals	16/04/2014	21/05/2014	43563-1	21577,83
BR Metals	16/04/2014	21/05/2014	43565-1	6205,60
BR Metals	16/04/2014	21/05/2014	43567-1	8655,32
BR Metals	16/04/2014	21/05/2014	43570-1	7778,36
BR Metals	16/04/2014	21/05/2014	43570-1	7778,36
BR Metals	16/04/2014	21/05/2014	43570-1	7778,36
BR Metals	16/04/2014	21/05/2014	43572-1	8287,71
BR Metals	17/04/2014	22/05/2014	43610-1	14821,21

### 94. HOLLDMEYER DO BRASIL:

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu habilitação digital no dia 25.06.2014 às 11:10 hs, fora do prazo legal, postulando o credor a inclusão de crédito lastreado em notas fiscais, sem comprovante de entrega, contudo não acolhe o pedido, tendo em vista tratar-se de pretensão extemporânea.

### 95. CAMPIBRAS COMERCIO DE FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS:

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu concordância digital no dia 26.06.2014 às 15:50 hs quanto ao crédito relacionado pela recuperanda.

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

## 96. SLOT LOGISTICA LTDA:

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 26.06.2014 às 11:18 hs divergência física formulado pela SLOT LOGISTICA LTDA quanto ao crédito relacionado pelo GRUPO SIFCO, pretendendo a retificação do valor para R\$498.903,96.

Noticia que as operações estavam embasadas em contrato escrito datado de 01.09.2010 e prorrogado por prazo indeterminado, de modo que prazo máximo de pagamento era de 10 dias do recebimento do descritivo das despesas, devendo ser convertido ao real da taxa do PTAX (BACEN) e acrescido de 2,5%.

Relaciona planilha com identificação dos valores que é objeto da impugnação, da seguinte forma:

EMPRESA	REFERENCIA	DATA DOC.	VALOR(US\$)
Sifco	14/0368	10.04.2014	\$ 2.212,00
Sifco	14/0256	10.04.2014	\$ 17.387,52
Sifco	14/0294	02.04.2014	\$ 19.648,00
Sifco	14/0334	16.04.2014	\$ 22.104,00
Sifco	14/0333	10.04.2014	\$ 27.016,00
Sifco	14/0191	10.04.2014	\$ 28.069,56
Sifco	14/0205	10.04.2014	\$ 31.067,77
Sifco	14/0248	10.04.2014	\$ 31.904,56
Sifco	14/0261	06.05.2014	\$ 7.957,05



# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

Com base nos cálculos que entende devido, foi apurado o seguinte crédito:

<b>DATA</b>	<b>10.04.2014</b>
VALOR	\$ 137.657,41
PTAX	R\$ 2,1982
SUB-TOTAL1	R\$ 302.598,52
2,50%	R\$ 7.564,96
TOTAL	R\$ 310.163,4816
<b>DATA</b>	<b>02.04.2014</b>
VALOR	\$ 19.648,00
PTAX	R\$ 2,2705
SUB-TOTAL1	R\$ 44.610,78
2,50%	R\$ 1.115,27
TOTAL	R\$ 45.726,0536
<b>DATA</b>	<b>16.04.2014</b>
VALOR	\$ 22.104,00
PTAX	R\$ 2,2336
SUB-TOTAL1	R\$ 49.371,49
2,50%	R\$ 1.234,29
TOTAL	R\$ 50.605,7818
<b>DATA</b>	<b>06.05.2014</b>
VALOR	\$ 7.957,05
PTAX	R\$ 2,2316
SUB-TOTAL1	R\$ 17.756,95
2,50%	R\$ 443,92
TOTAL	R\$ 18.200,8766
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 424.696,1936</b>

## ADNAN ABDEL KADER SALEM

### Administrador Judicial

O Total do crédito apurado pela impugnante ficou no importe de R\$ 424.696,18.

Quanto a BR METALS, segue abaixo os valores:

EMPRESA	REFERENCIA	DATA DOC.	VALOR(R\$)
Br Metals	381	30.04.2014	R\$ 6.856,50
Br Metals	382	30.04.2014	R\$ 6.856,50
Br Metals	407	06.05.2014	R\$ 6.856,50
Br Metals	348	30.04.2014	R\$ 7.206,50
Br Metals	306	28.03.2014	R\$ 7.516,44
Br Metals	307	28.03.2014	R\$ 7.516,44
Br Metals	347	30.04.2014	R\$ 10.829,40
Br Metals	287	30.04.2014	R\$ 373,00
Br Metals	286	30.04.2014	R\$ 6.856,50

Assiste parcial razão o pedido da credora.

A recuperação judicial foi distribuída em 22.04.2014, logo são submetidos aos efeitos da recuperação judicial apenas os créditos existentes até tal data, de modo que os créditos após o dia 22.04.2014 são considerados extraconcursais.

Conforme planilha abaixo, foi calculado o valor do crédito, com aplicação da PTAX (BACEN) na data da origem do crédito, com incidência de 2,5% conforme ajustado no contrato, seguindo a totalização dos mesmos valores tanto pelo administrador judicial e credora.

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

Segue planilha abaixo:

EMPRESA	REFERENCIA	DATA DOC.	VALOR(US\$)	APLICAÇÃO DE 2,5%	TOTAL PELO ADMINISTRADOR E CREDOR	CONVERSÃO DA MOEDA	APLICAÇÃO DE 2,5%	TOTAL PELO ADMINISTRADOR E CREDOR	TOTAL PELA RECUPERANDA
Sifco	14/0368	10.04.2014	\$ 2.212,00	\$ 55,30	\$ 2.267,30	R\$ 4.862,42	R\$ 121,56	R\$ 4.983,98	R\$ 5.220,32
Sifco	14/0256	10.04.2014	\$ 17.387,52	\$ 434,69	\$ 17.822,21	R\$ 38.221,25	R\$ 955,53	R\$ 39.176,78	R\$ 40.860,67
Sifco	14/0294	02.04.2014	\$ 19.648,00	\$ 491,20	\$ 20.139,20	R\$ 44.610,78	R\$ 1.115,27	R\$ 45.726,05	R\$ 46.369,28
Sifco	14/0334	16.04.2014	\$ 22.104,00	\$ 552,60	\$ 22.656,60	R\$ 49.371,49	R\$ 1.234,29	R\$ 50.605,78	R\$ 49.955,04
Sifco	14/0333	10.04.2014	\$ 27.016,00	\$ 675,40	\$ 27.691,40	R\$ 59.386,57	R\$ 1.484,66	R\$ 60.871,24	R\$ 62.677,12
Sifco	14/0191	10.04.2014	\$ 28.069,56	\$ 701,74	\$ 28.771,30	R\$ 61.702,51	R\$ 1.542,56	R\$ 63.245,07	R\$ 66.805,55
Sifco	14/0205	10.04.2014	\$ 31.067,77	\$ 776,69	\$ 31.844,46	R\$ 68.293,17	R\$ 1.707,33	R\$ 70.000,50	R\$ 73.009,26
Sifco	14/0248	10.04.2014	\$ 31.904,56	\$ 797,61	\$ 32.702,17	R\$ 70.132,60	R\$ 1.753,32	R\$ 71.885,92	R\$ 74.975,72
Br Metals	306	28.03.2014			\$ 7.516,44			R\$ 7.516,44	R\$ 7.516,44
Br Metals	307	28.03.2014			\$ 7.516,44			R\$ 7.516,44	R\$ 7.516,44
TOTAL					\$ 198.927,53			R\$ 421.528,20	R\$ 434.905,84

Portanto, acolhe parcialmente o pedido da credora para incluir os créditos existentes apenas até a data do dia 22.04.2014, no importe de US\$ 198.927,53, equivalentes da seguinte forma R\$421.528,20, fracionados da seguinte forma: SIFCO S.A no valor de R\$406.495,31 e BR METALS no valor de R\$15.032,88.

### 97. SANDVIK DO BRASIL:

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 01.07.2014 às 14:04 hs, fora do prazo legal, postulando o credor a inclusão de créditos lastreados em notas fiscais emitidas no dia 16 e 17 de abril (N363194 de R\$873,29 e 364304 de R\$977,40, contudo mesmo sendo pedido extemporâneo, foi verificado que o crédito consta nos arquivos da devedora, logo inclui o crédito.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

### **98. HOLTERMANN COMERCIAL E TECNICA LTDA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 03.07.2014 às 17:23 hs, fora do prazo legal, postulando o credor a inclusão de crédito lastreado em nota fiscal emitida no dia 10 de abril sob nº 1145, contudo o crédito já está incluído.

### **99. EMFAL EMPRESA FORNCEDORA DE ÁLCOOL**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu no dia 07.07.2014, às 14:00 hs ratificação dos valores e notas fiscais já incluídas na recuperação judicial, logo nada a considerar, mantidos os valores.

### **100. SENIOR SISTEMAS S.A:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 07.07.2014 às 17:40 hs, fora do prazo legal, postulando o credor a inclusão de créditos, contudo foi verificada a existência do crédito junto ao sistema de informação da recuperanda logo ficam incluídos os créditos lastreados nas notas fiscais de numero 151-1 e 2227-1.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

### **101. VILLARES METALS S.A:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 08.07.2014 às 14:35 hs, fora do prazo legal, postulando o credor a inclusão de créditos existentes a partir do dia 23.04, ou seja após a data do pedido da recuperação judicial, logo não acolhe o pedido, tendo em vista tratar-se de pedido fora do prazo, bem como os créditos não são submetidos aos efeitos da recuperação judicial.

### **102. ALIANÇA LATINA E COMÉRCIO LTDA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu concordância digital no dia 10.07.2014 às 11:08 hs quanto ao crédito relacionado pela recuperanda.

### **103. COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 10.07.2014 às 12:38 hs, fora do prazo legal, postulando o credor a inclusão de créditos, sem apresentação de qualquer documento. contudo não acolhe o pedido, tendo em vista tratar-se de pretensão extemporânea.

## **ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

### **104. OKUMA AMERICAN CORPORATION:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência digital no dia 11.07.2014 às 17:31 hs apenas no que diz respeito a alteração da natureza do crédito de “BANCOS” para “FORNECEDORES” e concordância com os valores apontados na inicial.

### **105. METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência física no dia 15.07.2014 às 14:35 hs, fora do prazo legal, postulando o credor a inclusão de créditos, contudo não acolhe o pedido, tendo em vista tratar-se de pedido fora do prazo.

### **106. METAL TECNICA SUL LTDA:**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu divergência física no dia 17.07.2014 às 14:07 hs, fora do prazo legal, postulando o credor a inclusão de créditos, contudo não acolhe o pedido, tendo em vista tratar-se de pedido fora do prazo.

**ADNAN ABDEL KADER SALEM**

Administrador Judicial

Encerro os trabalhos, contendo a presente nota explicativa  
239 laudas, inclusive a presente ora assinada.

Termos em que, Pede deferimento.

Jundiaí, 29 de agosto de 2014.

**Adnan Abdel Kader Salem**

**OAB/SP nº180.675**

**(ADMINISTRADOR JUDICIAL)**